



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

FLÁVIA PAULA DAROSSİ

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PLANALTO CATARINENSE
DURANTE O PERÍODO MONÁRQUICO (1850-1889)

FLORIANÓPOLIS

2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ATA DE DEFESA DE TCC

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às horas , no Laboratório de História do Trabalho do Departamento de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal de Santa Catarina, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelo Professor **Paulo Pinheiro Machado**, Orientador e Presidente, Professor **João Klug** Coorientador, Professor **Henrique Espada Filho** , Titular da Banca, e a Professora **Cristina Dallanora**, Suplente, designados pela Portaria nº /TCC/HST/14 do Senhor Chefe do Departamento de História, a fim de arguirem o Trabalho de Conclusão de Curso da acadêmica **Flávia Paula Darossi**, subordinado ao título: “**Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)**”. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, a acadêmica expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, a mesma foi arguida pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas notas, tendo a candidata recebido do Professor **Paulo Pinheiro Machado** e do Professor **João Klug**, a nota final *10,0*, do Professor **Henrique Espada Filho**, a nota final *10,0*, e da Professora **Cristina Dallanora** , a nota final *10,0*; sendo aprovada com a nota final *10,0*. A acadêmica deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva, em versão digital ao Departamento de História até o dia onze de dezembro de dois mil e quinze. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pela candidata.

Florianópolis, 14 de setembro de 2015.

Banca Examinadora:

Prof. **Paulo Pinheiro Machado**..... *Paulo Pinheiro Machado*

Prof. **João Klug**..... *João Klug*

Prof. **Henrique Espada Filho**..... *Henrique E. R. Uvo Filho*

Prof.a **Cristina Dallanora**..... *Cristina Dallanora*

Candidata **Flávia Paula Darossi**..... *Flávia Paula Darossi*

FLÁVIA PAULA DAROSSÍ

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PLANALTO CATARINENSE
DURANTE O PERÍODO MONÁRQUICO (1850-1889)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel e Licenciada em História, pelo Curso de História da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Pinheiro Machado
Coorientador: Prof. Dr. João Klug

FLORIANÓPOLIS

2015

RESUMO

Este trabalho trata da política fundiária do Império do Brasil. Objetivou analisar as diferentes formas de apropriação e regularização territorial na província de Santa Catarina, com ênfase na região do termo de Lages e das freguesias de Curitibanos e Campos Novos (emancipadas da jurisdição lageana durante as últimas décadas do século XIX). O estudo foi realizado com base em requerimentos de compra de terras devolutas e de legitimação de posses, lavrados entre 1850 e 1889, e na legislação de acesso à terra (Lei de Terras Nº. 601 de 18 de Setembro de 1850 e Decreto Nº. 1318 de 30 de Janeiro de 1854 que regulamentou a execução da Lei). A questão nodal a ser ressaltada é que, por tratar-se de uma fronteira agrícola e de povoamento em expansão, nos anos oitocentos, o planalto catarinense foi ocupado de diferentes maneiras, o que repercutiu em complexas estratégias de regulamentação da propriedade, haja vista que o caráter das unidades produtivas requisitadas por via de compra na documentação estudada não refletia totalmente o perfil dos latifundiários pastoris existentes na região, consagrado na historiografia.

Palavras-chave: Império do Brasil; política fundiária; direitos de propriedade; planalto catarinense.

ABSTRACT

This paper is about the Land Policy of the Empire of Brazil. Aimed to analyze the different forms of territorial appropriation and land regularization in the province of Santa Catarina, with emphasis on the region of Lages and the parishes of Curitibanos e Campos Novos (emancipated of the *lagoana* jurisdiction during the last decades of the nineteenth century). The study was conducted based on purchasing requirements of *devolutas* lands and of legitimization of possessions, produced between 1850 and 1889, and the land access legislation (Land Law N°. 601 of September 18, 1850 and Decree N°. 1318 of January 30, 1854 which regulates the implementation of the Act). The nodal point is that, as an agricultural frontier and expanding settlement, in the nineteenth century, the Planalto of Santa Catarina was occupied in different ways, which resonated in complex regulatory strategies of the property, considering that the character the required properties for the purchase in the studied documentation doesn't fully reflect the profile of the existing pastoral landowners in the region, enshrined in the historiography.

Keywords: Empire of Brazil; land policy; property rights; planalto catarinense.

LISTA DOS MAPAS, FIGURAS E TABELAS

Figura 01	24
Mapa 01	27
Mapa 02	28
Mapa 03	36
Mapa 04	64
Mapa 05	69
Tabela 01	80

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
CAPÍTULO 01: HISTÓRIA SOCIAL DA PROPRIEDADE: APONTAMENTOS SOBRE O PERÍODO MONÁRQUICO BRASILEIRO	14
CAPÍTULO 02: OCUPAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PLANALTO DE SANTA CATARINA E A ADMINISTRAÇÃO DA LEI DE TERRAS DE 1850	23
CAPÍTULO 03: REQUERIMENTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS E DE LEGITIMAÇÃO DE POSSES DO TERMO DE LAGES	
3.1. Seleção dos documentos e metodologia de análise	56
3.2. Estudo e sistematização dos dados	
3.2.1. Origem da ocupação da terra e estratégias de validação da propriedade	57
3.2.2. A presença de posseiros nacionais pobres	60
3.2.3. Clientelismo político e as possibilidades de peculato	62
3.2.4. Outras estratégias de regularização da terra	67
3.2.5. Litígios entre diferentes tipos de posseiro	75
3.2.6. <i>Cultura efetiva e morada habitual</i>	78
3.2.7. Extensão e o preço das terras requeridas	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
FONTES	88
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	97
ANEXOS	102

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe estudar a política de terras no Brasil Monárquico e o acesso à regularização fundiária na província de Santa Catarina no período entre 1850 a 1889. Neste sentido, procurar-se-á analisar diferentes padrões de apropriação territorial no planalto catarinense, considerando a legislação agrária um dinâmico campo de disputas (Lei de Terras Nº. 601 de 18 de Setembro de 1850 e o Decreto Nº. 1318 de 30 de Janeiro de 1854 que regulamenta a execução da Lei), a partir de diferentes estratégias legais para a compra de terras devolutas e a legitimação de apossamentos.

O recorte temporal entre 1850 a 1889 justifica-se pela significativa transformação da política de acesso à terra no país. Em 1850 o Império do Brasil determinou juridicamente a compra como a única forma legal de acesso à propriedade, salvaguardando o direito à legitimação das posses realizadas durante o vácuo legislativo ocorrido desde o fim do regime sesmarial em 1822 até a data anterior a promulgação da referida Lei de Terras, de forma mansa e pacífica e com moradia habitual e princípio de cultura efetiva. O marco até 1889 compreende a instauração da República no Brasil. Em 1891 a nova Constituição transferiu da União aos Estados a autoridade de legislar sobre a questão fundiária reorganizando a política de acesso à terra em todo o território nacional.

Este estudo foi realizado a partir da análise de Requerimentos de compra de terras devolutas e de legitimação de posses de Lages, Curitiba e Campos Novos, disponíveis para pesquisa no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC). Estão sistematizados no conjunto de 195 volumes intitulado *Requerimentos: concessões de terras*, cujo período se estende de 1836 a 1926, e estão organizados por ordem cronológica e localidade. Ao todo, constam 24 requerimentos do período Monárquico, selecionados a partir do recorte temporal de 1850-1889.

Considerando a importância dos estudos produzidos no Brasil nos campos da História Agrária e da História Social da Propriedade no que concernem às relações estruturantes entre sociedade, sistema jurídico e a terra, percebe-se, todavia, na historiografia catarinense, um silêncio a ser sanado sobre o tema proposto, principalmente acerca do acesso da população nacional à regularização da terra. Grande parte dos estudos históricos sobre a política fundiária em Santa Catarina enfatiza a política imigrantista do Império e a demanda das autoridades provinciais por terras devolutas para a instalação de colônias de imigrantes

européus entre a segunda metade do século XIX e o início do século XX. Consequentemente, o processo de regularização fundiária a partir de compra de terras devolutas ou de legitimação de apossamentos, bem como litígios envolvendo direitos de propriedade entre a população nacional em sua complexidade na província, permanecem indubitavelmente a ser explorados.

A pesquisa baseada em requerimentos de compra de terras e de legitimação de posses de Santa Catarina nos anos oitocentos apresenta-se inédita, juntamente com o trabalho desenvolvido por Janaína Neves Maciel com processos de legitimação e revalidação de terras nas primeiras décadas do período republicano, intitulado *Terra, direito e poder: legislação estadual de Santa Catarina e a regularização da propriedade da terra em Lages, 1890-1910*. Analisando a aplicação da legislação estadual de terras, o estudo evidencia a tentativa de regularização da propriedade por uma camada de pequenos lavradores pobres cujo trabalho e subsistência lhes eram garantidos pelo acesso a pequenas posses de terras, contrapondo o padrão latifundiário-pecuarista da região.¹

O historiador Paulo Pinheiro Machado apresenta, no estudo acerca do movimento sertanejo do Contestado, mais propriamente nos dois primeiros capítulos, um panorama da estrutura social, agrária e administrativa do planalto catarinense, incitando questões sobre o processo de regularização fundiária na conjuntura de ocupação da fronteira agrícola do interior da província catarinense.² Nos referidos capítulos, o autor discute o processo de ocupação da região, o perfil da população e a complexidade das hierarquias sociais e as relações de alteridade entre fazendeiros e de coerção entre estes e seus subalternos, as estruturas coronelísticas locais e estaduais bem como um esboço acerca da política de terras em Santa Catarina, discussões que muito orientarão problematizações de análise para o presente trabalho.³ Nesse sentido, a principal contribuição da discussão de Pinheiro Machado refere-se à complexidade da população rural na fronteira do Brasil meridional nos anos oitocentos, proporcional à multiplicidade de formas de ocupação e de tentativas de regularização da terra.

O trabalho de Nilsen C. Oliveira Borges intitulado *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC (1840-1865)* constitui importante investigação

¹ MACIEL, Janaína Neves. *Terra, direito e poder: legislação estadual de Santa Catarina e a regularização da propriedade da terra em Lages, 1890-1910*. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

² MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

³ Uma segunda referência sobre a história do planalto catarinense é a obra de BRANDT, Marlon. *Uma história ambiental dos campos do Planalto de Santa Catarina*. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

sobre a hierarquia socioeconômica de Lages no século XIX. Com base na análise de 150 inventários *post-mortem*, o autor evidencia a tendência dos grupos correspondentes às maiores faixas de riqueza de optarem pelo investimento em terras como estratégia de composição do patrimônio produtivo e de ampliação da influência político-social na região. A concentração da riqueza estava nas mãos de uma elite local que detinha a maior parte dos bens de produção, tanto em propriedade fundiária quanto em gado e escravos.⁴

É importante ressaltar que a propriedade da terra constituiu-se como fator de hierarquização social no planalto catarinense. Pinheiro Machado afirma que apesar da legislação fundiária imperial não distinguir com precisão as terras públicas das particulares ela contribuiu para a capitalização da terra, haja vista que, após 1850, as terras devolutas passaram a ser valorizadas pela obrigatoriedade de acesso pela via da compra, catalisando a potencialidade de conflitos pela posse e acesso a direitos de propriedade.

A historiadora Márcia Maria Menendes Motta, na obra intitulada *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*, discute as possibilidades da História Agrária com base em processos de embargo, de despejo, de medição e registros paroquiais de terras do município de Paraíba do Sul, no Rio de Janeiro.⁵ Motta evidencia que grandes possuidores de terras, a partir de brechas e ambiguidades presentes na legislação fundiária imperial, tenderam a resistir às disposições legais de regularização, como as exigências de medição e demarcação, ampliando sobremaneira as possibilidades tanto de registro quanto de extensão dos terrenos adquiridos, num emaranhado burocrático catalisador de querelas pela terra. Além disso, a reconstrução e a análise de alguns conflitos específicos revelou a importância das relações sociais enquanto estratégias de convivência no processo de ocupação e regularização fundiária, que ocorriam à revelia da própria legislação. Márcia Motta identificou o mundo agrário do sudeste no século XIX como um dinâmico campo de disputas – cujas categorias sociais eram complexas e, muitas vezes, móveis –, marcado pela ideologia paternalista de concentração da propriedade como política de domínio de grande senhores frente a lavradores pobres que também estiveram empenhados na luta pelo acesso jurídico ao direito a terra.

A presente pesquisa baseou-se também em estudos que tratam especificamente do mundo agrário rio-grandense, considerando a contiguidade socioespacial do interior do Brasil

⁴ BORGES, Nilsen Christiani Oliveira. *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC, 1840-1865*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª Edição. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

meridional e a necessidade de um maior embasamento metodológico de trabalho com as fontes. A análise mais apurada de regiões específicas minimizam usuais generalizações e incitam a problematização dos modelos clássicos presentes na historiografia agrária.

O historiador Paulo Afonso Zarth em seu livro *História Agrária do Planalto Gaúcho* analisa a estrutura agrária de Cruz Alta durante o século XIX a partir de inventários *post-mortem*, processos crimes, registros paroquiais de terras e correspondências oficiais de câmaras municipais.⁶ O ponto fulcral no estudo de Zarth reside na afirmação de um número considerável de lavradores nacionais (de origem luso-brasileira) pobres, produtores de alimentos de primeira necessidade como milho e feijão que, no período de transição para a abolição da escravidão e nos projetos de colonização passou a ser utilizado como mão-de-obra nas estâncias e colônias de imigrantes.

O historiador Luís Augusto Ebling Farinatti analisa o processo de apropriação e regularização fundiária da Campanha rio-grandense⁷ no século XIX também a partir da utilização de inventários *post-mortem*, registros de concessões de terras e correspondências oficiais para o município de Alegrete.⁸ A partir da metodologia de análise serial e micro-histórica, o autor desenvolve um panorama da estrutura agrária da região no que concerne à produção agrária e à concentração de terras, junto a um estudo das relações político-sociais da elite agrário-pecuarista que, durante o século XIX, procurou reiterar o acesso privilegiado aos órgãos burocráticos dos governos central e provincial e aos recursos sociais, naturais e econômicos da região (principalmente a terra), a partir de uma extensa rede de alianças, postos em comandos militares e no comércio regional, efetivando a manutenção do próprio poder na hierarquia social. O autor evidencia que, para além do sistema de doação sesmarial explorado pela historiografia clássica para justificar o padrão da grande propriedade na região, foram realizadas outras formas de apropriação da terra no processo de formação dos grandes patrimônios agrários da Campanha Gaúcha, como através de posses por ocupação simples, compra ou usurpação de antigos posseiros ou agregados. Farinatti observa na referida documentação “a existência de uma larga base de pequenos e médios produtores, com ou sem

⁶ ZARTH, Paulo Afonso. *História Agrária do Planalto Gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: Editora da UNIJUÍ, 1997. Também: ZARTH, Paulo. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

⁷ Mesorregião do sudoeste rio-grandense.

⁸ FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

a propriedade formal da terra”,⁹ e problematiza a existência de conflitos de classe na hierarquizada sociedade agrária do Rio Grande do Sul.

Já a historiadora Helen Osório investiga a formação de extensivas propriedades fundiárias pela elite de grandes criadores de gado no Rio Grande de São Pedro, a partir da segunda metade do século XVIII.¹⁰ A autora propõe uma análise socioeconômica da estrutura agrária da região por meio de relatórios oficiais e séries de inventários *post-mortem*. E questiona, dentre outros elementos, as diferentes formas de distribuição e ocupação da terra e do acesso a direitos de propriedade, no caso, por sesmaria, posse simples, usurpação, compra, troca, despacho de governador, herança, dote, arrematação etc., evidenciando a possibilidade de distintas vias de acesso à terra. O domínio de grandes estâncias fundiárias foi considerado princípio de hierarquização social e de poder coercitivo frente à população subalterna, evidenciado pela autora ao estudar o processo conflitivo de apropriação das terras no RS ao longo do século XVIII.¹¹

Também explorando inventários *post-mortem*, registros paroquiais de terras, correspondências de câmaras municipais e relatos de presidentes de província, Graciela Bonassa Garcia analisa a estrutura e os conflitos agrários da Campanha rio-grandense especificamente das cidades de Alegrete, Rosário do Sul e Quaraí durante o século XIX.¹² Inserida na nova geração de historiadores do Brasil meridional, a autora aponta a existência de pequenos, médios e grandes criadores de gado, escravos, criadores-lavradores, lavradores de roçado (com ou sem título de propriedade); atinando para a diversidade social da região, “com o objetivo de enfatizar a importante presença de uma camada da população pobre que não se enquadra no modelo explicativo Campanha – latifúndio – pecuária”,¹³ já destacada nos supra mencionados estudos de Zarth, Farinatti e Osório. Garcia demonstra como as relações sociais da região eram demasiadamente hierarquizadas e mediavam o acesso ao título definitivo de propriedade com relação à aplicação da legislação fundiária imperial. A autora demonstra

⁹ FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Apropriação da terra e formação de grandes patrimônios na Fronteira Sul do Brasil, através de inventários post mortem (1800-1860)*. In: *Trabajos y Comunicaciones*. 2009, n°. 35, p. 150, pp. 149-171.

¹⁰ OSÓRIO, Helen. *Estancieiros do Rio Grande de São Pedro: constituição de uma elite terratenente no século XVIII*. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2005.

¹¹ OSÓRIO, Helen. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do Espaço Platino*. Porto Alegre, UFRGS-PPGH, Dissertação de Mestrado, 1990.

¹² Tanto em sua dissertação de Mestrado quanto na tese de Doutorado: GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha Rio-Grandense oitocentista*. Porto Alegre, UFRGS, PPGH, Dissertação de Mestrado, 2005.

¹³ GARCIA, Graciela Bonassa. *Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da Campanha Rio-Grandense nas décadas finais do Período Imperial (1870-1890)*. Niterói, Tese de Doutorado, 2010, p. 22.

como grandes estancieiros criaram as possibilidades para expandir seus domínios sobre terras devolutas e de pequenos criadores e lavradores posseiros na conjuntura da abolição da escravidão a partir do processo de maior mercantilização e dos cercamentos dos campos.

A possibilidade de grandes posseiros e proprietários rurais adentrarem em terras públicas e alheias e conquistar o direito de regularização foi explorada por Cristiano Luis Christillino¹⁴ para questionar e revisar a ideia de frustração sobre a aplicação da Lei de Terras presente em grande parte dos relatórios do Ministério da Agricultura e de presidentes de província acerca do “veto dos barões”, consolidada na historiografia por José Murilo de Carvalho.¹⁵ Christillino interpreta a Lei de 1850 na conjuntura de centralização política e fortalecimento do Governo Imperial e evidencia, a partir da análise de processos de legitimação e revalidação de terras, registros paroquiais, inventários *post-mortem* e processos judiciais de Taquari, Santana do Livramento e Cruz Alta, como “a arbitragem [dos presidentes de província] sobre os conflitos criou um importante instrumento de barganha junto aos chefes locais sul-rio-grandenses”. Segundo ele, “os objetivos *fundantes* da lei fracassaram, mas sua aplicação trouxe resultados políticos significativos à Coroa”,¹⁶ garantindo o apoio de muitos terratenentes aos gabinetes ministeriais em troca da ratificação de processos de legitimação de posses e de conflitos agrários, numa clara política de mão-dupla entre o Governo Imperial e grandes proprietários.

Utilizando-se destas e de outras pesquisas, serão analisados os requerimentos de compra e de legitimação de terras de Lages, Curitiba e Campos Novos do período compreendido entre 1850 e 1889.

Todos os estudos acerca da regularização fundiária no Rio Grande do Sul analisados utilizaram como fontes inventários *post-mortem*, cujo principal componente nos arrolamentos era a terra, enquanto elemento de diferenciação social. A História Agrária dispõe da possibilidade de cruzamento de uma considerável variedade documental lavrada no período monárquico, dentre os citados inventários, registros paroquiais de terras produzidos por vigários, processos-crime envolvendo conflitos de terra, processos de medição e legitimação de posses, além de correspondências oficiais de câmaras municipais, de presidentes de províncias, da Repartição Geral de Terras Públicas e Colonização e das

¹⁴ CHRISTILLINO, Cristiano Luis. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010.

¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. “A política de terras: o veto dos barões”. In: *A construção da ordem: a elite imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Relume-Dumará, 1996, pp. 303-325.

¹⁶ CHRISTILLINO, Cristiano Luis, 2010, op.cit., pp. 236-256.

repartições especiais etc., decorrentes do mercado de titulação de terras promovido pelo Império do Brasil.¹⁷

Existiram diferentes mecanismos de registros de terras adotados por fazendeiros e lavradores. A variedade da documentação revela a complexidade do momento histórico de sua produção, por isso, os requerimentos de compra de terras e de legitimação de posses constituíam uma das distintas vias de acesso à regularização fundiária. Eles nos proporcionam uma amostragem qualitativa para a compreensão das formas de distribuição e regularização da terra numa área de exploração de atividade agropastoril e de comércio de gado como foi o planalto catarinense no século XIX. Contudo, não se descarta a existência de requerimentos do mesmo período e região desconhecidos pela autora em outros espaços públicos ou privados de arquivo e conservação.

O capítulo 01 introduz uma breve discussão historiográfica a respeito da desnaturalização da legislação agrária e do papel da sociedade em sua construção e aplicação prática, com o objetivo de refletir a atual pesquisa de acordo com as discussões de historiadores como Edward P. Thompson, Rosa Congost, Márcia M. M. Motta, Maria Yedda Linhares e outros. Enfatiza-se a importância da análise historiográfica considerando a ideia de propriedade enquanto construção social, cuja legislação compreende uma das várias facetas para os processos de ocupação e regularização territorial. Entendendo que os procedimentos utilizados para a anuência da expedição de títulos definitivos de propriedade não foram realizados da mesma forma pela população no período monárquico, a discussão micro-historiográfica de Giovanni Levi, Carlo Ginzburg e Jacques Revel é utilizada para a análise dos requerimentos de legitimação de posses e de compra de terras devolutas do planalto catarinense sem, no entanto, aprofundar quaisquer análises biográficas ou prosopográficas.

O capítulo 02 apresenta um estudo dos processos de ocupação e regularização territorial em Santa Catarina. A partir da apresentação da estrutura burocrática da política fundiária imperial na província com a Repartição Especial de Terras Públicas, e especificamente no Termo de Lages, problematizar-se-á a existência de redes políticas clientelísticas através da administração local durante o século XIX. Foram utilizados relatórios dos presidentes da província entre 1854 e 1889, correspondências oficiais da câmara municipal de Lages à presidência e da Repartição Especial de Terras Públicas à Repartição Geral.

¹⁷ MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione Silva (org.). *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011.

Com a intenção de contribuir para o debate sobre o processo de formação da estrutura agrária do Brasil meridional nos anos oitocentos, o capítulo 03 apresenta a proposta de análise dos requerimentos de compra de terras e de legitimação de posses referentes à região do planalto, especificamente do termo de Lages e das freguesias de Curitibanos e Campos Novos (emancipadas da jurisdição lageana durante as últimas décadas do século XIX). Partindo do pressuposto da propriedade enquanto ficção jurídica, os dados empíricos evidenciam como o processo de regularização da terra na região foi permeado pelas especificidades políticas e sociais locais. Por tratar-se de uma fronteira agrícola e de povoamento em expansão no século XIX, o planalto catarinense foi ocupado a partir de diferentes agenciamentos, o que repercutiu em diferentes estratégias de regulamentação da propriedade.

1. História Social da Propriedade: apontamentos sobre o período Imperial brasileiro

Em um requerimento de compra de lote de terra devoluta da freguesia de São João dos Campos Novos dirigido a Francisco Carlos de Araújo Brusque, presidente da província de Santa Catarina em 1859, consta que:

[...] Elle, Supplicante, além do seo miseravel estado de pobreza, acha-se circundado de numeroza familia, e todos menores; occorrendo, para mais cumulo de sua infelicidade! não ter o Supp.e terras de cultura onde trabalhe para do produto tirar ao menos á subsistência para si e sua numeroza familia. E como constasse ao Supp.e que o Governo Imperial, por um acto de Ana magnitude, authorizou a V. Ex^a. para vender lotes de terras devolutas pelo preço de meio real a braça quadrada a algumas familias miseraveis d'esta Freguesia [?] e achando-se o Supp.e n'estas tristes circunstâncias [?] vem submissamente imputrar a V. Ex^a. queira conceder-lhe um lote de terras de cultura, nas mattas devolutas [...].¹⁸

O requerente, analfabeto, declarou viver em condição de pobreza e a privação de terras próprias para o trabalho na lavoura e para a subsistência de sua família, e deduziu que seu estado de miserabilidade lhe facultaria o direito de acesso à terra pelo menor preço proposto pela Lei de Terras. Seu apelo evidencia a imagem paternalista conferida ao governo e à legislação imperial. A solicitação foi deferida por Araújo Brusque, e arbitrado pela Tesouraria da Fazenda Pública da província o preço de dois réis à braça quadrada de terra, custo mais oneroso que o proposto no requerimento.

A historiografia sobre políticas fundiárias no Brasil ainda é bastante marcada por uma visão clássica que compreende a legislação agrária como a expressão jurídica dos interesses de grandes proprietários de terras e escravos atrelados ao poder central. Parte-se do pressuposto de que a Lei de Terras de 1850 foi criada apenas para assegurar os interesses da classe dominante, constituindo-se como um marco no processo de apropriação capitalista do Brasil. Deste pensamento estatista desenvolveu-se grande parte dos estudos sobre a questão agrária no país.¹⁹

¹⁸ TELLES, Bento da Silva; LEMOS, Estevão da Silva. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41 - 1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867] 1859 jul., Campos Novos, vol. 01. **Obs.: optou-se por manter a escrita original dos documentos manuscritos.**

¹⁹ Para um balanço historiográfico acerca da interpretação da Lei de Terras de 1850, vide, entre outros, MOTTA, Márcia Maria Menendes. “O embate das interpretações: o conflito de 1858 e a lei de terras”. In: *Revista Antropológica*. Niterói, nº4, 1998, pp.49-62; e SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.

O sociólogo José de Souza Martins consagrou a ideia de que a Lei de Terras no Brasil consolidou a propriedade privada, ou o “cativeiro da terra”,²⁰ ao determinar juridicamente a compra de terras como única forma de acesso legal à propriedade, impedindo a ocupação de terras devolutas pela população na transição do regime de trabalho escravo para o livre. E o historiador José Murilo de Carvalho salientou a desconsideração da classe proprietária frente à política de regularização fundiária que, “vetada pelos barões”,²¹ fracassou no intento de discriminar as terras públicas das particulares, ao propor limites à expansão territorial de grandes *senhores e possuidores de terras*.²²

Ambas as perspectivas contribuíram para elucidar aspectos da Lei, mas não contemplam a complexidade da conjuntura histórica de sua produção como tampouco das relações sociais constituídas no jogo de forças para sua aplicação que permitiram diferentes interpretações acerca da justiça e do direito à terra, a exemplo do requerimento do posseiro de 1859 da freguesia de São João dos Campos Novos, deferido por Araújo Brusque.

Neste sentido, em um artigo sobre as distintas interpretações a respeito da Lei de Terras, Márcia M. M. Motta afirma a importância da análise histórica acerca dos *diferentes* processos de apropriação territorial e de regularização fundiária no Brasil do século XIX, visto que

Séculos de formas de ocupações diversas, com diferentes e conflitantes interpretações sobre o direito à terra, somadas às incessantes tentativas de regularização fundiária, haviam ajudado a construir uma sociedade agrária, na qual a possibilidade de manter a posse sobre uma parcela de terras era algo que envolvia um jogo de interesses bastante complexo, no qual as relações sociais eram utilizadas para legitimar o direito à área ocupada.²³

Em conformidade com Motta, o antropólogo James Holston enfatiza que a História deve questionar o princípio da lei como instituição absoluta – cuja função, em tese, seria manter as condições necessárias à vida social –, visto que na prática existe uma discrepância entre a lei formal e a lei aplicada. Para o autor, a legislação é *construída* a partir de um campo de disputas entre grupos divergentes, e o sentido da justiça submete-se às circunstâncias factuais e não a normas fixas.²⁴

Também o historiador Edward P. Thompson argumenta que as leis expressam diferentes valores e implicações por vezes variadas no domínio prático, e por isso necessitam

²⁰ MARTINS, José de Souza. *O cativeiro da terra*. São Paulo: Hucitec, 1986.

²¹ CARVALHO, José Murilo de, 1996, op. cit., pp. 303-325.

²² Expressão proposta pela historiadora Márcia Maria Menendes Motta.

²³ MOTTA, Márcia Maria Menendes, 1998, op. cit., p. 58.

²⁴ HOLSTON, James. “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Nº21. São Paulo, 1993, p. 02.

ser compreendidas historicamente no campo de sua própria gestação e aplicação. Apesar de reconhecer o caráter classista das mesmas, o autor afirma que a *forma e a retórica das leis* adquirem identidades maleáveis e por vezes *sui generis* quando apropriadas num discurso e contexto específicos, e apresentam diferentes possibilidades que “às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos” que lutam no campo jurídico.²⁵

A partir desta perspectiva, que aponta para a análise micro-histórica, torna-se possível problematizar a interpretação do requerente de Campos Novos sobre a Lei de Terras, visto que, ao citá-la como um ato de benevolência do imperador, utilizou como argumento a possibilidade de concessão de lotes de terras devolutas a preços baixos para famílias em condição de extrema pobreza quando, juridicamente, o preço era arbitrado conforme a qualidade e a situação das terras, independentemente de quaisquer fatores sociais.

Na obra intitulada *Tierras, Leyes, Historia*: “estudios sobre la gran obra de la propiedad”²⁶ a historiadora Rosa Congost critica a historiografia estatista espanhola contemporânea e afirma a necessidade de desconstruir a concepção moderna de que a ocupação do espaço e a propriedade fundiária formam-se única e exclusivamente de acordo com as leis agrárias promovidas pelo Estado. Compreender a propriedade a partir desta versão reforça a concepção de poder absoluto do Estado frente às relações estruturantes entre leis e a sociedade, o que redundava em uma abstração que não condiz com a realidade histórica.

Em consonância com Holston, Thompson e Motta, Congost propõe a análise da formação da propriedade compreendida enquanto resultado de relações sociais específicas, a partir das diferentes formas de ser proprietário, seja pelo direito costumeiro ou legal:

Analisar as condições de realização da propriedade [que podem ser muito diversas] é algo muito diferente de analisar o marco jurídico ou institucional de uma sociedade [...]. Não nos interessam apenas as condições legais da propriedade, mas o conjunto de elementos relacionados com as formas diárias de ligação com os recursos, com as práticas diárias da distribuição social da renda, que podem condicionar e ser condicionados pelas diferentes formas de usufruir dos chamados direitos de propriedade, e também pelos direitos e práticas de uso, ou seja, pelas diferentes formas de ser proprietário. Passar da propriedade como ideia para a ideia da propriedade como obra, e como obra em contínua construção [...]. É necessário promover uma análise das condições de realização da propriedade, adotando, neste sentido, uma perspectiva de história comparada [...]. Se trata mais de observar com o máximo detalhe o conjunto de forças de atração e repulsão, relacionadas com a distribuição social da terra, do produto e da renda, que intervêm e interatuam na sociedade objeto de análise. Uma sociedade, ademais, que por definição, se acha em constante movimento e em que podem produzir-se rupturas importantes nas formas

²⁵ THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 358.

²⁶ CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia*: “estudios sobre la gran obra de la propiedad”. Barcelona: Crítica, 2007.

de disfrute dos direitos de propriedade, embora anteriormente não se tenham produzido mudanças significativas no marco político e jurídico.²⁷ *Livre tradução.*

A autora afirma ainda que os tipos de direitos de propriedade que um Estado decide proteger numa determinada conjuntura geralmente estão condicionados por interesses concretos de grupos sociais específicos. Em vista disto, sugere “submeter à prova qualquer disposição legislativa”.²⁸

O objetivo de tais proposições é atinar para a importância da atuação humana na construção do marco jurídico da propriedade, minimizando a ênfase em explicações que tendem a naturalizar o *status quo*, haja vista que a lei e as políticas de Estado nunca são sentidas da mesma maneira pelos diferentes grupos sociais. Compreende-se que era a partir da grande política nacional que a população agenciava suas estratégias de acesso à propriedade, seja sob a forma de acatamento, resistência ou conflito para a região em que estava circunscrita; a partir de diferentes condições e relações sociais que extrapolavam a legislação fundiária.

No livro *Terra Prometida*, um dos precursores da história agrária e do campesinato no país, Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva enfatizam a necessidade de tornar históricas as diferentes formas de propriedade, e destacam a contribuição de Karl Marx no que se refere às relações de dominação dos indivíduos com o meio natural:

As relações entre os homens e a natureza eram, para [Karl] Marx, ponto fundamental para a compreensão das origens das desigualdades sociais. Com isso, Marx queria se referir às relações existentes entre as condições materiais, objetivas, da existência humanas e às formas desenvolvidas pelos homens para sua apropriação. Tais formas de apropriação da natureza – a terra, as águas – foram diversas ao longo da existência [...], com características específicas de cada cultura e de cada época. Logo, Marx estabelecia o *caráter histórico*, quer dizer, transitório das formas de propriedade da terra [...], negando um estatuto de naturalidade à propriedade. Tais formas de apropriação das condições materiais de existência engendraram relações sociais específicas entre os homens, em especial quando uns tinham o monopólio sobre os bens naturais e os demais ficavam excluídos de seu gozo.²⁹

No Brasil, a legislação fundiária proposta pelo Império na primeira metade do século XIX indica que latentes transformações nas formas de ocupação da terra e nas relações de trabalho estavam sendo tratadas como problemas de Estado. A Lei de Terras de 1850 resultou da disputa e do debate parlamentar entre liberais e conservadores que visavam, a

²⁷ Ibidem, passim, pp. 14, 20, 21, 22.

²⁸ Ibidem, p. 21.

²⁹ LINHARES, Maria Yedda; TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 29.

partir de diferentes propostas legislativas, solucionar conflitos que envolviam a ocupação do território nacional.

É importante ressaltar que o liberalismo brasileiro dos anos oitocentos possui um caráter bastante específico por ter sido imbuído de um ideário extremamente conservador no que concerne ao projeto administrativo do país. Segundo Alfredo Bosi, crítico e historiador de literatura brasileira, a antinomia entre este caráter liberal e a ideologia conservadora do país presente na construção do Estado Nacional resultou na produção de um conjunto jurídico que evidencia o processo pelo qual grandes senhores e possuidores de terras, escravos, engenhos e fazendeiros de café, articulados na esfera do poder imperial, intencionaram uma política funcional que garantisse seus direitos individuais e a propriedade fundiária, a manutenção da escravidão, da grande produção e o modelo agroexportador.³⁰

A análise sobre o direito e a política fundiária promovida no século XIX é de substancial relevância, considerando ser sua jurisprudência o instrumento que norteava – do ponto de vista legal – o funcionamento da sociedade e da ocupação da terra no país. Em uma comunidade demasiadamente hierarquizada e desigual como era o Império do Brasil, os diferentes grupos se articulavam à legislação conforme suas relações sociais os permitiam, enquadrando o direito e a justiça aos seus interesses classistas mediados através de uma ideologia reforçada pela ação política.

James Holston afirma que a legislação fundiária brasileira foi gestada por imposições políticas que tencionavam legalizar usurpações praticadas por grandes senhores e possuidores de terras atrelados a esfera de poder imperial.³¹ Este caráter conciliatório da Lei de Terras para a legitimação de grandes apossamentos foi apontado pela historiadora Lígia Osório Silva, na obra *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. A autora observa que grandes posses eram legitimadas independentemente da extensão e da data de ocupação, o posseiro caído em comisso, ou seja, aquele que não cumpria as disposições legais acerca da propriedade, continuava na posse das terras, e o imposto territorial previsto no projeto anterior da Lei de Terras, de 1843, foi vetado; evidenciando como o conservadorismo contribuía sobremaneira para a manutenção da concentração fundiária no país.³² Neste sentido, Holston afirma que

A própria lei da terra se desenvolveu, em grande medida, a partir da necessidade de legalizar invasões. Esse desenvolvimento redundou numa densa massa de

³⁰ BOSI, Alfredo. “A escravidão entre dois liberalismos”. In: *Dialética da colonização*. 3ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, pp. 04-39.

³¹ HOLSTON, James, 1993, op. cit., p. 03.

³² SILVA, Lígia Osório, 1996, op. cit., pp. 143-144.

complexidades jurídicas, por sua vez gerada como uma estratégia para iniciar manobras extrajudiciais, visando precipitar a legalização das invasões [...]. Assim como ocorre hoje, as invasões ajudavam os mais pobres a ganhar acesso à terra, já que, de acordo com os direitos consuetudinários, eram reconhecidos como proprietários legítimos se fossem produtivos. Apesar dessa mistura de lei e costume ajudar os mais humildes, ela também permitia, e numa proporção maior, aos grileiros camuflar suas fraudes dentro de uma rede e transações legítimas, legalizando o ilegal.³³

Assim, “a lei de terras no Brasil promove conflito, e não soluções, porque estabelece os termos através dos quais a grilagem é legalizada”,³⁴ tornando-se instrumento de manipulação pelo qual todos procuravam validar seus interesses. As distinções entre o legal e o ilegal seriam temporárias, e práticas ilegais como a ocupação de terras devolutas sem o devido título de concessão produziram leis, haja vista o artigo 5º da Lei de Terras, que previa a legitimação de posses “mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária [...] que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro”,³⁵ até data anterior a da promulgação da referida lei, quando o artigo 1º determinava que “ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”.³⁶ Como o Governo Provincial poderia definir quais terras públicas estavam aptas a ser alienadas se os prazos de legitimação de antigas posses e, portanto, o acervo de terras já possuídas, ainda não estava definido?

Como o fazem Holston e Osório Silva no que concerne à Lei de Terras, Rosa Congost observa que a dinâmica social da propriedade implicava a transformação e a criação de novos direitos de propriedade – que muitas vezes não dispunham de seguridade jurídica no momento de sua realização³⁷ –, a exemplo de ocupações de terras devolutas à revelia nos períodos colonial e imperial, e indica a transformação dos próprios grupos sociais envolvidos quando estes novos direitos passavam a ser reconhecidos, alterando os próprios padrões de hierarquia social.

Congost afirma que o historiador deve procurar compreender a dinâmica da transformação social e evitar adotar um mesmo conjunto de normas jurídicas para explicar em um “longo prazo” o desenvolvimento das diferentes formas de acesso à propriedade, renunciando a uma teoria de desenvolvimento histórico linear. A autora reivindica o “curto prazo”, de *dimensões humanas*, para analisar as estratégias de classe e as transformações dos

³³ HOLSTON, James, 1993, op. cit., p. 18.

³⁴ Idem.

³⁵ BRASIL. Lei nº. 601, de 18 de Setembro de 1850. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm. Acessado em 13 de Janeiro de 2015.

³⁶ Idem.

³⁷ CONGOST, Rosa, 2007, op. cit., p. 21.

direitos de propriedade.³⁸ A pesquisa com fontes seriais revela rupturas no aparente comportamento contínuo dos sujeitos e suscita novas problematizações históricas. Ao refletir o caráter plural e mutável dos direitos de propriedade, a autora esclarece que

Se não mudam os nomes das coisas e leis não significa que não existam mudanças nas concepções sobre as coisas e o modo de propor e aplicar (e aceitar ou não) as leis. Inversamente, uma mudança nas leis não significa que determinadas práticas não se desenvolveram previamente, espontaneamente, no seio de uma sociedade.³⁹

A História Social da Propriedade questiona a grande política e a história através de estudos de caso pela análise de séries documentais e o esforço historiográfico comparativo, contemplando os mecanismos da transformação no tempo a partir da complexidade da realidade histórica. A ambiguidade existente entre alguns dos artigos que compõe a Lei de Terras redundou na possibilidade de divergentes interpretações sobre o direito à terra, muito em função de diferentes formas de ocupação territorial e direitos costumeiros praticados.

A partir da realidade multifacetada dentre as vinte províncias do Império do Brasil, bem como dos distintos propósitos e apropriações da legislação pelos diferentes grupos sociais nos anos oitocentos, podemos considerar a assertiva do historiador Giovanni Levi cabível ao caso da política imperial brasileira, quando ele destaca a microanálise como o meio mais construtivo de pensar a História Social, no sentido de viabilizar um olhar atento sobre as brechas do sistema legal e a compreensão de ambiguidades no direito positivo. O autor sugere “uma investigação da extensão e da natureza da vontade livre dentro de uma estrutura geral da sociedade humana [...]”⁴⁰ na qual toda a ação social é compreendida enquanto resultado de constantes negociações e escolhas dos indivíduos “diante de uma realidade normativa que, embora difusa, não obstante oferece muitas possibilidades de interpretações e liberdades pessoais”.⁴¹

Com base no estudo intensivo de séries documentais, a análise micro-historiográfica propõe a observação de elementos variáveis presentes na regularidade das fontes, bem como sua leitura acurada. Segundo Carlo Ginzburg, precursor da Micro-história juntamente com Levi, a análise deve ser bifronte: a partir da escala reduzida no trabalho com as fontes, propõe-se indagar as estruturas invisíveis dentro das quais a realidade dos atores

³⁸ Ibidem, p. 55.

³⁹ Idem.

⁴⁰ LEVI, Giovanni. “Sobre a Micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Ed. da UNESP, 1992, pp. 135-136.

⁴¹ Idem.

sociais se articula.⁴² Assim, dá-se relevância ao que era por vezes considerado estatisticamente irrelevante ou exceção, nos permitindo questionar e problematizar perspectivas lineares, estatísticas e generalizantes presentes na historiografia acerca do tema em questão.

Desta forma, a História Social da Propriedade precisa desnaturalizar a concentração da propriedade no país, e problematizar a política de regularização fundiária construída no período monárquico. Dever-se-á compreender a complexidade social do mundo agrário do Brasil meridional no referido período: caboclos, pequenos, médios e grandes posseiros, lavradores e/ou proprietários nacionais, vindos de províncias vizinhas, imigrantes europeus e descendentes, assim como diferentes etnias indígenas inseridas num campo de forças cujo cenário abrigava relações de alteridade horizontais e verticais tanto pela posse útil da terra quanto por sua propriedade legal, articuladas ou não à esfera judicial.

Márcia Motta afirma que conflitos pela terra revelam uma sociedade complexa, plural e multifacetada, que não era apenas formada pelos binômios senhor-escravo ou fazendeiro-posseiro.⁴³ Segundo ela, um pequeno posseiro nunca era um fazendeiro, mas um fazendeiro era ou poderia ser um grande posseiro.⁴⁴

O próprio campo da História Agrária no Brasil compreende vasto conjunto de fontes referentes à burocracia imperial. A História Social da regularização fundiária propõe relacionar a análise de diferentes documentos e compreender questões de ordem política, econômica e social como fatores que contribuem na dinâmica da transformação da terra em propriedade. O ponto fulcral é perceber como estes diferentes fatores se articulam na realidade vivida e no agenciamento social, para além da legislação vigente; e como a lei é compreendida enquanto produto decorrente das intencionalidades e estratégias políticas de seus promotores, portanto, apenas *parte* da análise da dinâmica histórica da regularização fundiária.

Inclusos no mundo agrário oitocentista, os diferentes agentes sociais procuraram definir-se a partir das circunstâncias e causalidades históricas. Segundo o historiador Jacques Revel, deve-se estudar a sociedade “não como um objeto dotado de estruturas e propriedades, mas sim como um conjunto de inter-relações móveis dentro de configurações em constante

⁴² GINZBURG, Carlo. *A Micro-história e outros ensaios*. Tradução de António Narino. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991, pp. 177-178.

⁴³ MOTTA, Márcia Maria Menendes, 2008, p. 52.

⁴⁴ A palavra “*posseiro*” era utilizada no século XIX para contrapor a “*sesmeiro*”, ou seja, aquele que detém um título de sesmaria. Neste sentido, “*posseiro*” referia-se a todos os ocupantes sem título legal de terras.

adaptação”.⁴⁵ Neste sentido, Giovanni Levi enaltece que a aplicação da lei e a jurisprudência, tal como suas múltiplas decorrências, devem ser analisadas com base nas estratégias sociais concernentes, ou seja:

Os micro-historiadores concentraram-se nas contradições dos sistemas normativos e por isso na fragmentação, nas contradições e na pluralidade dos pontos de vista que tornam todos os sistemas fluidos e abertos. As mudanças ocorrem por meio de estratégias e escolhas minuciosas e infinitas que operam nos interstícios de sistemas normativos contraditórios. Isto é realmente uma reversão de perspectiva, pois acentua as ações mais insignificantes e mais localizadas, para demonstrar as lacunas e os espaços deixados em aberto pelas complexas inconsistências de todos os sistemas.⁴⁶

Assim, condicionada pela análise microhistoriográfica, a História Social da Propriedade procura analisar a legislação fundiária de forma questionadora, bem como a propriedade enquanto construção social, uma vez que os procedimentos desenvolvidos para a anuência da expedição do título definitivo de propriedade não foram realizados da mesma forma pela população no período monárquico.

⁴⁵ REVEL, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV. 1998, p. 33.

⁴⁶ LEVI, Giovanni, 1992, op. cit., p. 155.

2. Ocupação e regularização fundiária no Planalto de Santa Catarina e a administração da Lei de Terras de 1850 na província

Habitada por populações indígenas das etnias *Xokleng* e *Kaigang*, a região do planalto catarinense foi colonizada por bandeirantes e tropeiros paulistas a partir do início do século XVIII,⁴⁷ constituindo parte do caminho das tropas de muares conduzidas do território platino até a província de São Paulo. Datam deste período as primeiras concessões régias de sesmarias para pecuaristas paulistas na região, onde foram estabelecidas fazendas de criação e invernada de gado.

O governo da Capitania de São Paulo fundou a Vila de Nossa Senhora dos Prazeres do Sertão das Lagens em 1771. O objetivo era reunir a população de fazendeiros e pecuaristas que já existia dispersa pelo planalto, ampliar rotas de transporte terrestre pelo interior e garantir a defesa do território português contra possíveis ataques castelhanos.

Lages teve sua fundação e seu desenvolvimento econômico condicionados pela atividade pecuária, visto que se constituiu como rota de abastecimento com a produção, o comércio e o transporte de gado *vacum*, *cavalar* e *muar* para províncias adjacentes atreladas ao mercado agroexportador. A ocupação e a concentração de vastas extensões fundiárias por grandes criadores e fazendeiros foram promovidas desde as primeiras concessões sesmarias. Isto evidencia a importância deste mercado regional para a economia colonial. Segundo Paulo Pinheiro Machado, “as áreas variavam de 5 mil a 20 mil hectares, reproduzindo no planalto serrano o mesmo padrão latifundiário dominante no Brasil”.⁴⁸ Sobre as primeiras fazendas de criação, Marlon Brandt observa que

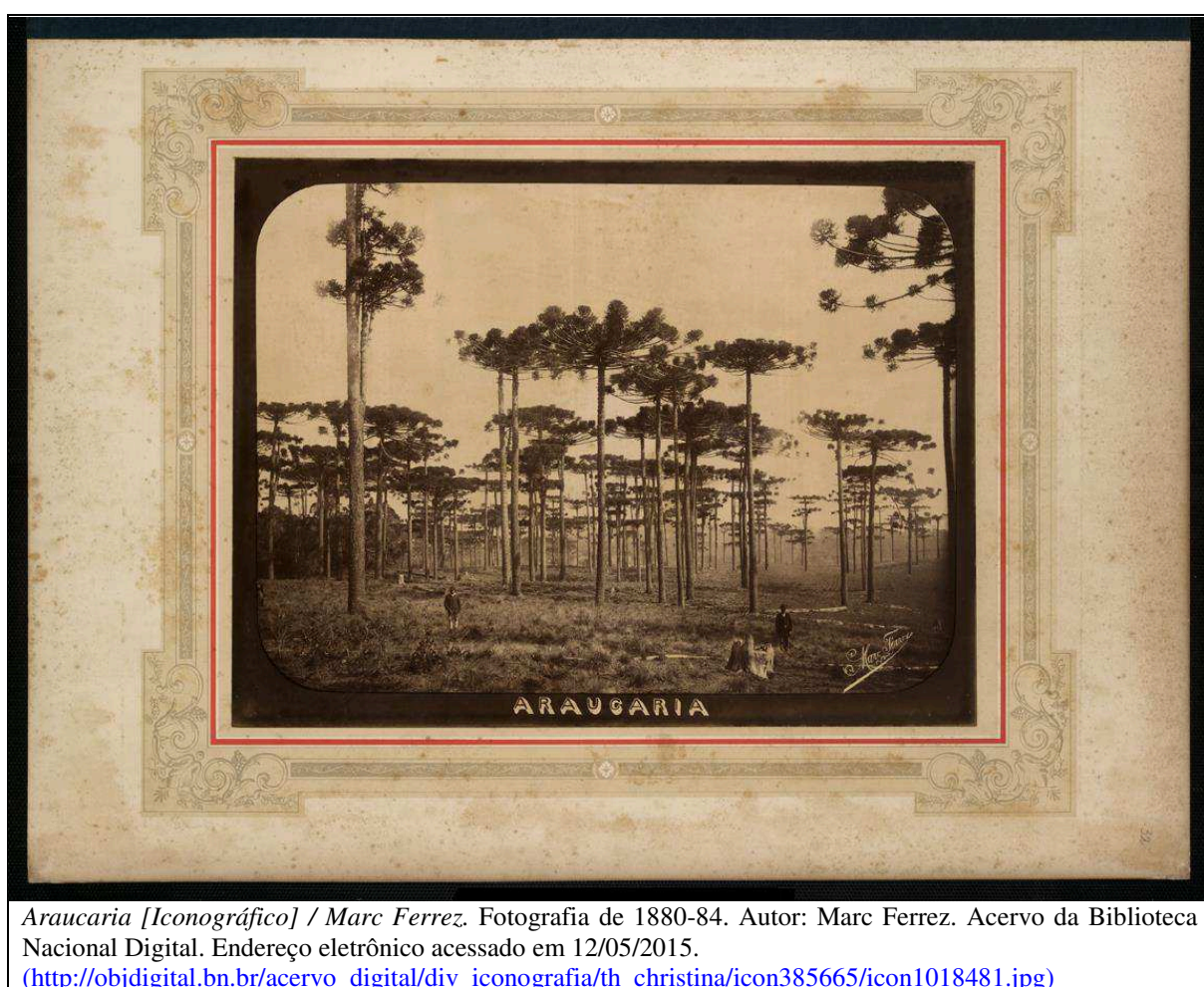
[...] Apesar da extensão considerável, tanto as ocupadas pela posse, sesmaria ou outra forma legal de aquisição, demandavam poucos braços em comparação à área de terra que estas possuíam, o que contribuiu para uma ocupação pouco densa em todo o planalto. O modelo de ocupação dessas terras, pelo apossamento e concessão de sesmarias era, como aponta Oliveira Vianna, em seu estudo intitulado *Populações meridionais do Brasil*, ‘o meio mais rápido de conquista e povoamento.

⁴⁷ Sobre o processo de colonização do Planalto Catarinense, vide, CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *História de Santa Catarina*. 3ª Edição. Florianópolis: Lunardelli, 1987; COSTA, Licurgo. *O continente das Lagens: sua história e influência no sertão da terra firme*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982; SANTOS, Sílvio Coelho. *Nova história de Santa Catarina*. 3ª Edição. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1995; PIAZZA, Walter Fernando. *A escravidão negra numa província periférica*. Florianópolis: Garapuvu, 1999; EHLKE, Cyro. *A conquista do Planalto Catarinense: bandeirantes e tropeiros do "Sertão de Curitiba"*. Rio de Janeiro: Laudes, 1973.

⁴⁸ MACHADO, Paulo Pinheiro, 2004, op. cit., p. 74.

Depois do curral vem a fazenda, o engenho, o arraial, a povoação, a vila. Lages é um exemplo'.⁴⁹

A região transformou-se em fronteira interna de expansão da pecuária paranaense e gaúcha. Os campos de altitude (de estepes gramíneo-lenhosas) eram situados notadamente em Lages e Campos Novos no planalto sul, em Papanduva e parte de Curitiba no planalto médio e norte; estes constituíram o padrão de ocupação a partir de grandes propriedades na província. O planalto médio e o planalto norte eram compostos principalmente de vales florestais e de faxinais⁵⁰ na região de Curitiba e arredores com a predominância de mata ombrófila mista:



Inicialmente matas e capoeiras não foram ambicionadas por grandes proprietários que preferiam áreas de campos abertos pela facilidade de instalação da pecuária extensiva, conjugando-a com a produção subsidiária de gêneros alimentícios. Segundo Pinheiro

⁴⁹ BRANDT, Marlon, 2012, op. cit., p. 63.

⁵⁰ Campos de uso comum.

Machado, foi a partir da segunda metade do século XVIII que o planalto sofreu um processo paulatino de povoamento de duas direções principais:

A primeira e mais antiga, partia dos campos de Curitiba em direção ao Sul e Sudeste, consistindo na formação de currais e fazendas de criação de gado dirigidas por particulares e expedições oficiais, como a de Corrêa Pinto, que fundou a Vila de Lages a mando do governo da Capitania de São Paulo. A segunda leva de povoamento, a partir do início do século XIX, partiu do Rio Grande do Sul, de localidades como Santo Antonio da Patrulha – na direção de São Joaquim, de Vacaria –, rumo a São José do Cerrito e dos Baguaes e de Passo Fundo – na direção de Campos Novos.⁵¹

Acerca do perfil da população, Pinheiro Machado menciona o “levantamento realizado pela Câmara Municipal de Lages em 1833, [no qual consta que] o município (que então compreendia todo o planalto serrano catarinense) possuía 2.454 habitantes, vivendo em 537 fogos”, distribuídos em 1.124 brancos; 97 índios livres; 564 pardos livres; 422 pretos livres; 78 escravos pardos e 182 escravos pretos.⁵²

Apesar da ocupação do planalto ter ocorrido preferencialmente em áreas de campos ou próxima a caminhos de tropas, houve também a apropriação de áreas devolutas de mata fechada, afastadas da vila e consideradas “nacionais”, na medida em que peões, agregados, pequenos posseiros e sitiantes se multiplicaram na periferia da expansão das grandes fazendas – muitos migrantes oriundos das províncias vizinhas como SP, PR e RS –, interiorizando o povoamento e ampliando o número de habitantes, apesar de existirem famílias com propriedades nas diferentes províncias do sul, simultaneamente.

Existia maior facilidade para a prática de apossamentos em regiões de fronteira aberta e com baixa densidade demográfica como no planalto no início do século XIX. Além disso, a região contava com uma estrutura estatal ainda em construção concomitante ao agravante de estar sob disputa jurídica pelas províncias do Paraná e Santa Catarina acerca da jurisdição dos limites.⁵³

Como área de colonização marcada pelo movimento de expansão demográfica nos anos oitocentos, o planalto contou com o estabelecimento de uma significativa população de pequenos e médios lavradores independentes, sobretudo a partir da segunda metade do século XIX, em áreas devolutas de florestas e faxinais às margens de rios e grandes propriedades pastoris, principalmente no planalto médio e norte, “nos vales dos rios Marombas, Taquaruçu,

⁵¹ MACHADO. Paulo Pinheiro, 2004, op. cit., p. 63.

⁵² Ibidem, pp. 64-65.

⁵³ Para aprofundamento, vide, COSTA, Licurgo. *Um cambalacho político: a verdade sobre o “acordo” de limites Paraná-Santa Catarina*. Florianópolis: Editora Lunardeli, 1987.

Paciência, Canoinhas, Timbó, Peixe e Iguaçu, regiões a oeste e a norte de Curitiba”,⁵⁴ provenientes de São Paulo, Paraná (a partir de 1853) e do Rio Grande.⁵⁵ Trabalhavam na agricultura de subsistência com a produção de culturas de primeira necessidade como milho, feijão e trigo, fumo, criação de animais como gado, mulas e suínos, extração de erva-mate para beneficiamento doméstico e/ou a venda de excedentes para tropeiros em trânsito, para pequenas casas comerciais da própria região ou para a sede da província. A respeito de Curitiba, Zélia A. Lemos afirma que:

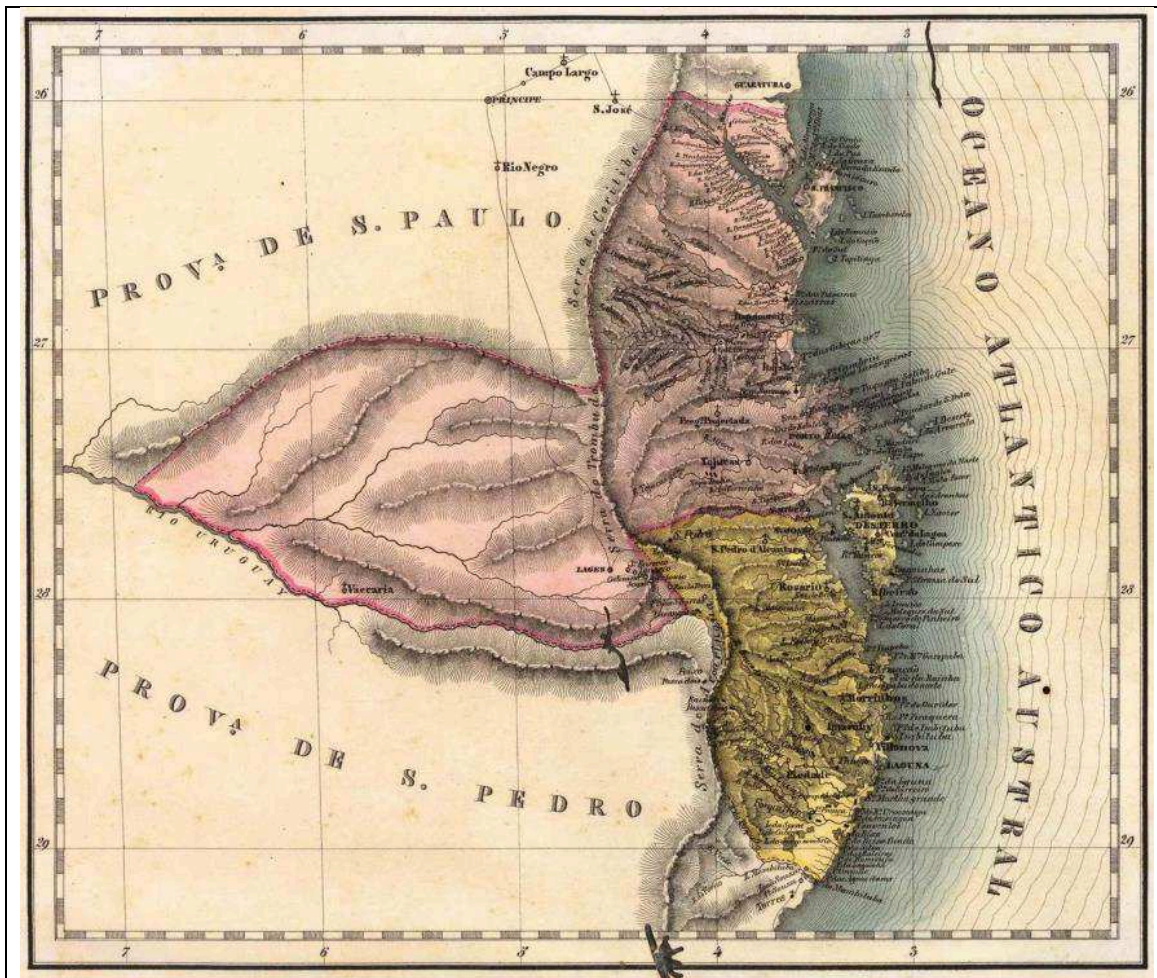
[...] Surgiram depois de 1800, pequenas posses de terras, ao longo da estrada geral e para o interior, que depois foram registradas na câmara de Lages. O sistema de posse consistia na queima de um pedaço de campo, onde o posseiro tratava logo de se estabelecer com um rancho, ou ao menos um curral para o gado e a pequena roça; era esse o meio de assegurar a posse que vigorou até mesmo depois da república. Mas a posse não era uma fazenda; as fazendas eram enormes e para formá-las, os fazendeiros vindos de fora compravam essas terras e depois ampliavam seu território com apossamento de terrenos vizinhos ou por compra de várias posses.⁵⁶

O acesso à propriedade da terra estava articulado a estratégias de mobilidade social: a posse de uma pequena faixa de terras devolutas poderia representar a possibilidade de autonomia ou subordinação da população livre pobre frente aos chefes políticos locais e, para estes últimos, a existência de terras devolutas significava a possibilidade de expansão de seu poder político e de coerção social. A seguir é apresentado o detalhe do mapa do sul do Brasil antes da fundação da província do Paraná:

⁵⁴ MACHADO, Paulo Pinheiro, 2004, op. cit., p. 69.

⁵⁵ Considerando o período de 1835-1845 como de grande instabilidade política na província vizinha em função da Revolução Farroupilha, bem como a participação de Lages, invadida em 1839.

⁵⁶ LEMOS, Zélia de Andrade. *Curitiba na história do Contestado*. Florianópolis: Edição do Governo do Estado de Santa Catarina, 1977, pp. 75-76.



Carta topographica e administrativa da provincia de Santa Catharina: Erigido sobre as mais recentes noticias particularmente sobre os mappas dos Snrs. Van Lede (1842) Jose Victoria Soares de Andrea (1842) e Aubef annales maritimos = abril 1847) pelo Vcde. J. de Villiers de L'le Adam. Autor: Villiers de L'le-Adam. Ano 1848. Detalhe. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço eletrônico acessado em 12/05/15. (http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart67925/cart67925_11.jpg)

Conforme o mapa, Lages aparece representada como a única cidade da província à direita da Serra do Trombudo, sendo que foi incorporada da administração provincial de São Paulo à província de Santa Catarina em 1820. Faziam parte do termo de Lages no século XIX as freguesias de Nossa Senhora do Patrocínio dos Baguaes (atual Campo Belo), São João Batista dos Campos Novos (atual Campos Novos), São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra (atual São Joaquim) e Nossa Senhora da Conceição de Coritybanos (atual Curitibanos), sendo a vila de Lages a sede política da região.⁵⁷

⁵⁷ Ao longo do século XIX as citadas freguesias emanciparam-se de Lages, a saber: Curitibanos em 1869, Campos Novos em 1881, São Joaquim em 1886.

Até 1822, a distribuição das terras no Brasil era realizada pela concessão de títulos de sesmarias outorgados pela Coroa e o presidente da província. Contudo, existiram diversas formas interpessoais de acesso à terra que, no planalto catarinense, contribuíram para a ocupação da região e o estabelecimento de novas fazendas, dando continuidade à expansão das concessões de sesmarias nas áreas de campos ao longo do século XIX, principalmente através de apossamento de terras devolutas.

Muitos proprietários que possuíam títulos de sesmarias não demarcadas, além de grandes posseiros que se apropriaram de extensas faixas de terra entre o fim da legislação colonial e a nova legislação do Império, valeram-se da ausência de uma estrutura legal de regularização fundiária entre 1822 e 1850, para ampliarem suas propriedades sobre terras públicas e de pequenos posseiros e sitiantes de forma fraudulenta por meio de grilagem, transformando estes últimos compulsoriamente em agregados⁵⁸ a partir da utilização das disposições da lei de 1850 que previa, além da compra, a legitimação de terras possuídas. Segundo José de Souza Martins, “não era raro o fazendeiro encontrar no território que se tornara sesmeiro, posseiros instalados com suas roças e ranchos”.⁵⁹ No planalto catarinense, estes posseiros estabeleceriam suas fazendas de criação, muitos pelo sistema de condomínio, por vezes dependendo de fazendeiros ou grandes criadores para permanecerem nas terras ocupadas sob a condição de agregados em concessões “de favor”.

Em conformidade com Pinheiro Machado, Márcia Motta afirma que grandes fazendeiros serviram-se da “intrusão” de seus agregados sobre terrenos públicos para ampliar suas próprias posses.⁶⁰ Muitos pequenos posseiros só tinham conhecimento de sua condição de agregados, quando seus próprios requerimentos de compra ou legitimação de terras eram questionados por outrem ou indeferidos pelo presidente de província. O grande número de processos civis e criminais envolvendo conflitos fundiários em Santa Catarina, notadamente nos municípios de Lages, Curitiba e Campos Novos durante a vigência do período Monárquico, encontrados pela autora no Arquivo do Museu do Judiciário Catarinense, evidencia como propriedades sobrepostas ao direito tradicional de posses junto à ausência de registro territorial e à precariedade da delimitação espacial das terras possuídas condicionava uma conjuntura de reivindicações conflitantes.

⁵⁸ MACHADO, Paulo Pinheiro. “O movimento do Contestado e a questão de terras”. In: ZARTH, Paulo. (org.) *História do Campesinato na Fronteira Sul*. Porto Alegre: Letra & Vida; Chapecó: Universidade Federal da Fronteira Sul, 2012, p. 121.

⁵⁹ MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. 5ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1995, p. 35.

⁶⁰ MOTTA. Márcia Maria Menendes, 2008, op. cit., pp. 37-66.

A província de Santa Catarina administrou o acesso e a distribuição de terras devolutas segundo as disposições do Ministério dos Negócios do Império instituído em 1823, e do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 1861. Após o vácuo legislativo de 1822 até 1850, o Decreto nº 1.318 de 30 de Janeiro de 1854 regulamentou a execução da Lei de Terras e normatizou os processos de concessão e regularização fundiária no Império.⁶¹

A Repartição Geral das Terras Públicas, órgão ligado à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, era responsável pelo gerenciamento dos trabalhos de medição e discriminação das terras devolutas no país, destinadas à fundação de povoações indígenas e à Marinha e pela fiscalização da venda de terras para a promoção da colonização nacional e estrangeira. O diretor geral, o fiscal e o chefe da Repartição Geral eram nomeados por decreto imperial. A sede da Repartição Geral situava-se na capital do Império. Ainda, o Regulamento deliberou no 6º artigo que:

Haverá nas Provincias huma Repartição Especial das Terras Publicas nellas existentes. Esta Repartição será subordinada aos Presidentes das Provincias, e dirigida por hum Delegado do Director Geral das Terras Publicas; terá hum Fiscal, que será o mesmo da Thesouraria; os Officiaes e Amanuenses, que forem necessarios, segundo a affluencia do trabalho, e hum Porteiro servindo de Archivista.⁶²

Para a realização dos trabalhos de medição das terras devolutas cada província deveria ser dividida em “distritos de medição” compreendidos enquanto partes de uma comarca. Os artigos 11, 28 e 30 tratam dos funcionários convocados para cada distrito e do serviço dos agentes públicos locais no que concerne à discriminação das terras devolutas nas jurisdições, respectivamente:

Em cada districto haverá hum Inspector Geral das medições, ao qual serão subordinados tantos Escreventes, Desenhadores, e Agrimensores, quantos convier. O Inspector Geral será nomeado pelo Governo, sob proposta do Director Geral. Os Escreventes, Desenhadores, e Agrimensores serão nomeados pelo Inspector Geral, com approvação do Presidente da Provincia.

[...] Logo que for publicado o presente Regulamento, os Presidentes das Provincias exigirão dos Juizes de Direito, dos Juizes Municipaes, Delegados, Subdelegados, e Juizes de Paz informação circunstanciada sobre a existencia, ou não existencia em suas Comarcas, Termos e Districtos de posses sujeitas á legitimação, e de sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral, ou Provincial sujeitas á revalidação [...].

Obtidas as necessarias informações, os Presidentes das Provincias nomearão para cada hum dos Municipios, em que existirem sesmarias, ou outras concessões do

⁶¹ O Regulamento de 1854 foi disposto em nove capítulos intitulados: “Da Repartição Geral das Terras Públicas”, “Da medição das terras públicas”, “Da revalidação e legitimação das terras, e modo prático de extremar o domínio público do particular”, “Da medição das terras que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo”, “Da venda de terras públicas”, “Das terras reservadas”, “Das terras devolutas situadas nos limites do Império com países estrangeiros”, “Da conservação das terras devolutas e alheias” e “Do registro das terras possuídas”.

⁶² BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. *Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm. Acessado em 13 de Janeiro de 2015.

Governo Geral, ou Provincial, sujeitas á revalidação, ou posses sujeitas á legitimação, hum Juiz Commissario de medições.⁶³

Os presidentes de província determinariam ainda prazos e prorrogações de prazos para a medição de posses ou sesmarias sujeitas à legitimação ou revalidação e para o registro paroquial das terras possuídas.⁶⁴

Em 1850 a província de Santa Catarina não tinha especificadas as demarcações de terras públicas e das possuídas, haja vista que a prática de açambarcamento de terras nacionais e a grilagem ocorreram sem o controle das autoridades provinciais até o aludido ano. Consta no relatório de 1857 do diretor Manoel Felizardo de Souza e Mello, da Repartição Geral das Terras Públicas, ao Ministro dos Negócios do Império, acerca dos registros de terras possuídas na província catarinense que:

No primeiro prazo marcado pelo presidente, apresentaram-se ao registro em toda a província 15,815 declarações de terras possuídas, tendo sido muito limitado o número dos que deixaram de satisfazer ao preceito da lei, e esses mesmos por circunstâncias, que parecem ao Delegado do distrito no caso de merecerem atenção para a escusa dos respectivos possuidores.⁶⁵

Ao tratar das implicações da Resolução de 1854 em Santa Catarina, Pinheiro Machado declara que, com a ampliação dos prazos de legitimação de posses e revalidação de sesmarias,

Muitas pessoas que dispunham de uma posição privilegiada nos diversos escalões do Estado, principalmente tabeliães, agrimensores, advogados e os próprios grandes fazendeiros, passaram a legitimar como suas regiões que pouco ou nada conheciam, mas que, pela situação geográfica, seriam terras valorizadas rapidamente, independente de quem de fato as habitasse e cultivasse.⁶⁶

No que concerne ao Rio Grande do Sul, Cristiano L. Christillino afirma que a burocracia fundiária e a aplicação da Lei de Terras estavam inseridas no projeto régio de centralização política, cuja estrutura empregatícia estava submetida a uma cultura política de relações clientelísticas.⁶⁷ As inúmeras brechas presentes no Regulamento de 1854 possibilitaram a intervenção de funcionários da Repartição Especial de Terras Públicas, responsáveis pelo processo de legitimação de posses e revalidação de sesmarias, na ingerência

⁶³ Idem.

⁶⁴ As paróquias eram as instituições encarregadas pelo Governo Imperial de registrar as declarações de terras possuídas realizadas por parte dos seus possuidores e de encaminhá-las à Repartição Geral das Terras Públicas. O não cumprimento dos prazos acarretaria multas.

⁶⁵ BRASIL. Ministério dos Negócios do Império. *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa na primeira seção da décima legislatura pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império Luiz Pedreira de Coutto Ferraz*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1857, p. 288.

⁶⁶ MACHADO, Paulo Pinheiro, 2004, op. cit., p. 73.

⁶⁷ CHRISTILLINO, Cristiano Luís. “A burocracia e a aplicação da Lei de Terras: o caso da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul”. In: *Revista Outros Tempos*. Vol. 03, Nº. 03, 2006, pp. 133-155.

de permutas em redes clientelísticas locais nas quais estavam envolvidos grandes posseiros e proprietários, militares e comerciantes. Ou seja, o clientelismo político e a ação destes funcionários na esfera local também estavam articulados ao proselitismo da Coroa no que concerne ao fortalecimento da política nacional imperial. Segundo o autor,

A centralização política empreendida pela Coroa não contava, inicialmente, com bases totalmente sólidas; dessa forma, a arbitragem sobre divergências regionais lhe trouxeram enormes vantagens políticas na medida em que estas se constituíram num verdadeiro poder de barganha junto a tais. Isto reforça a busca de inserção na estrutura clientelística do Estado, por parte das elites locais, intensificando o mesmo mecanismo, que, por sua vez, afirmava o poder da Coroa.⁶⁸

Num contexto de precariedade de grande parte dos títulos de sesmaria, de posse legal e de sobreposição de diversas formas de acesso à terra, além de conflitantes noções do direito e acerca da legislação agrária, as relações sociais contribuíram sobremaneira, seja através da esfera judicial ou de forma interpessoal para a regularização fundiária no império. Márcia Motta considera o conflito pela terra um dos principais elementos estruturantes do território no Brasil que, segundo Christillino, foi em grande parte “mediado” pelo clientelismo político na esfera local, ligada, direta ou indiretamente, à presidência da província e ao Governo Central. Segundo Motta,

O Estado operou na dinâmica local no sentido de permitir a fluidez das fronteiras internas, não impondo uma regularização fundiária que delimitasse claramente as fazendas e os sítios. Assim sendo, a perpetuação de conflitos permitia que ele [Governo Imperial] assegurasse sua presença na consagração da fronteira nacional sem ferir os interesses dos terratenentes no jogo de poder para a criação/recriação das fronteiras internas.⁶⁹

Este projeto de afirmação política imperial, empreendido no Segundo Reinado, descentralizou as atividades de regularização fundiária nas províncias e permitiu a flexibilização da lei de acordo com os interesses econômicos do poder local.

Na obra intitulada *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*, o historiador Richard Graham afirma que, quem usufruía o poder local “tinha condições de atrair uma clientela em primeiro lugar a partir do fato de possuírem terras, ainda que nem todos os proprietários se envolvessem da mesma maneira na política municipal”.⁷⁰ A inserção de elites locais na burocracia fundiária imperial pode ser evidenciada pela nomeação em cargos nas Repartições Especiais de Terras Públicas e na administração municipal, aos quais era outorgado grande poder de decisão no processo de regularização da terra sob a jurisprudência

⁶⁸ Idem, p. 135.

⁶⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Fronteiras internas no Brasil do século XIX”. In: *Revista Vivência*. Nº 33, 2008, pp. 58.

⁷⁰ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997, p. 167.

da comarca e do município, tornando alguns postos estratégicos para a consolidação de redes clientelísticas:

Em geral, eles viviam na localidade e eram homens ‘abastados’. No interior, a maioria possuía terras e buscava esses cargos públicos para exercer a autoridade extra e estender favores, isenções e proteção aos apadrinhados, [...] esperava-se que todos eles favorecessem os imperativos da ordem e os interesses dos proprietários.⁷¹

Entretanto, uma vez que a elite controlava as atividades da Repartição ela tornava-se também dependente da mesma burocracia, tendo em vista que a autonomia local lograda e a permanência no respectivo cargo estavam sujeitos a nomeação do governo imperial. É importante ressaltar que o governo também necessitava de apoio das elites locais, uma vez que a eleição para a Câmara dos Deputados era distrital.⁷² Richard Graham exemplifica a dinâmica do projeto de centralização política imperial a partir das relações clientelistas empreendidas entre as distintas esferas do Império:

Os líderes locais precisavam de nomeações para cargos de autoridade, a fim de estender sua clientela e avançar na escala do poder e *status*. Ao mesmo tempo, o primeiro-ministro dependia da influência desses homens, mesmo na mais remota vila dos sertões, para reforçar o poder do governo central.⁷³

As eleições adquiriram grande importância política para a sociedade oitocentista visto que legitimavam a estrutura do poder vigente. Segundo Graham, “evitar que conflitos sociais [...] destruíssem um modo de vida que favorecia os donos de terras foi uma consideração predominante na formação do sistema político brasileiro”,⁷⁴ por isso, grande parte dos potentados rurais reconhecia a importância da autoridade central, ao passo que esta reforçava a deles. As instituições serviam para solidificar a hierarquia social vigente e promover a manutenção da ordem a partir da dominação de classe. O historiador Renato Lemos, ao tratar dos partidos políticos na monarquia brasileira, afirma que:

Durante o império, o poder político das classes dominantes teve como base material interna a grande propriedade rural e a força de trabalho escrava. No exercício do poder, elas se constituíam como um grupo político conservador, composto, principalmente, de proprietários de terras, burocratas e comerciantes que, organizados em dois partidos – Conservador e Liberal – revezaram-se no governo do país, sob o arbitramento do poder moderador [...]. Para reproduzir tais condições, mantiveram um estado centralizado política e administrativamente. O imperador exercia os poderes moderador e executivo, monopolizando os elementos centrais do sistema político.⁷⁵

⁷¹ Ibidem, p. 87.

⁷² Elegiam-se três candidatos, dos quais o imperador selecionava um para o cargo.

⁷³ GRAHAM, Richard, 1997, op. cit., p. 101.

⁷⁴ Ibidem, p. 16.

⁷⁵ LEMOS, Renato. “A alternativa republicana e o fim da monarquia”. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial: 1870-1889*. RJ: Civilização Brasileira, vol. III, 2009, pp. 408-409.

Neste sentido, a nomeação imperial de homens para as presidências de província era estratégica para a solidificação da centralização política, já que o presidente constituiria a interlocução entre os interesses do governo imperial e das elites locais. A Coroa procurava alterná-los em diferentes regiões do Império com o objetivo de evitar que se vinculassem aos homens instituídos no poder local, projetando uma política menos provinciana e mais unificadora nacionalmente.⁷⁶ Sobre a escolha para a presidência provincial, Graham observa que:

Era de decisiva importância, pois a lei os chamava, adequadamente, ‘a primeira autoridade’ das províncias. Um presidente representava o próprio imperador [...]. A legislação exigia que os presidentes provinciais executassem as diretrizes estipuladas pelo Gabinete e assegurassem o cumprimento das leis do Império [...]. Intervinham em numerosos assuntos, pequenos e grandes, vetando ou (mais tarde) suspendendo a aplicação de leis provinciais, anulando o trabalho de uma equipe de agrimensores que estabelecera os direitos de um possessor, ou especificando que terras públicas deviam ser entregues a ex-combatentes. Contudo, sua principal atividade era gerar dividendos eleitorais a favor do Gabinete, e eles usavam o apadrinhamento como o principal instrumento de realização dessa tarefa. Com a mesma finalidade, para nomear partidários leais, o Gabinete dependia muito da informação política e da avaliação correta que recebia dos presidentes.⁷⁷

No que concerne à aplicação da política fundiária do governo imperial, o Decreto nº 1.722 de 09 de Fevereiro de 1856 outorgou a criação de Repartições Especiais de Terras Públicas em Pernambuco, Bahia e Santa Catarina. Nesta última, o presidente era João José Coutinho, bacharel em direito filiado ao Partido Conservador. Foi nomeado como Inspetor Geral o engenheiro Francisco José de Freitas,⁷⁸ juntamente com três agrimensores para a província, segundo o relatório de 1856 do diretor da Repartição Geral das Terras Públicas ao Ministério dos Negócios do Império.⁷⁹ No relatório do ano seguinte, de 1857, constam as seguintes informações sobre Santa Catarina:

O presidente da província escolheu para o princípio dos trabalhos da Inspeção Geral das medições, criada em 9 de fevereiro do ano findo, os terrenos devolutos ao rio Itajahy, uns dos mais férteis daquela província, e que muito próprios são para o estabelecimento de colonos estrangeiros.⁸⁰

Sobre a existência de terras devolutas, o mesmo relatório declarou que:

⁷⁶ CARVALHO, José Murilo de, 1996, op. cit., p. 110.

⁷⁷ GRAHAM, Richard, 1997, op. cit., p. 86.

⁷⁸ Francisco José de Freitas foi engenheiro da Comissão Geológica do Império, extinta em 1877. Em 1882, foi aprovado para o cargo de subdiretor da 3ª Seção (área de Mineralogia, Geologia e Paleontologia) do Museu Imperial.

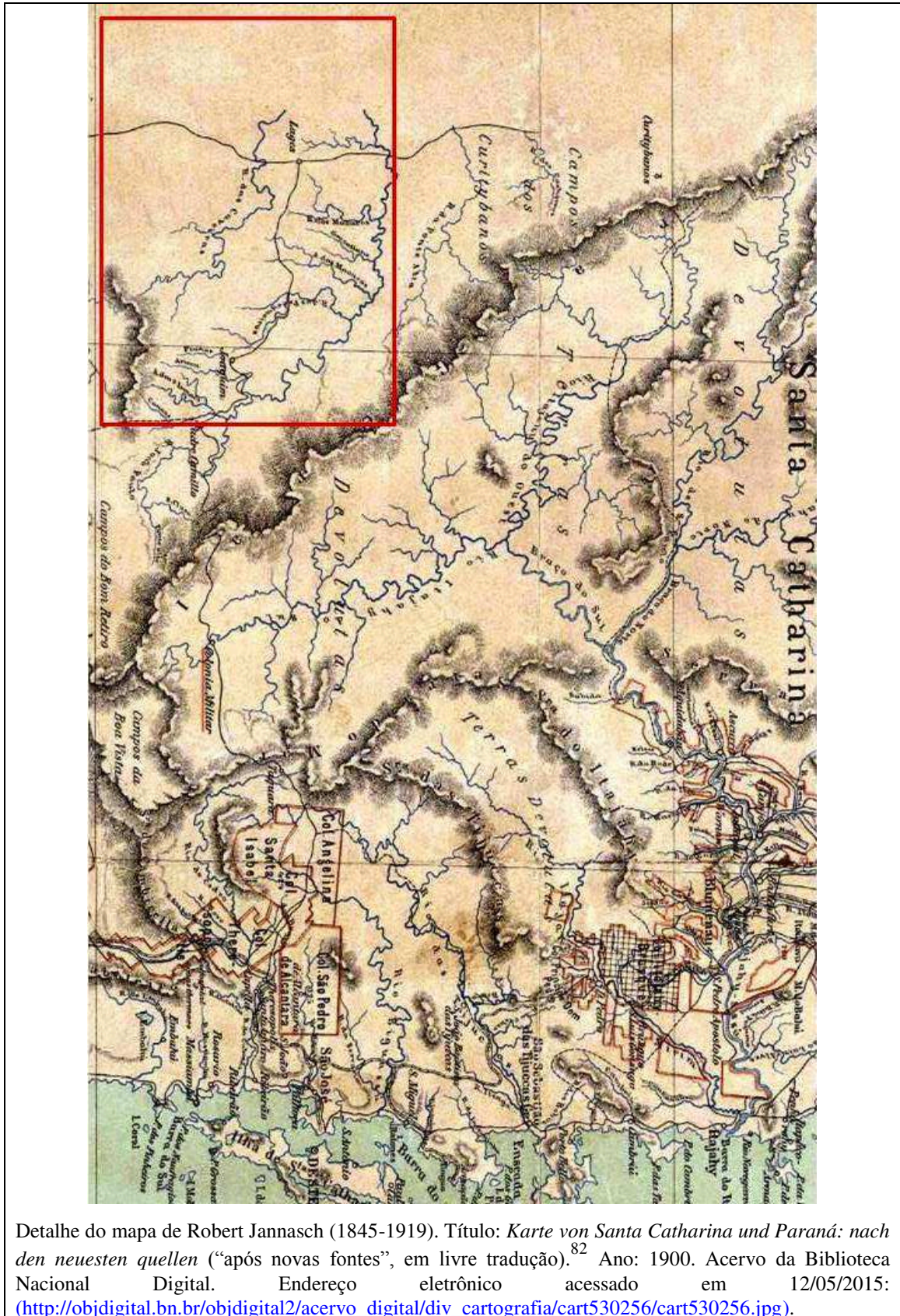
⁷⁹ BRASIL. Ministério dos Negócios do Império. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na quarta seção da nona legislatura pelo Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios do Império Luiz Pedreira do Coutto Ferraz*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856, p. 16. O mesmo relatório afirma que “na província de Santa Catharina apenas em cinco freguesias se havião registrado algumas posses”, a partir do serviço da Repartição Especial.

⁸⁰ BRASIL. Ministério dos Negócios do Império, 1857, op. cit., p. 280.

Consta do relatório de 1855 que, fora da capital e de suas vizinhanças, povoados, e colônias, quase todas as terras são devolutas; o que se acha ainda confirmado ultimamente pelo Delegado na Repartição Especial das Terras, o qual declara que não obstante a falta de informações das autoridades a tal respeito pode-se considerar como devolutas, e completamente livres de qualquer ocupação, mais de $\frac{2}{3}$ da província, sendo geralmente ubérrimos os terrenos que se prolongam pelas margens dos rios.⁸¹

A afirmação de que o interior da província, durante a segunda metade do século XIX, encontrava-se sem um projeto concreto de ocupação converge com os dados descritos no mapa de Robert Jannasch, apresentado adiante, no qual o viajante alemão localiza as principais colônias e rios da província circundados por extensas faixas de terras devolutas:

⁸¹ Ibidem, p. 281.



Detalhe do mapa de Robert Jannasch (1845-1919). Título: *Karte von Santa Catharina und Paraná: nach den neuesten quellen* (“após novas fontes”, em livre tradução).⁸² Ano: 1900. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço eletrônico acessado em 12/05/2015: (http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart530256/cart530256.jpg).

⁸² O próprio título do mapa evidencia como era dinâmico o processo de ocupação da região, ao indicar a necessidade de atualização dos dados concernentes para a produção do mesmo.

E acerca dos trabalhos de medição e legitimação de posses e revalidação de sesmarias o relatório da Repartição Geral de Terras Públicas de 1857, também declarou:

É assaz elevado o número de posseiros, sesmeiros e concessionários, cujas propriedades estão sujeitas à legitimação e revalidação, com exceção do distrito da capital da província, que, na opinião do Delegado do Diretor Geral, está no caso de gozar dos favores dos artigos 22 e 23 do já citado Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 [...]. O respectivo Inspetor explica a morosidade dos serviços pela falta imensa, que tem tido, de trabalhadores, tendo muitas vezes ficado reduzido a dois [para toda a província]. Recomendações tem V. Ex. dirigido ao presidente da província para que empregue todos os meios ao seu alcance a fim de ministrar os meios preciso do progresso da medição e demarcação das terras devolutas; e a S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça requisitou os africanos livres que houvessem disponíveis. A Repartição das Terras Públicas por diversas vezes tem ativado os Inspetores, e para exercer sobre eles a possível fiscalização lhes tem determinado que no princípio de cada mês deem conta circunstanciada dos serviços que no antecedente houverem feito, bem como das somas com eles despendidas; e cumprindo seu dever, levará ao conhecimento de V. Ex. estes documentos, e proporá a destituição, e mesmo o processo daqueles funcionários que menos bem se conduzirem.⁸³

Inicialmente, o diretor afirmou considerar o interior da província um vazio demográfico, mas contradisse-se pouco depois, ao reconhecer a existência de considerável número de posseiros sem a titulação legal de propriedade. A demora na execução das medições e demarcações de terras foi por ele justificada pela falta de trabalhadores aptos na província, que cogitou ser sanada com a possibilidade de introdução de mão-de-obra africana livre para a realização dos trabalhos. Além disso, o diretor afirma que:

Os interesses ilícitos, a desconfiança de que a medição das terras públicas venha prejudicar o domínio particular, reúne em um feixe quase toda a população auxiliada, não poucas vezes, pelo desleixo, e talvez ação das autoridades locais. Daí resulta, pelo menos, falta absoluta de trabalhadores para abrir picadas, preparar os marcos e outros mister necessários, e consequentemente morosidade no serviço. Os Inspetores trabalhando em pontos muito distantes das capitais das províncias, não podendo por isso ser convenientemente fiscalizados, deixam de empregar todo o zelo e atividade para vencer os obstáculos naturais, ou criados por aqueles interesses e preconceitos. Dois da província do Paraná por tal motivo foram demitidos.⁸⁴

O processo de legitimação de posse era iniciado por solicitação do posseiro ao juiz comissário de cada município. Conforme consta no artigo 27 do Regulamento de 1854, a partir de um requerimento o juiz comissário nomeava uma delegação de verificação de cultura efetiva e morada habitual, para seguidamente indicar a comissão de medição constituída pelo próprio juiz comissário, um agrimensor, o escrivão e o ajudante de corda.⁸⁵ Findos os trabalhos de medição, era lavrado seu parecer e fixado o edital na vila com as respectivas informações da medição, para que se apresentassem virtuais reclamantes, sendo remetidos os autos ao presidente da província e à Repartição Especial de Terras Públicas com sede na

⁸³ Ibidem, passim, pp. 287-280.

⁸⁴ Ibidem, p. 277.

⁸⁵ Funcionário responsável pelas medições.

capital da província. O presidente da província conferia os pareceres do inspetor da Repartição Especial e do respectivo fiscal, além do juiz municipal, e outorgava a decisão final.

O processo para a compra de terras devolutas também era iniciado por requerimento do interessado. Este deveria declarar a área a lhe ser vendida e, se não estivesse em dívida com a Fazenda Pública da província e se fosse a área desejada reconhecida como devoluta, estipular-se-ia o valor da braça quadrada e o prazo para o requerente proceder a medição e a demarcação da terra. De acordo com o Regulamento, o título definitivo de propriedade só deveria ser expedido após o pagamento da dívida.⁸⁶

A função do juiz comissário o tornava agente decisivo para a validação dos requerimentos de compra de terras e legitimação de posses, visto que, além de ser o responsável pela indicação dos demais funcionários nos trabalhos de verificação e medição, suas informações lavradas nos autos acerca da circunstância das posses à Repartição Especial eram fundamentais para a definição da validade do requerimento. Conforme consta nos artigos 42 e 43 do Regulamento, o juiz comissário detinha o poder de afirmar ou impugnar o direito à terra de posseiros em situações de conflitos:

Art. 42. [...] o Juiz Commissario fará proceder á avaliação das bemfeitorias, que nellas existirem; e entregue o seu valor ao posseiro, ou competentemente depositado, se este o não quizer receber, as fará despejar, procedendo á medição de conformidade com o titulo da sesmaria, ou concessão.

Art. 43. A avaliação das bemfeitorias se fará por dous arbitros nomeados, hum pelo sesmeiro, ou concessionario, e o outro pelo posseiro; e se aquelles discordarem na avaliação, o Juiz Commissario nomeará hum terceiro arbitro, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com hum dos dous, ou indicar novo valor, com tanto que não esteja fóra dos limites dos preços arbitrados pelos outros dous.⁸⁷

Em caso de litígios pela terra, o artigo 43 atribuía ao juiz comissário a tarefa de avaliar as condições das benfeitorias dos posseiros, isto é, ele era a autoridade competente para julgar acerca da expropriação do lavrador nacional. Além disso, segundo Christillino, “o juiz comissário poderia ser conivente com a incorporação dessas pequenas posses por outros requerentes, com base no seu poder pessoal e político”.⁸⁸ Ao julgar direitos de propriedade “num espaço onde predominavam as redes clientelistas ligadas a terratenentes locais, estes juízes também buscavam [...] a ascensão nas atividades nas quais estavam inseridos”.⁸⁹ A

⁸⁶ Todavia, muitos posseiros se dirigiam ao pároco local e, sem qualquer requerimento de compra ou medição, cadastravam posses ou terras que ambicionavam no Registro Paroquial de Terras, ilegalmente interpretando o registro como fosse título de propriedade.

⁸⁷ BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854.

⁸⁸ CHRISTILLINO, Cristiano Luís, 2006, op. cit., p. 138.

⁸⁹ Idem.

atividade do fiscal que revisava os autos dos juízes comissários também era decisiva, pois sua avaliação dificilmente era desconsiderada pelo inspetor da Repartição Especial responsável pelo parecer final, emitido ao presidente de província.

Os processos de legitimação de posse eram demorados e, considerando que os presidentes normalmente não permaneciam na respectiva província mais que um ano, apesar de exceções fugirem à regra, os juízes comissários e os inspetores da Repartição Especial de Terras Públicas eram aqueles que “informavam” ao presidente acerca das redes e interesses clientelísticos estabelecidos. A ação do presidente nos processos de compra e legitimação de terras, assim como na resolução de litígios, era orientada para a ampliação e a solidificação destas redes, “sendo até conivente com a ação de grileiros e especuladores, quando necessário, para atingir seu intento”.⁹⁰ Observa-se que para a realização desta estrutura clientelística, o Governo Imperial mobilizou predicados do poder judiciário no próprio aparato executivo da burocracia fundiária.

A venda de terras públicas sem o conhecimento correto da extensão e dos posseiros nelas instalados foi o principal modo de legalização de grilagens por parte de grandes senhores e possuidores de terras, que viam nos terrenos devolutos e em posses de sitiantes a oportunidade de ampliar sobremaneira a área de seus domínios ao requerê-los ao Estado. O Governo Imperial passou a legalizar práticas ilegais de ocupação de terra, usufruindo das disposições ambíguas presentes na Lei de Terras e executando o trabalho burocrático-fundiário de forma desorganizada.⁹¹

Além do trabalho dos funcionários da Repartição Especial de Terras Públicas, o Regulamento de 1854 deliberou que juízes de direito, juízes municipais, delegados, subdelegados e juízes de paz contribuíssem para o serviço de discriminação de terras públicas nas regiões sob suas jurisdições, informando sobre a existência de posses passíveis de legitimação e de sesmarias para revalidação.

Ao atribuir a tutela das terras devolutas para grupos de elite articulados ao poder local, o governo imperial permitiu que eles usufruíssem da possibilidade de ampliar seu próprio patrimônio e representação política. A concentração de seus domínios possibilitava também a comercialização e a exploração da terra e dos recursos naturais, muitas vezes atraindo trabalhadores sem terra sob a condição de agregados e peões. Conforme Graham, “a

⁹⁰ Ibidem, p. 144.

⁹¹ São também nosso objeto de estudo as relações sociais envolvidas na dimensão do poder político e no jogo de forças regionais por considerá-las elemento estruturante nos processos históricos de ocupação, domínio e regularização territorial.

força política do chefe local se originava, sobretudo, desse fato [concentração das terras]. Os clientes o procuravam por causa de sua riqueza agrária e ele era capaz de conservar e estender suas propriedades por que os comandava”.⁹² É através desta estrutura burocrática da Lei de Terras instalada nas localidades, que as redes de clientelismo se efetivaram e consumaram o projeto de centralização política proposto pelo Governo Imperial, bem como a manutenção do próprio *status quo*.

Em relação à província de Santa Catarina, mais precisamente sobre a região do planalto que, no século XIX, concentrava a estrutura administrativa do termo de Lages, a articulação política e clientelística de grandes fazendeiros, criadores e negociantes esteve presente na burocracia da aplicação da Lei de Terras. Nilsen C. Oliveira Borges, ao estudar o sistema escravista e a hierarquia socioeconômica de Lages entre os anos de 1840 e 1865, afirma que:

O que se observa em Lages através da leitura dos inventários é uma grande concentração de recursos investidos em terras, sendo que as camadas mais abastadas apresentaram uma média de investimento em propriedade agrária superior a de criação, correspondendo a mais de 47% por montante bruto.⁹³

O autor explica que a propriedade da terra consistia na estratégia utilizada pelos inventariados para fazer investimentos em patrimônio produtivo. A concentração da riqueza estava nas mãos de uma elite local que detinha a maioria dos bens de produção e, como veremos a seguir, compunha grande parte do quadro de funcionários públicos locais que haviam alcançado projeção política e social pelo volume de seus negócios. A maioria era dotada de patentes militares na Guarda Nacional e ocupava alternadamente cargos judiciais e administrativos na comarca e no município.

Todavia, a existência destas redes clientelísticas na estrutura burocrática do serviço de regularização fundiária do planalto não impossibilitou que pequenos posseiros e sitiantes pobres recorressem ao escrivão local e à legislação vigente na tentativa de validação de seus apossamentos, assim como não solidificou um acordo integral e monolítico entre as elites locais e o governo central. Por exemplo, em 1876 o presidente da província, João Capistrano Bandeira de Mello Filho reclamou à Assembleia Legislativa Provincial sobre o “desprestígio e desânimo” de grande parte das câmaras municipais em exercício.

Segundo ele, a negligência dos camaristas justificava-se pela falta de instrução para as funções de representação municipal, além do “princípio de exagerada independência” por parte de funcionários que não intervinham na gestão dos interesses municipais, não

⁹² GRAHAM, Richard, 1997, op. cit., p. 41.

⁹³ BORGES, Nilsen Christiani Oliveira, 2005, op. cit., p. 66.

compareciam às reuniões da câmara e renunciavam constantemente seus cargos. Apesar de considerar que a exiguidade das rendas municipais dificultava o melhoramento da estrutura municipal, o presidente afirmou a necessidade de maior fiscalização dos serviços das câmaras e a execução das posturas previstas em lei.⁹⁴ Em relatório de 1887, o presidente da província em exercício, Francisco José da Rocha declarou acerca das câmaras municipais que:

Algumas nem conhecem nem possuem a legislação que lhes é relativa! Subordinando muitas vezes a conveniências individuais a execução das leis, alegam não terem meios para as mais urgentes necessidades, e ou colocam na dependência imediata do Governo serviços que à ela exclusivamente pertencem, ou os atropelam indevidamente, despindo-se assim da preponderância com que a lei os adornou [...] com o pretexto da escassez de renda, cuja obtenção nem todas promovem, ou de que se privam por causa de relações pessoais ou de dependências eleitorais. Câmaras há que recusam, sob uma falsa ideia de economia e no intuito de aliviarem seus cofres, fazer despesas que lhe competem, celebram contratos ilegais, desfazem os legalmente autorizados [...] e depois exigem, como se exercessem um direito, que a província pague por eles – o que entretanto sempre sucede, porque a província vem assim a pagar serviços que nem contratou nem fiscalizou e por contas visadas à sua revelia!⁹⁵

Neste sentido, é cabível considerar uma linha tênue de negociação constante entre o governo imperial e as elites locais, a partir da alternância entre os partidos Conservador e Liberal nos cargos municipais e entre as nomeações para a presidência provincial. Considerando a precariedade dos serviços da estrutura burocrática em uma província de baixo orçamento como Santa Catarina nos anos oitocentos e, especificamente, em uma região de grandes extensões fundiárias como o planalto, é possível refletir e questionar sobre quem, de fato, detinha o poder e de que forma executava-o.

A estrutura administrativa do termo de Lages foi implantada em 1771, quando foi elevada à categoria de vila e instituída a câmara municipal. Em 1828, o governo imperial estabeleceu que as câmaras das vilas comportassem sete membros e um secretário com a duração de quatro anos de legislatura. O vereador mais votado assumia a presidência da câmara, cuja assembleia ocorria trimestralmente.⁹⁶ Durante o período Imperial, a organização do estado nacional restringiu a autoridade política das câmaras municipais, transformando-as

⁹⁴ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Fala com que o Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abriu a 1ª sessão da 21ª legislatura da Assembleia Legislativa da Província de Santa Catarina em 1º de Março de 1876*. Desterro: Typ. de J. J. Lopes, 1876, p. 100.

⁹⁵ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina na 2ª sessão de sua 26ª legislatura pelo presidente Francisco José da Rocha em 11 de Outubro de 1887*. Rio de Janeiro: Typ. União de A. M. Coelho da Rocha & C., 1888, pp. 83, 84.

⁹⁶ BRASIL. Lei de 1º de Outubro de 1858. *Dá nova fôrma ás Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm. Acessado em 13 de Janeiro de 2015.

em instituições administrativas sob a ingerência de homens ricos e influentes reconhecidos como os representantes dos cidadãos locais.⁹⁷

Na década de 1850, a província de Santa Catarina possuía as câmaras municipais de Laguna, Desterro, São José, São Francisco, São Miguel, Porto Belo e Lages. Em 1854, o presidente da câmara de Lages era o tenente-coronel da Guarda Nacional, Manoel Rodrigues de Souza,⁹⁸ um dos fundadores do Partido Conservador na região; e o secretário era Guilherme Ricken,⁹⁹ que ocupara o cargo de delegado de polícia do município em 1852. Este foi condecorado como Cavaleiro da Ordem da Rosa pelo Imperador quando o mesmo visitou a província.¹⁰⁰

Existia um chefe de polícia para cada província, que contava com seus delegados nos municípios e com subdelegados nos distritos. Segundo José Murilo de Carvalho, os delegados e subdelegados “tinham poder para dar buscas, prender [...] e conceder fiança. Eram eles que dividiam os distritos de paz em quarteirão, nomeavam inspetores [...] e os escrivães de paz e ainda faziam as listas de jurados. Essa situação durou até 1871 [...] quando foram tiradas as atribuições judiciárias”.¹⁰¹ Segundo Richard Graham, excetuando o chefe de polícia,

Essas autoridades [delegados municipais e subdelegados] não recebiam salários e seus rendimentos provinham de suas atividades particulares. Em geral, eles viviam na localidade e eram homens ‘abastados’. No interior, a maioria possuía terras e buscava esses cargos públicos para exercer a autoridade extra e estender favores, isenções e proteção aos seus apadrinhados [...]. Esperava-se que todos eles favorecessem os imperativos da ordem e os interesses dos proprietários.¹⁰²

O juiz municipal de Lages em 1854 era Francisco Borges do Amaral e Silva.¹⁰³ O Regulamento de 1854 atribuiu aos juízes municipais papel importante no processo de regularização fundiária, haja vista:

Art. 19. [...] se os proprietarios, ou posseiros visinhos se sentirem prejudicados [com a medição das terras públicas], apresentarão ao Agrimensor petição, em que exporão o prejuizo, que sofrerem [...]. Tanto o Juiz Municipal, como o Commissario darão

⁹⁷ Sobre o processo eleitoral no planalto catarinense e a composição das mesas para as eleições diretas da câmara municipal de Lages durante a segunda metade do século XIX, a obra de Maria Regina Boppré, *Eleições diretas e primórdios do coronelismo catarinense (1881-1889)*, apresenta dados importantes para a problematização de práticas clientelísticas articuladas à estrutura burocrática do Estado.

⁹⁸ BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Inventário analítico dos ofícios das Câmaras Municipais para Presidentes de Província (1854-1857), volume 10, pp. 51-57.

⁹⁹ Idem.

¹⁰⁰ COELHO, Manoel Joaquim D'Almeida (Major). *Memória Histórica da Província de Santa Catarina*. Desterro [Florianópolis]: Tipografia Desterrense de J. J. Lopes, 1856.

¹⁰¹ CARVALHO, José Murilo de, 1996, op. cit., pp. 137-138.

¹⁰² GRAHAM, Richard, 1997, op. cit., p. 87.

¹⁰³ BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Inventário analítico dos ofícios das Câmaras Municipais para Presidentes de Província (1854-1857), volume 10, pp. 51-57.

vista aos oppoentes por cinco dias para deduzirem seus embargos, que serão decididos, os deduzidos perante o Juiz Commissario nos termos, e com o recurso do Art. 47; e os deduzidos perante o Juiz Municipal na fórmula das Leis existentes, e com recurso para as Autoridades judicarias competentes.

Art. 20. As posses estabelecidas depois da publicação do presente Regulamento não devem ser respeitadas. Quando os Inspectores, e Agrimensores encontrem semelhantes posses, o participarão aos Juizes Municipaes para providenciarem na conformidade do Art. 2º da Lei supracitada.

[...] Art. 87. Os Juizes Municipaes são os Conservadores das terras devolutas. Os Delegados e Subdelegados exercerão também as funções de Conservadores em seus districtos, e, como taes, deverão proceder ex-officio contra os que commetterem os delictos, de que trata o Artigo seguinte, e remetter, depois de preparados, os respectivos autos ao Juiz Municipal do Termo para o julgamento final.

Art. 88. Os Juizes Municipaes, logo que receberem os autos mencionados no Artigo antecedente, ou chegar ao seu conhecimento, por qualquer meio, que alguém se tem apossado de terras devolutas, ou derribado seus matos, ou nelles lançado fogo, procederão immediatamente ex-officio contra os delinquentes, processando-os pela fórmula, por que se processão os que violão as Posturas Municipaes, e impondo-lhes as penas do Art. 2º da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850.¹⁰⁴

Os juízes municipais serviam em um termo ou município, e estavam sujeitos à interferência do juiz de direito de comarca, este nomeado pelo Ministério do Império. Ambas as funções demandavam formação jurídica.¹⁰⁵ Cada juiz possuía seis substitutos (suplentes), homens locais eleitos conforme o montante de seus bens e as “boas relações”, que não necessitavam de formação jurídica para o cargo. Era comum o juizado municipal permanecer vago por longos períodos e os suplentes assumirem a realização das atividades de esfera judicial. Assim, o sistema jurídico imperial contribuiu para as relações de apadrinhamento e clientelismo do Governo Central. Tal consideração é válida para o estudo do planalto catarinense, se considerarmos que os maiores inventariados de Lages entre os anos 1840-60 possuíam mais de 47% do patrimônio investido em terras, ou seja, eram grandes fazendeiros conforme a análise de Oliveira Borges, e estavam inseridos tanto nos altos escalões da Guarda Nacional como na burocracia administrativa da câmara e, possivelmente, naquela referente à aplicação da Lei de Terras.

Em 1857, o juiz de direito da comarca de Lages era o bacharel Joaquim José Henrique, substituído em 1860 por José Nicoláo Pereira dos Santos.¹⁰⁶ Henrique foi também deputado da Assembleia Legislativa Provincial na 18ª e 20ª Legislatura e juiz de direito em

¹⁰⁴ BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854.

¹⁰⁵ GRAHAM, Richard, 1997, op. cit., p. 96.

¹⁰⁶ BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Inventário analítico dos officios das Câmaras Municipais para Presidentes de Província (1854-1857), volume 10, pp. 51-57.

Taquari-RS.¹⁰⁷ Acerca do cargo, o Regulamento de 1854 da Lei de Terras em seu artigo 90 outorgou que:

Os Juizes de Direito, nas correições que fizerem, investigarão se os Juizes Municipaes, poem todo o cuidado em processar os que commetterem taes delictos [apossamento ilegal de terras devolutas]; e os Delegados e Subdelegados em cumprir as obrigações, que lhes impoem o Art. 87; e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo-lhes, no caso de simples negligencia, multa de cincoenta a duzentos mil réis, e, no caso de maior culpa, prisão até tres mezes.¹⁰⁸

O presidente da câmara em 1857 era Henrique Ribeiro de Córdova,¹⁰⁹ cuja legislatura regeu até 1861. Ele recebeu a patente de alferes da 2ª Cia. do 4º Corpo de Cavalaria de Lages ainda em 1842, depois a de tenente-coronel do município e, em 1879, a de coronel-comandante (chefe) da Guarda Nacional de Lages e Curitiba, cargo que exerceu até sua morte em 1883. Córdova foi também vereador da câmara de Lages em outras legislaturas, e entre 1864 e 1865 foi deputado da Assembleia Legislativa Provincial na 15ª Legislatura, sempre atrelado ao Partido Liberal.¹¹⁰

No que concerne à Guarda Nacional, após 1850, a concessão de patentes era realizada ou pelo presidente de província ou pelo ministro da justiça, dependendo do nível hierárquico. A mais alta patente era a de coronel, como a de ambos os presidentes da câmara de Lages de 1854 e 1857. José Murilo de Carvalho, em conformidade com os dados apresentados sobre Lages acerca de concessão de altas patentes militares para “homens abastados” no século XIX, afirma que:

O oficialato era retirado das notabilidades locais, fazendeiros, comerciantes e capitalistas, e o contingente se compunha de quase toda a população masculina livre. De 1831 a 1873, a Guarda Nacional tinha a seu cargo quase todo o policiamento local além de constituir poderoso instrumento de controle social da população livre e pobre pelos chefes locais [...]. A nomeação pelo governo dos delegados e subdelegados, assim como dos oficiais da Guarda Nacional a partir de 1850, não só violava a hierarquia local de poder, como até mesmo a protegia ao poupar aos poderosos os riscos de uma eleição.¹¹¹ *Grifo da autora.*

De 1861 a 1863 retornou ao cargo de presidente da câmara de Lages o tenente-coronel Manoel Rodrigues de Souza, e foi substituído por Manoel Joaquim Pinto¹¹² por apenas dois meses. Este tratava-se de um grande estancieiro paulista instalado na região de Lages e um dos organizadores da freguesia de São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra. O

¹⁰⁷ PIAZZA, Walter Fernando. *Dicionário político catarinense*. 2ª Edição. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994, p. 340.

¹⁰⁸ BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854.

¹⁰⁹ PIAZZA, Walter Fernando, 1994, op. cit., p. 208.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ CARVALHO, José Murilo de, 1996, op. cit., passim, pp. 142, 143, 144.

¹¹² BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Inventário analítico dos officios das Câmaras Municipais para Presidentes de Província (1854-1857), volume 10, pp. 51-57.

secretário da câmara, na legislatura de 1861, era Antonio Saturnino de Souza Oliveira,¹¹³ major do 4º Corpo de Cavalaria da Guarda Nacional de Lages e reformado como 2º tenente de 1ª Linha. Antonio Saturnino também exerceu o cargo de delegado de polícia de Lages ainda em 1843 e foi 2º suplente do juizado municipal em 1854, deputado provincial entre 1850-51 e 1856-57, além de vereador da câmara municipal em 1872. Casado com a filha de Manoel Rodrigues de Souza (o mesmo presidente da câmara e tenente-coronel da Guarda Nacional de Lages), Antonio Saturnino foi um dos chefes do Partido Conservador no município.¹¹⁴

O bacharel Francisco Carlos Araújo Brusque foi nomeado em 1859 por carta imperial à presidência de Santa Catarina, e foi um dos mais ativos presidentes no trabalho de deferimento de pedidos de vendas e concessões de terras devolutas, segundo foi possível observar no conjunto de requerimentos do planalto. Ex-deputado das Assembleias Provincial e Geral (esta pelas províncias do Rio Grande do Sul e Amazonas), Araújo Brusque posteriormente presidiu a província do Pará e os ministérios da Marinha e da Guerra. No relatório de 1860 enviado à Assembleia Legislativa Provincial, ao tratar do andamento dos trabalhos de medição e regularização fundiária na província, Araújo Brusque afirmou que:

Não houve em toda a província processo algum de legitimação ou revalidade de posses e sesmarias sujeitas a estas formalidades, por circunstâncias alheias à vontade dos sesmeiros e posseiros. Compenetrado do mal que daqui resultava aos possuidores de terra nesta província, onde a propriedade territorial é a principal, se não a única fonte de renda dos particulares, solicitei do governo imperial a permissão para abrir novo prazo à legitimação e revalidação, evitando destarte o prejuízo enorme que pesava os possuidores. O governo imperial, dignando-se atender-me, acaba de determinar por aviso de 7 de março findo a nomeação de um juiz comissário para a legitimação e revalidação das posses e sesmarias.¹¹⁵

Durante a vigência do período imperial foram recorrentes os pedidos de ampliação de prazos para legitimação e revalidação de posses e sesmarias pelos presidentes de província, sob a justificativa de atrasos no andamento dos trabalhos em função do baixo número de funcionários da Repartição Especial. Até que ponto esta morosidade nas medições e demarcações de terras não foi utilizada como estratégia para uma “desejada” desordem do cadastro de terras possuídas e para o avanço de práticas de grilagens e açambarcamento de terras devolutas e de sitiantes?

¹¹³ Idem.

¹¹⁴ PIAZZA, Walter Fernando, 1994, op. cit., p. 498. Segundo Maria Regina Boppré, no ano de 1865, a câmara de Lages contava com apenas 11 eleitores, que votavam entre si para os cargos públicos. Ou seja, os postos burocráticos eram ocupados e concentrados pelas mesmas pessoas que acumulavam grandes propriedades na região, tendo em vista que o voto era censitário. Além disso, práticas de nepotismo também foram comuns.

¹¹⁵ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório do presidente da provincia de Santa Catharina, Francisco Carlos de Araujo Brusque, apresentado á Assembléa Legislativa Provincial na 1ª sessão da 10ª legislatura*. Rio de Janeiro: Typ. do Correio Mercantil, 1860, p. 60.

A Repartição Geral das Terras Públicas foi extinta em 1861, em função desta citada dificuldade de execução da Resolução de 1854, e suas atribuições foram transferidas para a 3ª Diretoria de Terras Públicas e Colonização – órgão da Secretaria dos Negócios do novo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Foram mantidas as Delegacias Especiais de São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, províncias que tencionavam receber cada vez mais imigrantes europeus, mas estas foram sendo, também, paulatinamente suspensas no decorrer dos anos seguintes. No relatório de 1862 remetido ao Ministério da Agricultura, o 3º diretor Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja afirma que:

O motivo da conservação destas cinco delegacias provém da necessidade mais inédita de sua cooperação a bem dos serviços de medição de terras e de colonização nas respectivas províncias, onde existem colônias do Governo, destinadas a formarem centros de atração à emigração estrangeira, e nas quais mais se tem pronunciado as pretensões à compra de terras públicas.¹¹⁶

E acerca dos trabalhos de medição das terras públicas na província, o agente da 3ª Diretoria abordou que:

[...] Acham-se confinados a meras comissões de engenheiros, auxiliados com um até dois agrimensores ajudantes, ou a simples agrimensores, conforme as necessidades, natureza e circunstâncias dos serviços a executar. Essas comissões têm por objetivo: 1º. Medir perímetro de terras bem situadas, próximas aos povoados, ao litoral e estradas gerais, e apropriadas à colonização, ou das que, estando nestas circunstâncias, mas não podendo desde já ser destinadas à colonização, vão sendo invadidas por intrusos, que as devastam cortando madeiras de lei, a fim de que mais facilmente se possa por cabo a violação do domínio público e tornar efetiva as penas da lei contra os criminosos.¹¹⁷

A partir do excerto acima é possível inferir que a 3ª Diretoria de Terras Públicas concedia maior importância às terras propensas à instalação de colonos europeus na província, assim como para aquelas cujos recursos naturais como a madeira de lei eram abundantes e possivelmente úteis ao monopólio da administração municipal ou de empresas particulares. Ademais, sobre o serviço de legitimação e revalidação de sesmarias na província, consta no mesmo relatório que:

Já não se observa a mesma repugnância que havia de parte dos posseiros e sesmeiros em reconhecerem as vantagens que lhes oferecem as disposições da lei das terras a fim de lhes garantir a propriedade das terras a que tem direito. É nas províncias de São Pedro, Santa Catharina e Espírito Santo, que um maior número de processos atesta a observância daquelas formalidades porque os seus habitantes se vão compenetrando da utilidade que daí lhes provém. Em outras províncias, porém, luta-se ainda com os obstáculos consignados relatórios anteriores, os quais procedem

¹¹⁶ BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. *Relatório das terras publicas e de colonização apresentado em 18 de fevereiro de 1862 ao ilustríssimo Secretário d'Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo diretor da 3ª Diretoria Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja*. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignácio da Silveira. 1862, p. 02.

¹¹⁷Ibidem, p. 05.

pela maior parte da dificuldade de encontrar-se pessoas habilitadas para desempenharem as funções de juízes comissários, e ainda mais da falta quase absoluta de agrimensores e escrivães.¹¹⁸

Segundo o relatório, uma década após a promulgação da Lei de Terras foi observado que era cada vez maior o número de posseiros e sesmeiros que procuraram validar suas posses e propriedades caídas em comisso em função das “vantagens” oferecidas pela legislação fundiária. Todavia, é importante atinar para o silêncio do relatório acerca da existência de conflitos pela terra e do serviço prestado pelos agentes locais na ingerência dos mesmos, se considerarmos os processos-crime existentes no Arquivo do Museu do Judiciário envolvendo querelas por terras, para o mesmo período.

A comissão de engenheiros nomeados pelo Ministério da Agricultura para a província de Santa Catarina era composta por Frederico Belmonte Braukenhuns, Carlos Felipe Garçon Rivière e Benno de Frakenberg Ludwagsdorf.¹¹⁹ No que se refere à *Comissão Braukenhuns*, o relatório de 1862 afirmou que o engenheiro Frederico Belmonte era o encarregado pela organização e execução de grande parte dos trabalhos na província, a saber,

[...] Proceder como engenheiro do Governo a todos os trabalhos de medições, estradas e outros, especialmente de examinar e verificar os serviços executados por quaisquer outros engenheiros e agrimensores, que por contrato com a administração e a conta do Governo Imperial estiverem ou foram empregados em comissões concernentes à sua profissão. No pouco tempo [...] até o presente consta que foi também incumbido de examinar as medições efetuadas pelo engenheiro Rivière. Ultimamente estavam a seu cargo a planta e orçamento das estradas de Lages e da Colônia Theresópolis.¹²⁰

Em função da precariedade do número de juízes comissários, o governo provincial precisou remanejá-los entre diferentes municípios da província, conforme a demanda pelo trabalho de medição de terras para legitimação de posses ou para a venda de terras públicas, além de servirem na resolução de conflitos sobre a extensão de terrenos.

Tanto o Ministério da Agricultura quanto o presidente da província realizaram diversas nomeações de comissões de engenheiros para trabalhos de medição e demarcação de lotes em colônias litorâneas de imigrantes europeus como Araranguá, Tubarão, Itajaí, Blumenau e Príncipe Dom Pedro. Em vista do exposto, é possível afirmar que a limitada eficiência dos serviços, tanto da Repartição e da Diretoria de Terras e Colonização quanto da Inspeção Especial de Terras Públicas em Santa Catarina restringiu-se, *grosso modo*, à administração do assentamento de imigrantes estrangeiros em terras devolutas da província.

¹¹⁸ Idem.

¹¹⁹ Idem.

¹²⁰ Ibidem, pp. 06-07.

No relatório do ano de 1863, o chefe da 3ª Diretoria das Terras Públicas e Colonização novamente apontou a necessidade de maior número de profissionais habilitados para a realização dos trabalhos de verificação e medição de terras devolutas, visto que o engenheiro Braukenhuns, encarregado da principal comissão de medição, era constantemente redirecionado a outros serviços provinciais por ordem do presidente provincial em exercício.¹²¹ No referido relatório, o diretor Azambuja mencionou a ocorrência de ocupações ilegais de terras devolutas após 1850 na província:

Eis o que é para recear à vista de irregularidades que vão aparecendo, e de abusos cometidos nas intenções e no modo como pretendentes, à princípio vacilantes e escassos, se não apresentados, de tempos a esta parte, a requerer e a apossar-se das terras públicas; ao passo que um grande número de pequenos lavradores, acostumados ao trabalho, mas privados de um terreno, por limitado que seja: respeitadores do domínio do Estado, porém destituídos de meios e de proteção, lutam com dificuldades para satisfazerem as despesas de uma legítima aquisição. Para opor entraves à invasão, e aventuras dos primeiros, e prestar auxílios aos segundos, parece indispensável adotar medidas eficazes, que atingindo o fim [entenda-se finalidade] da lei imprimirão regularidade nos processos de vendas de terras, e facilitem as pretensões daqueles que sinceramente as desejam adquirir, e utilizar com proveito para si e para o país.¹²²

O diretor geral ressaltou a existência de lavradores pobres nacionais e a necessidade de auxiliá-los em seus processos de legitimação de posses. O objetivo era estimular o trabalho agrícola na província com a venda de lotes a prazo para requerentes em condição de pobreza, tornando as terras na província mais produtivas. Segundo Azambuja,

Do que se lê no minucioso relatório ao delegado interino [de SC], julgo apenas dever apontar como objeto digno de consideração os embarços que resultam para os lavradores pobres, da condição de serem as vendas feitas com pagamento a vista. O espírito de especulação parece ainda não ter penetrado nos habitantes desta província; porquanto consta das informações ministradas que, durante o ano passado [1862], as terras solicitadas venderam-se em pequenas porções, e por preços mais altos do que nas províncias do Espírito Santo e São Pedro. Se não foram mais crescidos os algarismos correspondentes à extensão em br² das referidas terras, e às quantias arrecadadas, não é porque falem compradores, mas estes, quase todos modestos em seus pedidos, ou aguardam que sejam verificadas as medições já efetuadas para aquele fim, ou recuam ante a mencionada condição do pagamento à vista. Fácil, porém, seria remover o primeiro embarço, mandando-se proceder quanto antes a competente verificação. Não acontece o mesmo com o segundo, cuja solução depende do corpo legislativo, que tomará o seu objeto na devida consideração, quando se oferecer ocasião de adotar alguma medida modificativa da lei, no tocante às vendas a prazo em certas e determinadas circunstâncias.¹²³

¹²¹ BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório das Terras Públicas e Colonização apresentado em 4 de março de 1863 ao ilustríssimo e ex.mo senhor Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo diretor da 3ª Diretoria Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja*. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignácio da Silva, 1863, p. 57.

¹²² Ibidem, p. 48.

¹²³ Ibidem, pp. 51-52.

Outra questão silenciada no referido documento é a da existência de legitimações de terras de proporções latifundiárias, muitas delas sem quaisquer práticas possessórias. Ainda, o excerto acima evidenciou uma supervalorização dos preços da braça quadrada para a venda de terras em Santa Catarina, o que dificultava o acesso de pessoas com menores rendas à compra de lotes. Por este motivo, o diretor da Inspeção Geral solicitou aos deputados da Assembleia Legislativa Provincial para que estes deferissem maior assistência em favor dos posseiros e lavradores pobres. Assim também procedeu o presidente da província Araújo Brusque no relatório do ano de 1860, quando afirmou:

Colonização nacional: Sempre pensei, senhores, que a deficiência dos braços no nosso país não reclamava somente a emigração estrangeira, mas também saber melhor aproveitar os que já temos. Compreendendo também no nosso sistema de colonização a população nacional, podemos em meu conceito ir marchando para aquele fim. A venda de terras a longos prazos, em lugares azados, a numerosas famílias que vivem em ermas paragens, ou de favor alheio, era o meio que [?] sempre como o mais profícuo para realizar o melhor emprego destas forças dispersas. Concentrando a população, o que é muito vantajoso à sua própria educação, provocamos a nobre emulação do trabalho, que é o berço de todo o progresso, e aumentamos as forças produtivas do país. Chegando a meu conhecimento que vagavam algumas famílias nesta província em busca de terras de lavoura, mas que não possuíam os recursos para obtê-las por meio de compra, solicitei do governo imperial a faculdade de vender a escolhidas pessoas nestas condições lotes de terras. Em consequência houve por bem Sua Majestade o Imperador autorizar-me, como me foi comunicado em aviso de 30 de Novembro do ano findo, a vender, nas imediações da colônia alemã Leopoldina ou sobre a estrada que da província de S. Pedro se dirige ao Paraná, lotes de terras de 62,500 braças quadradas, no preço de meio real à braça, pagáveis em prestações iguais, a contar do fim do 2º ano do estabelecimento, ficando, porém, os ditos lotes e benfeitorias que neles se fizer hipotecados ao pagamento. Pretendo, pois, fundar uma colônia de nacionais, escolhendo pessoas laboriosas, que, por não possuírem terras, trabalham muitas vezes em terreno alheio, repartindo com o senhorio a metade dos produtos que colhem [condição de agregado].guardo o resultado de exames que mandei fazer em terras situadas nas localidades indicadas; mas desde já inclino-me à preferência da situação que demora na direção do rio do Engano até a estrada de Lages, pouco acima da colônia Leopoldina. Esta paragem está deserta, e, segundo eu mesmo observei, tem boas terras; e ficará colocado este núcleo entre a colônia Theresópolis e aquela outra. Muitos indivíduos me tem já procurado, pretendendo terras nestas condições. Penso poder com grande proveito levar a efeito aquele meu pensamento. Desejo, porém, o vosso concurso, facultando-me alguns recursos com os quais possa a presidência ocorrer a despesas necessárias com a medição dos lotes, que não poderá ser feita pelos próprios colonos, que são pobres, e compra de alguns instrumentos aratórios, cujo uso é muito conveniente procurar introduzir na lavoura desta província. O governo imperial dando aquela concessão faz um grande benefício a esta província: a vós, senhores, cabe também acompanhá-lo no nobre empenho de promover a sua prosperidade. Conto, pois, que me auxiliéis nesta empresa com a quantia de 3:000\$.¹²⁴

O presidente Brusque tencionou ocupar uma parte da região do planalto considerada devoluta nas proximidades da estrada de Lages e propôs a criação de uma colônia nacional, sob a justificativa da existência de posseiros e lavradores destituídos das condições

¹²⁴ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA, 1860, op. cit., pp. 18-19.

necessárias para o pagamento dos lotes conforme exigia a legislação vigente. Tal projeto pode ser relacionado com as informações presentes no já citado relatório do diretor da Inspetoria Geral do ano de 1863, acerca de Santa Catarina, sobre os escassos requerimentos de legitimação e revalidação de posses e sesmarias em Lages, segundo a perspectiva de que o governo provincial ansiava por catalisar os processos de ocupação e regularização das terras no planalto. Conforme afirma o aludido relatório, o juiz comissário de Lages, o tenente Eugenio Frederico de Locio Seibnitz

[...] realizou em um prazo de 4 meses [desde 1862] a legitimação de uma posse apenas, contendo 1,631,800 br², tendo havido dificuldades da parte dos possuidores em se prestarem a esta formalidade da lei. No fim do prazo, porém, apresentaram-se 10 requerimentos; o que motivou marcar o presidente um novo prazo de seis meses. Neste segundo prazo, que se conta de 22 de Outubro em diante, foram legitimadas 2 posses, com uma área quadrada de 26,098,550. Em suma, o juiz comissário acima referido, no decurso do ano passado, legitimou 7 posses, e revalidou 3 sesmarias ou [?], e com ela uma área de 39,563,124 b². Ficaram em juízo 7 requerimentos de pessoas residentes na freguesia de Campos Novos, solicitando as formalidades da lei para as terras que possuem, as quais o engenheiro Locio calcula em cerca de 110,610,000 br².¹²⁵

No intento de promover o registro de terras possuídas nas províncias, o Regulamento da Lei previa o cadastramento dos terrenos comprados, legitimados ou revalidados, pelo vigário das freguesias em nome dos peticionários possuidores. Precisamente sobre os registros paroquiais de terras realizados em Santa Catarina, declarou o relatório de 1863 que,

De um mapa vindo da repartição especial [...], consta que até 1861 haviam sido escripturados 20,820 registros, e impostas as competentes multas a 91 possuidores remissos, dos quais se tinha de cobrar a quantia de 17:275\$000 rs. Em geral os registros foram, irregularmente feitos, porque alguns vigários deixaram de lançar nas declarações dos possuidores as notas recomendadas pelo artigo 101 do Regulamento; e outros descuidaram-se de assignar os mesmos registros. Foi também observado n'aquela repartição [Santa Catarina] que, em contravenção às instruções constantes dos Avisos de 2 de Junho e 13 de Novembro de 1854, empregaram-se abreviaturas na escriptura de leis, faltando em quase todos os necessários termos de abreviatura e encerramento. Além disso, mal compreendendo muitos vigários o fim da lei, receberam declarações de possuidores, que não mencionaram a extensão aproximada das terras dadas a registro [...]. Daí proveio a impossibilidade de chegar-se a uma apreciação da área que ocupam os terrenos possuídos. Estes inconvenientes concorrerão a principio para alguma demora no trabalho concernente ao registro geral, o qual, segundo as últimas informações constantes do minucioso e bem deduzido Relatório do delegado interino, João André Cogoy Jr., acha-se atualmente em satisfatório andamento. Neste mesmo documento se declara que no ano passado se efetuaram 1,807 registros parciais.¹²⁶

Em conformidade com o conteúdo supracitado, José Murilo de Carvalho reitera a deficiência do registro paroquial de terras no Império:

¹²⁵ BRASIL. Ministério da Agricultura, 1863, op. cit., p. 42.

¹²⁶ Ibidem, pp. 64-65.

O registro ou cadastro de terras teve êxito, mas ficou longe de atingir todas as propriedades, além de ser pouquíssimo confiável, pela frequente incorreção das declarações. A separação e a demarcação de terras devolutas também ficaram em grande parte sem execução, continuando a ocupação ilegal. A legitimação e a revalidação quase não progrediram.¹²⁷

No relatório do ano seguinte, 1864, o ministro da Agricultura Pedro de Alcantara Bellegarde discorreu sobre a lentidão dos trabalhos de discriminação e venda de terras devolutas em todo o país, e apresentou novas disposições que validariam terras possuídas caídas em comisso. Em sua opinião,

É para lamentar que ainda não se tenha conseguido, apesar dos constantes esforços que se tem empregado neste intuito, regularizar de um modo eficaz este serviço, que tantas vantagens promete ao desenvolvimento industrial rural e, portanto, ao andamento da riqueza pública. Apenas em algumas províncias, isto é, nas do Amazonas, Santa Catarina, Rio Grande, se realizaram algumas vendas, que estão longe de responder, em número e importância, ao que se devia esperar. Para regularizar semelhantes trabalhos tomei a deliberação de declarar às presidências das províncias que nas vendas de terras de posseiros caídas em comisso, e por isso incorporadas ao domínio do Estado, fossem preferidos os mesmos posseiros; medida esta que atenuará de algum modo a sanção da lei contra aqueles que, embora a ocupassem ilegalmente, a aproveitaram e beneficiaram pela cultura.¹²⁸

Ainda em relação à composição da estrutura burocrática da província de Santa Catarina, e mais especificamente do governo local instalado no planalto, em 1865 o presidente da câmara de Lages era José Marcelino Alves de Sá,¹²⁹ fazendeiro, criador e coronel da Guarda Nacional do município. O escrivão era o capitão Antonio Ricken de Amorim,¹³⁰ que também ocupou o cargo de promotor público da comarca. O juiz de direito era o bacharel Fernando Affonso de Mello,¹³¹ Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa, que atuou no mesmo cargo de juiz e como promotor público em outras diferentes comarcas do Império. Affonso de Mello foi acusado de tentativa de homicídio contra o presidente da câmara Alves de Sá,¹³² fato que nos permite inferir a existência de fissuras e disputas internas no âmbito da

¹²⁷ CARVALHO, José Murilo de, 1996, op. cit., p. 318.

¹²⁸ BRASIL, Ministério da Agricultura. *Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima segunda legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Pedro de Alcantara Bellegarde*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1864, p. 26.

¹²⁹ BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). *Inventário analítico dos ofícios das Câmaras Municipais para Presidentes de Província (1854-1857)*, volume 10, pp. 51-57.

¹³⁰ Idem.

¹³¹ Idem.

¹³² BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Camara dos Srs. Deputados. Primeiro anno da décima-terceira legislatura sessão de 1867*. Tomo 2. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C. 1867, p. 231.

politicagem local. O 1º suplente do juizado municipal era Henrique Ribeiro de Córdova, ex-presidente da câmara e deputado provincial.¹³³

Em 1860, o delegado da Repartição Especial das Terras Públicas e Colonização de Santa Catarina era o coronel João de Souza Mello Alvim, substituído em 1863 pelo tenente-coronel da Guarda Nacional de Desterro José Bonifácio Caldeira de Andrada.¹³⁴ Este, já havia exercido diversos cargos públicos por nomeação de carta imperial em outras províncias, além de haver sido deputado da Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catarina em nove legislaturas, de 1842 à 1871, juiz de paz em São José (onde seu sogro, o comandante João Viera da Rosa era presidente da câmara), e comendador das imperiais ordens de Cristo e da Rosa.¹³⁵ O fiscal interino da mesma Repartição era o bacharel Eleutério Francisco de Souza, que também exerceu os cargos de procurador fiscal da provedoria da província, subdelegado de polícia de Desterro em 1848, promotor público da Comarca do Norte, deputado da Assembleia Legislativa Provincial entre 1856 à 1869, vereador da câmara municipal de Desterro etc.¹³⁶ Como se pode observar, ocupavam os cargos da Repartição de Terras na província apenas homens de considerável envergadura política, o que evidencia a importância das atividades da própria Repartição na estruturação fundiária e na política imperial.

O delegado José Bonifácio Caldeira de Andrada faleceu em 1870, ano em que o governo imperial extinguiu a Repartição Especial de Terras Públicas e Colonização de Santa Catarina e transferiu suas atribuições para a presidência provincial. Francisco Luiz da Silveira assumiu a delegacia da Repartição antes da extinção,¹³⁷ sendo o fiscal o bacharel Olympio Adolfo de Souza Pitanga, ex-secretário do governo da província e fiscal do Tesouro da Fazenda provincial em 1860 e 1865, ex-diretor geral de instrução pública em 1863, deputado

¹³³ Consta na tabela nº. 01, em anexo, a continuidade da descrição nominal da estrutura burocrática da câmara de Lages, a partir de seus principais camaristas descritos nos relatórios dos presidentes da província de Santa Catarina durante a vigência do período imperial. Também, nas tabelas nº. 02 e nº. 03 são apresentados os camaristas de Curitiba e Campos Novos, cujas câmaras foram instituídas em 1873 e 1881, respectivamente. É importante ressaltar que muitos cargos municipais ficavam vagos por longos períodos e exigiam o remanejamento interno de funcionários para os serviços, assim como existia a permanência de funcionários no mesmo posto por anos, quando lhes era prorrogado o tempo de serviço. Por isso, devem-se considerar os anos e os funcionários das respectivas tabelas de forma oscilante.

¹³⁴ BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Registros de ofícios da Inspetoria Especial de Terras e Colonização para Presidentes de Província – 1865/69.

¹³⁵ PIAZZA, Walter Fernando, 1994, op. cit., pp. 55-56.

¹³⁶ Ibidem, p. 742.

¹³⁷ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório que o exm. sr. presidente da província de Santa Catharina, dr. Joaquim Bandeira Gouvêa, dirigio á Assembleia Legislativa Provincial no acto da abertura da sua sessão ordinária em 26 de Março de 1871*. Desterro: Typ. do Jornal, 1871, p. 13.

da Assembleia Legislativa Provincial de 1866 à 1881, ex-diretor da colônia Itajahy-Brusque e presidente do diretório do Partido Liberal em Santa Catarina etc.¹³⁸

Em 1875 foi criada a Inspeção Geral das Terras e Colonização pelo Ministério da Agricultura. O decreto nº 6.129 de 23 de Fevereiro de 1876, regulamentou as disposições de seu funcionamento nas províncias. Desde a extinção da Repartição Especial em 1870, até 1875, o trabalho de medição de terras devolutas em Santa Catarina era executado por comissões de engenheiros nomeados pelo presidente da província e pelo Ministério da Agricultura. Os engenheiros eram remanejados entre diferentes províncias, assim como os juizes comissários de terras.

Em 1870, o juiz comissário de Lages era o coronel-engenheiro-geógrafo mato-grossense Francisco Antonio Pimenta Bueno,¹³⁹ filho do Marquês de São Vicente (do núcleo Saquarema do Partido Conservador), ex-presidente da província do Amazonas, oficial da Ordem da Rosa e cavaleiro das ordens de Aviz e do Cruzeiro. É importante que reflitamos sobre o poder de um cidadão desta envergadura política frente à população e até mesmo aos políticos locais do planalto. Em 1871 foi nomeado para o mesmo cargo Frederico Xavier de Souza,¹⁴⁰ que havia trabalhado como juiz comissário em diferentes municípios da província como São José, Tijucas e Itajahy. O agrimensor era Augusto Moreira da Silva, que desempenhou o cargo até as primeiras décadas do período republicano. Em 1873, o juiz comissário era Cirillo Lopes de Haro, e em 1875 era Manoel José de Freitas Cardozo (a princípio, o primeiro delegado da Repartição Especial na província), que em 1878 foi exonerado e remanejado para o município de São José; no lugar deste, foi nomeado Constâncio Carneiro Barbosa de Brito¹⁴¹ e posteriormente, João da Silva Ribeiro, outro tenente-coronel da Guarda Nacional. Também exerceram o cargo entre 1875 e 1877 Henrique Frederico Buys e Constâncio Carneiro Barboza de Brito.

Em 1880 havia em toda a província apenas sete juizes comissários para a execução dos trabalhos de medição e demarcação de terras devolutas e de legitimação de posses. Estes mesmos juizes normalmente tinham seu tempo de serviço prorrogado nas

¹³⁸ PIAZZA, Walter Fernando, 1994, op. cit., p. 629.

¹³⁹ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório apresentado pelo 2º vice-presidente de Santa Catharina o Exm. Sr. Doutor Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão ao presidente Exm. Sr. Doutor André Cordeiro de Araújo Lima por ocasião de passar-lhe a administração da mesma em 3 de Janeiro de 1870*. Desterro: Typ. de J. J. Lopes, 1870, p. 16.

¹⁴⁰ Ibidem, p. 13.

¹⁴¹ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório ao Exm. Sr. Dr. Joaquim da Silva Ramalho 1º vice-presidente passou a administração da provincia de Santa Catarina ao Exm. Sr. Dr. José Bento de Araujo em 14 de fevereiro de 1878*. Desterro: Tip. Regeneração de João Pinto n.20, 1878, p. 52.

respectivas regiões em exercício e eram constantemente dirigidos a diferentes municípios da província conforme a necessidade de medições e demarcações, principalmente em áreas litorâneas de colonização europeia. Em 1882 o juiz comissário de Lages era aquele efetivado em Curitibanos, Caetano José de Souza. Em 1884, o juiz comissário do município de Curitibanos era Julio Xavier Nunes. O conjunto de requerimentos analisados indica que José de Souza e Xavier Nunes atuaram na municipalidade de Lages como juizes comissários simultaneamente, bem como Clementino Alves de Assumpção Rocha¹⁴² em Curitibanos no referido ano.

Em 1885 foi nomeado pela portaria do Ministério da Agricultura de 31 de outubro, para o cargo de Inspetor Especial de Terras e Colonização da província de Santa Catarina o engenheiro agrimensor João Carlos Greenhalgh, além dos engenheiros Reginaldo Candido da Silva, como ajudante, e Antonio Carlos Rodrigues Lima e Trajano Pereira Brasil,¹⁴³ como agrimensores. Foi removido do cargo de auxiliar da Comissão Hidráulica do Maranhão para escriturário da mesma Inspetoria na província o engenheiro João Evangelista Carneiro da Cunha, logo promovido a agrimensor, e nomeados para os cargos de escriturário João Cabral de Mello, Francisco Emilio do Livramento e o engenheiro Urbano Coelho de Gouvêa.¹⁴⁴

Em 1887, Greenhalgh foi exonerado do cargo de Inspetor Especial, sendo indicado para substituí-lo o engenheiro Augusto Fausto de Souza Junior.¹⁴⁵ Este também foi substituído pelo engenheiro Joaquim Saldanha Marinho Filho em 1889. Os escriturários da Inspetoria Especial eram Marcos Antonio de Souza Aragão e Carlos Jansen Jr., e o agrimensor era Alfredo Aurélio de Figueiredo.

No fim do período Imperial, no ano de 1887, o presidente da província Francisco Alves da Rocha discorreu sobre a situação da ocupação territorial em Santa Catarina à Assembleia Provincial. Segundo ele,

Deplorável é a devastação das terras devolutas nas proximidades dos povoados e das estradas. Cobertas de excelentes matas de pinho, cedro, peroba e outras madeiras de superior qualidade, servem a cobiça dos que não têm escrúpulos, e nesse serviço criminoso desviam-se da cultura de excelentes lotes [...]. Não poucos intrusos e devastadores tem se mandado processar por esse motivo, mas não é raro que

¹⁴² Assumpção Rocha era de uma conhecida família do norte de Curitibanos, região de Perdizes.

¹⁴³ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA, 1888, op. cit., p. 296.

¹⁴⁴ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Província de Santa Catharina na 1ª sessão de sua 26ª Legislatura pelo presidente Dr. Francisco José da Rocha em 21 de Julho de 1886*. Desterro: Typ. do Conservador, 1886, p. 191.

¹⁴⁵ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA, 1888, op. cit., p. 294.

intervenha a pequena política local, cujas exigências nem todos os juízes sabem dominar.¹⁴⁶

O presidente chamou a atenção para a extração ilegal de madeira e o não cumprimento dos códigos de postura municipais que previam a manutenção das matas nas proximidades de estradas e povoações, e indicou a conivência de camaristas no que concerne à ilegalidade de posses e a atividades extrativas garantidas pelo clientelismo e a politicagem local.

No que concerne a Lages, existiu a troca anual dos juízes comissários em exercício nos anos finais do regime monárquico, a saber, em 1886 o engenheiro Hercílio Pedro da Luz,¹⁴⁷ em 1887 Diogo Duarte Silva da Luz,¹⁴⁸ em 1888 João José Theodoto da Costa e em 1889 João José Godinho, substituído por Aureliano d'Oliveira Ramos.¹⁴⁹ Em carta enviada ao incipiente governo republicano do Estado no ano de 1889, Oliveira Ramos afirmou que:

Lages tem sempre jazido no esquecimento de seus antepassados administradores e dos representantes d'este município [...]. [Sobre:] Terras devolutas. Ainda não estão discriminadas todas as terras em poder dos posseiros, que gosão das disposições da lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850 [...].¹⁵⁰

A imprecisão da extensão das terras devolutas e daquelas somadas no Registro Paroquial de Terras, se analisada enquanto parte estratégica da ineficiência da burocracia da política fundiária da província, deve ser relacionada à autonomia concedida aos camaristas através de redes clientelistas entre as esferas do poder local, provincial e do Governo Central; visto que este aspecto de “bagunça” na aplicação da lei contribuiu sobremaneira para a concentração fundiária e da riqueza de uma minoria estabelecida na região do planalto, ao passo que, no limiar do regime republicano, Santa Catarina pouco havia avançado no que tange à regularização fundiária.

¹⁴⁶ Ibidem, p. 331.

¹⁴⁷ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório com que ao Exm. Sr. Coronel Manoel Pinto de Lemos 1º vice-presidente passou a administração da província de Santa Catharina o Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá em 22 de Junho de 1885*. Desterro: Typographia do Jornal do Commercio, 1885, p. 40.

¹⁴⁸ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA, 1888, op. cit., p. 333.

¹⁴⁹ BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório com que ao excellenptissimo Sr. Doutor Luiz Alves Leite de Oliveira Bello passa a administração da Província o Exm. Sr. Doutor Abdon Baptista 2º vice-presidente em 19 de Julho de 1889*. Desterro: Typographia do Democrata, 1890, p. 30.

¹⁵⁰ RAMOS, Aureliano de Oliveira. *Ao ex.mo senhor governador do estado republicano de Santa Catarina*. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras*] 1889, dez., volume 23.

3. Requerimentos de compra de terras devolutas e de legitimação de posses do termo de Lages

A dimensão histórica do conceito de propriedade possui caráter dinâmico e conjuntural, e seu estudo a partir do planalto catarinense é importante porque evidencia o processo de construção da estrutura agrária regional, mediado através dos complexos agenciamentos sociais e políticos que envolveram o uso e a posse da terra, seu domínio e regularização. Por isso, faz-se necessário desnaturalizar o binômio “pecuária-latifúndio” no sentido de repensar os padrões de ocupação da região, a multiplicidade de forças produtivas e de subsistência, e a transformação dos próprios direitos de propriedade, com base nas discussões dos capítulos anteriores e na proposta de análise da documentação fundiária de requerimentos; compreendidos enquanto importantes fontes históricas do período Imperial, lavrados no interior de uma província considerada periférica.

De natureza administrativa, a referida documentação apresenta as justificativas dos requerentes e as veredas dos processos pelos quais estes percorreram para a tentativa de validação de direitos e concepções acerca da propriedade. A documentação evidencia também, a importância das relações sociais entre os diferentes sujeitos inseridos na hierarquia social do planalto para a construção da propriedade, desde pequenos agricultores até grandes criadores e fazendeiros, bem com os burocratas responsáveis pela administração e a execução da Lei de Terras de 1850 na província e nos municípios.

3.1. Seleção dos documentos e metodologia de análise

Existem 24 requerimentos de compra de terras devolutas no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC) referentes à região do Planalto, especificamente do termo de Lages e das freguesias de Curitibanos e Campos Novos. Selecionados a partir do recorte temporal entre 1850 e 1889, os requerimentos encontram-se nos volumes de pesquisa intitulados *Requerimentos: concessões de terras*.

Constam sete requerimentos de Lages, onze da freguesia de Curitibanos, e seis da freguesia de Campos Novos. Junto a estes, existem registros diversos remetidos ao presidente da província, como, por exemplo, protestos de medições de terras requeridas, solicitações de

ampliação de prazos para medições e demarcações de terra (seja em função de ausência de agrimensor habilitado ou de problemas com pagamentos de emolumentos para a conclusão de trabalhos), além de pedidos de substituição de juiz comissário e escrivão *ad hoc* (em decorrência da associação destes com alguma das partes) que também serão utilizados para o presente estudo. Importante ressaltar que, praticamente todas as solicitações apresentam os respectivos autos incompletos, fato que direcionou a organização dos dados e grande parte do estudo das fontes documentais para as estratégias dos requerentes em suas tentativas de validação dos requerimentos, e não para as decisões do presidente provincial na medida em que as correspondências deste com os camaristas municipais e juristas de comarca ou está ausente ou é apresentada de forma parcial.

3.2. Estudo e sistematização dos dados

3.2.1. Origem da ocupação da terra e estratégias de validação da propriedade

Antes de qualquer coisa, a propriedade é uma ficção jurídica, construída e reconhecida socialmente em um dado contexto histórico. As fontes empíricas evidenciam que o processo de regularização fundiária foi permeado pelas especificidades da região de análise: por se tratar de uma fronteira agrícola e de povoamento em expansão no século XIX, o planalto catarinense foi ocupado de diferentes maneiras, que repercutiram em diversos agenciamentos e estratégias de regularização da terra.

Nesta perspectiva, cerca de 41,6% dos requerimentos analisados solicitaram a compra de parcelas de terras devolutas cuja posse foi afirmada em grande número por morada habitual e cultura efetiva. Ou seja, pelo recurso da *compra*, os requerentes buscaram a validação de extensões de terras já ocupadas. Por exemplo:

Diz Manoel José de Souza, morador no Termo da Villa de Curitibaanos, criador e lavrador, que interessado em uma sorte de terrenos pertencentes ao Estado, constantes de mattos, faxina-es e catanduvras situados ao Norte da dicta Villa no lugar denominado “*Timbo*”, por quanto já ali tem casa e criação de gado *vacum*, vem por isso, [...] requerer a compra do alludido terreno na extensão de tres mil braças de frente com os fundos necessários [...].¹⁵¹

Diz Antonio França Soares morador do Districto da freguesia dos Bagaes do municipio da Cidade de Lages desta m.ma Prov^a. que o Supp.e á mais de vinte annos ocupa uma sorte de terras nacionaes no m.mo districto dos Bagaes, sendo tem o Supp.e cultura effectiva e caza de morada cita no lugar denominado _ Lageado do

¹⁵¹ DE SOUZA, Manoel José. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. 1880/85*] 1884 jan., Curitibaanos, vol. 13.

Serro Negro_ nos mattos do rio Caveiras [...] em cuja posse se tem conservado o Supp.e desde o começo dela em mança e pacifica posse; e como nesse terreno occupado pelo Supp.e não tem roças de outrem; quer o Supp.e comprar do Governo um lote de terras com a extensão de duzentas e cincoenta braças de frente e quatrocentos de fundos [...].¹⁵²

O posseiro e criador Manoel José de Souza requereu a extensão de terras concernente à aproximadamente uma légua de sesmaria para a criação de gado e, possivelmente, produção de lavoura, considerando que autointitulou-se lavrador. Seu requerimento foi enviado ao presidente da província, Francisco Luiz da Gama Roza, que o encaminhou à câmara municipal e ao juiz comissário de Curitiba. Este, Julio Xavier Nunes, concedeu o seguinte parecer sobre a qualidade das terras requeridas: serviam “a criação de toda espécie de gados, porem depois de alguns anos, e continuas queimas de fogos, sendo que poremquanto nada cria”; contrariando a alegação de que o posseiro tinha criação de gado *vacum* nas terras requeridas. Já a câmara municipal de Curitiba declarou apenas que as aludidas terras encontravam-se devolutas “e que portanto duvida alguma há na pretensão do Supp.e”. A solicitação foi deferida, e o preço das terras arbitrado em dois réis a braça quadrada. Já Antonio França Soares, posseiro há mais de duas décadas, requereu a extensão de 48,4 ha de terras, pequena área com prática de cultura efetiva e morada habitual declarada. Seu requerimento de compra de posse foi contestado por um dos confrontantes, Major João Ignácio de Araújo, e indeferido pelo presidente provincial.

A Lei de Terras de 1850 proibiu a abertura de novos apossamentos ao outorgar que terras nacionais poderiam ser obtidas apenas pelo título de compra. Ambas as posses foram requeridas respectivamente em 1884 e 1874 e constituíam ocupações ilegais, visto que foram abertas após 1850, logo, não passíveis de regularização pela via de legitimação.

Mas o estudo dos vinte e quatro requerimentos lavrados no termo de Lages durante o período imperial evidencia que grandes posseiros como Manoel, ou pequenos como Antônio, sabiam que a Lei de Terras outorgara a legitimação de terras devolutas ocupadas por posse *até* 1850, ao passo que, ao citar as condições necessárias para tal, como morada habitual e práticas agrícolas, os requerentes procuraram validá-las como argumento jurídico para o deferimento das solicitações de *compra de posse*. A título de exemplo deste revés legal entre *compra e legitimação*, um requerimento de Lages do ano de 1879 afirma que o posseiro,

“[...] Possuindo um terreno Nacional onde já tem morada habitual, cultura, criações de gado *vacum*, cavalari, e suíno, e isto á mais de dois annos; cujo lugar é muito frequentado pelos gentios, [...] quer portanto comprar ao Estado esta má posse que

¹⁵² SOARES, Antonio França. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76] 1874 out., Campos Novos, vol. 65.

são três quartos de legua de frente com [?] legua de fundos, a fim de depois medida pelo respectivo juiz, fica o Supp.e legitimado desta má posse.¹⁵³ *Grifos da autora.*

Ao analisar a regularização fundiária no Rio Grande do Sul, Christillino enaltece que a principal estratégia para a validação de apossamentos foi a utilização de requerimentos de *legitimação de posses* remetidos ao presidente da província, nos quais a origem da ocupação e seu histórico dominial eram frequentemente fraudados para a obtenção da legalidade. Segundo o autor,

No Planalto e na Serra [sul-rio-grandense], nos quais existiam fronteiras em aberto, e também diante de litígios, os ‘proprietários’ geralmente recorriam aos processos de legitimações com o objetivo de obter um título de propriedade. Era o principal meio de conferir legitimidade pública sobre as terras apropriadas. Uma boa parte dessas ‘posses’ encobria casos de grilagem”.¹⁵⁴

Christillino também afirma que os processos de legitimação de terras possibilitaram a *criação* de origens dominiais às propriedades, quando requerentes e posseiros absenteeístas autodenominavam-se primeiros ocupantes de terras devolutas, muitas das quais já ocupadas por outrem.¹⁵⁵ Segundo James Holston, a Lei de Terras catalisou a incidência de conflitos fundiários no Império em função desta “legalização do ilegal”, ao promover a virtual sobreposição de diferentes ocupações em um mesmo terreno. Por que a estratégia utilizada em Lages foi de comprar posses, e não de legitimá-las, como no Rio Grande do Sul? Constituíam-se no método mais eficiente e lucrativo para as validações?

Há de se considerar que as posses apresentadas nos requerimentos de compra do termo de Lages encontravam apoio jurídico na própria legislação sesmarial, que previa a legitimação de ocupações de terras devolutas caso existisse trabalho agrícola no lote. Atos possessórios como lavouras, casas de morada e benfeitorias, caso fossem de “de boa fé”, desprovidos de querelas, justificavam a ocupação e garantiam-lhe legitimidade jurídica. De 1822, em decorrência da abolição do regime sesmarial, até 1850, com a promulgação da Lei de Terras, a posse foi o único meio de domínio sobre terras nacionais, haja vista a provisão de 14 de Março de 1822:

Hei por bem ordenar-vos procedais nas respectivas medições e demarcações, sem prejudicar quaisquer possuidores, que tenham effectivas culturas no terreno, porquanto devem elles ser conservados nas suas posses, bastando para titulo as reaes

¹⁵³ MELLO, Francisco Ferreira de Souza. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1878/80] 1879 jun., Lages, vol. 67.

¹⁵⁴ CHRISTILLINO, Cristiano Luís. “Sendo senhor: eu grilo. A desconstrução das cadeias sucessórias”. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; SECRETO, Márcia Verónica (org.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói (RJ): EDUFF, 2011, p. 198.

¹⁵⁵ Ibidem, pp. 204-205.

ordens, porque as mesmas posses prevaleção às sesmarias posteriormente concedidas.¹⁵⁶

Segundo Márcia Motta, na história da ocupação do Brasil, a prática da posse transformara-se em costume “compartilhado por todos aqueles que ansiavam pelo acesso à uma parcela de terra ou que desejavam expandir a extensão de suas sesmarias para além dos limites originais”.¹⁵⁷ A autora afirma que pequenos posseiros procuraram recorrer à legislação fundiária,

[...] Uma vez que ela implicava o reconhecimento de que as parcelas de terras, cujos atos possessórios haviam sido feitos em terrenos devolutos, podiam vir a ser regularizadas. Por conta disso, ela [Lei de Terras] reafirmou como norma legal uma questão que estava presente nas *Ordenações Filipinas*, nos alvarás e decretos sobre sesmarias e que havia sido recolocada nos projetos de lei anteriores e nos próprios debates parlamentares: o reconhecimento do ato possessório, da regularidade do cultivo como forma legítima de assegurar a ocupação.¹⁵⁸

Em alguns dos requerimentos de compra de posses analisados, os “suplicantes”, além de afirmarem a prática de cultura e moradia habitual, se comprometiam a manter a respectiva posse e a estrada limítrofe limpas de capoeiras, “[...] não só para aformoseamento, como também p^a serem uteis aos viandantes; [...] visto que á.q.la picada aberta há m.to tempo e sem hum único habitante [...] quase fechada, necessitando roçar, e ser beneficiada [...]”;¹⁵⁹ ou seja, existia a consideração de que o trabalho empregado perenemente na terra fundamentava o direito à posse regularizada.

3.2.2. A presença de posseiros nacionais pobres

Acerca do processo de povoamento em regiões de fronteira como o planalto catarinense nos anos oitocentos, Marlon Brandt, citando José de Souza Martins, afirma que:

Quando um posseiro, no caso um recém-ocupante de campos e florestas do Planalto, "descobre" novas terras e as requer, após anos de posse mansa e pacífica, 'ele o faz invocando o direito que teria sido gerado pelo trabalho na terra'. Essa concepção, segundo o autor [Souza Martins], de que é necessário ocupar as terras com trabalho, derrubando a floresta para a lavoura ou criando animais, antes mesmo de obter o reconhecimento do direito, era próprio do regime sesmarial, e este princípio

¹⁵⁶ LIMA, Ruy Cirne. *Pequena História territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 2ª Edição. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954, p. 48.

¹⁵⁷ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª Edição. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 229.

¹⁵⁸ Idem.

¹⁵⁹ TELLES, Bento da Silva; LEMOS, Estevão da Silva. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41 - 1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867] 1859 jul., Campos Novos, vol. 01.

continuou norteando a concepção de direito à terra de ricos e pobres [...]. Bastava que alguém a ocupasse e depois a requeresse, o que ocorria frequentemente, pois 'o trabalho de fato gerava direito sobre bens produzidos e sobre a terra beneficiada, ou melhor, sobre o benefício incorporado à terra' [...]. Consistia numa concepção de direito muito próxima dos pobres: a dos direitos (de uso) gerados pelo trabalho em oposição aos direitos (de propriedade) gerados pelo dinheiro.¹⁶⁰

No que se refere à questão social, 37,5% dos vinte e quatro requerimentos analisados apresentam afirmações de condição de pobreza, alguns dos quais com atestados anexados pelo vigário de Lages e por camaristas municipais, a exemplo do que foi alegado pelo Pe. Antonio Luiz Esteves de Carvalho sobre o requerente de compra de um faxinal devoluto em Lages:

Attesto que Januario Antonio da Silva é morador do lugar denominado Corisco[?] para onde veio em companhia de sua mãe e huma irmã, Maria Roza do Nascimento e Belisaria Maria do Nascimento, da cidade de Porto Alegre e entrou no sertão Nacional e ali escolheu hum lugar de terras lavradas para com sua industria tractar-se de sua miserável mae e irmã p^a do contrário morrerão de fome pois que não tem outro modo de vida senão ser muito trabalhador, e para que não soffram miséria e sua familia entrou no dito lugar ignorando as penas em que estava incurso na forma das Leis das Terras. É justo portanto que o Ex.mo Governo attenda as circunstancias do Peticionário, pois que sendo m.to laborioso é de supor-se que ganhe já sua industria p^a pagar o lote que requer em vista de algum prazo. Cidade de Lages 6 de Agosto de 1863. Antonio Luiz Esteves de Carvalho.¹⁶¹

A migração interprovincial e a ocupação de terras devolutas nas florestas do interior do Brasil meridional constituiu uma das principais estratégias de sobrevivência e de busca por autonomia contra grandes senhores e possuidores de terras por parte de uma expressiva população nacional pobre.¹⁶² Acerca da condição política da população nacional pobre, Márcia Motta observa que,

[...] Livres ou libertos, não tinham nenhum projeto acerca da distribuição de terras do país. Submetidos a uma relação de dominação pelos *senhores e possuidores* de terras, se sabiam diferentes dos grandes fazendeiros. Eram muitos deles *cidadãos passivos*, impedidos de votar. Analfabetos, não podiam ocupar nenhum cargo público e não tinham acesso a uma educação formal, capaz de transformá-los em juízes e/ou advogados, para defenderem seus direitos.¹⁶³

Deste modo, foi possível observar que cerca de 45,8% dos requerentes na documentação analisada eram analfabetos, e dependiam do escrivão e dos vereadores das

¹⁶⁰ MARTINS apud BRANDT, Marlon, 2012, op. cit., p. 116.

¹⁶¹ DA SILVA, Januario Antonio. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41-1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1862 set., Lages, vol. 01.

¹⁶² Apesar de que, na obra intitulada *Do arcaico ao moderno: o RS agrário do século XIX*, Paulo Afonso Zarth ressalta que a possibilidade de adentrar em terras devolutas “não significava que o lavrador pudesse viver de forma independente e isolada. À medida que se relacionava com o mercado, mesmo de forma precária [vendendo culturas agrícolas extraídas da floresta ou cultivadas em suas roças], o lavrador submetia-se, de alguma forma, ao controle de grupos mais poderosos” (p.175), como de fazendeiros e comerciantes, detentores de poder político local.

¹⁶³ MOTTA, Márcia Maria Menendes, 2008, op. cit., p. 122.

câmaras municipais de Lages e Curitiba para a assinatura dos requerimentos que pretendiam remeter ao presidente provincial. Se considerarmos os demais requerentes e pessoas envolvidas nos autos dos processos, a porcentagem de analfabetismo aumenta significativamente, a exemplo do posseiro Fabiano:

Diz Fabiano Rodrigues da Luz, morador no Passa Dous deste Termo, que sendo pobre e miserável reconhecido por todos, não tendo outro modo de vida senão de sua lavoura, vem perante V. Ex.^a. mui respeitosamente impetrar a graça de lhe conceder um pedaço de terras nacionaes no logar acima dito; logar este onde já tem suas benfeitorias, e não incomoda o pessoal ali estabelecido por ter o supp.e ali trabalhado a vinte tantos annos e ter sempre sido aquellas terras d'onde o supp.e obtém o alimento para seu corpo, sendo pobre e miserável como mostra com os atestados juntos, pede a V. Ex.cia lhe ceder a quantia de terras que em sua alta consideração entender, e confiando no coração bondoso de V. E.cia fica esperando acto de justiça e caridade, o que
E. R. M.ce [espera receber mercê]. Villa de Curitybanos 27 de Junho de 1883.
Arrogo do Supp.e por não saber escrever, João Baptista Carvalho.¹⁶⁴

Importante ressaltar que muitos fazendeiros eram também analfabetos, com a diferença de que estavam mais propensos a contar com redes de sociabilidade que lhes garantiam a manutenção de seus anseios no âmbito local, ao contrário dos lavradores nacionais pobres. Especificamente, as declarações de condição de pobreza ampliam a discussão sobre a possibilidade de equidade na aplicação do direito no século XIX, bem como a relação entre justiça e legalidade nos processos de regularização fundiária do planalto catarinense, considerando a existência de posses constituídas de primeiro ocupante, cujo trabalho resumia-se à pequena lavoura de subsistência e, por vezes, algumas poucas criações animais, em terras nas quais a origem dominial remetia para grandes concessões de sesmaria de abastados fazendeiros, muitos destes absenteístas e/ou com terrenos em comisso, interessados na manutenção e ampliação da extensão de suas terras.

3.2.3. Clientelismo político e as possibilidades de politicagem e peculato

Nesta perspectiva, é importante que se problematize o discurso indireto do escrivão que solicitava o requerimento em nome do posseiro iletrado. A partir de procedimentos padronizados, que imprimiam a aparência de neutralidade e isonomia frente às leis e aos órgãos burocráticos do estado, distintas relações político-sociais permeavam o ato do funcionário lavrar o documento. Por exemplo, nove dos requerimentos analisados

¹⁶⁴ DA LUZ, Fabiano Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T. 1876-87*] 1883 jun., Curitiba, vol. 11.

apresentam o mesmo modelo de texto para solicitações de compra de terras devolutas, no qual há a proposta do valor de um real à braça quadrada e o prazo de dez anos para o pagamento e a demarcação dos lotes, sob a justificativa de que tais condições constavam em um aviso do Ministério da Agricultura de 05 de Janeiro de 1868.

Os pedidos foram lavrados entre os anos de 1873 e 1876, e referiam-se às terras devolutas situadas “no Rio do Peixe [...] na estrada que está se fazendo de Campos Novos para Palmas”;¹⁶⁵ no lugar denominado “Ervál”;¹⁶⁶ “embaixo da serra na estrada que vem para Curitibanos, da colônia Blumenau”;¹⁶⁷ na “estrada do rio Marombas”;¹⁶⁸ e nas matas desta mesma vila de Curitibanos, nos locais denominados “Areão”;¹⁶⁹ e “entre Timbó Grande e a primeira vazão do [rio] Espigão”.¹⁷⁰ O presidente provincial indeferiu todos os requerimentos sob a alegação de que não existia aviso algum do Ministério da Agricultura autorizando a venda de terras devolutas a partir do preço e prazo citados.

Grande parte da região era constituída de terras devolutas nas primeiras décadas do século XIX. Sabia-se que, com a expansão da fronteira ao interior e os incipientes projetos de colonização visionados para o interior da província, logo o território seria valorizado política e economicamente, inclusive sendo alvo de especuladores de terras de outras províncias do país. Estava o escrivão indireta e intencionalmente dificultando o acesso dos requerentes à compra das terras na região, ao empregar um decreto inexistente e de condições exorbitantes, considerando o prazo de dez anos para a demarcação das terras? Ou a situação evidencia apenas confusão e/ou falta de compreensão da legislação vigente por parte do

¹⁶⁵ TOURINHO, Antonio Jose Martins. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1876 abr., Campos Novos, vol. 65; e BRANCO, Antonio Porfírio Moreira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 abr., Curitibanos, vol. 65.

¹⁶⁶ DE ALMEIDA, Antonio Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 jun., Campos Novos, vol. 65; e DE ALMEIDA, Francisco Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 out., Campos Novos, vol. 65.

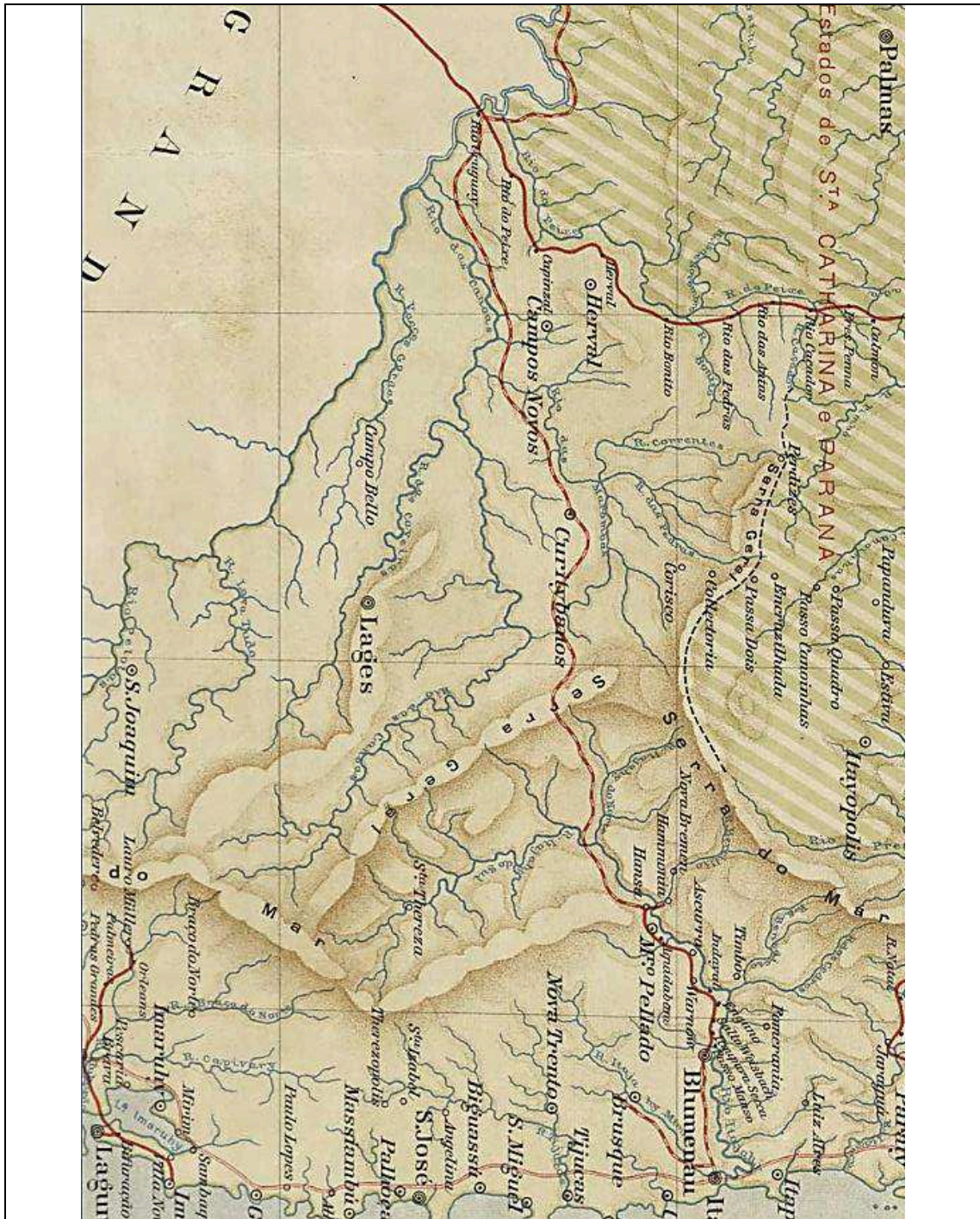
¹⁶⁷ DE OLIVEIRA, Francisco Roza. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 set., Curitibanos, vol. 65.

¹⁶⁸ PALHANO, Americo Teixeira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 jul., Curitibanos, vol. 65; e DE MELLO, Armelinda Maria. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 abr., Curitibanos, vol. 65.

¹⁶⁹ COELHO, Francisco Teixeira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1873 fev., Lages, vol. 65.

¹⁷⁰ COELHO, Miguel Teixeira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1873 fev., Lages, vol. 65.

funcionário? Com a finalidade de elucidar a descrição das localidades citadas, a seguir é apresentada a região do planalto médio:



O caminho de Campos Novos para Palmas era entrecortado pelos rios “do Peixe” e “Bonito”; já o lugar denominado Herval (ou Ervál) era contornado pelos rios “do Peixe”, “Canoas” e “das Marombas”, assim como o lugar indicado como próximo à Serra Geral na estrada de Curitiba a Blumenau. Detalhe do mapa *Estados do Paraná e S. Catharina*, de 1914. Inspeção Federal das Estradas. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço acessado em 13/05/2015. (http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart537520/cart537520.jpg)

Uma escritura de desistência de compra de terras devolutas de 1880 reflete, enquanto exemplo, as possibilidades de conduta de transgressão e peculato por parte do juizado municipal de Lages. Domingos Mendes Ouriques e Leopoldino Francisco da Silva Ortiz, em registro remetido ao presidente da província declararam que, tendo “em 1874 requerido a compra de umas terras devolutas, no quarteirão do Serito, na costa do Rio Canoas d’este Município [de Lages] e reconhecendo-se hoje o direito de posse nas mesmas terras ao capitão Antonio Rickens de Amorim, veem por isso os Supplicants dissistirem da referida compra”.¹⁷¹ Ambos os declarantes eram analfabetos e o documento foi assinado a rogo por Raymundo Antonio P. Farias. O beneficiado, Rickens de Amorim, era o promotor público vigente na comarca de Lages e Capitão da Guarda Nacional, e já havia exercido os cargos de escrivão, secretário interino da câmara etc.¹⁷²

Pinheiro Machado evidencia prática semelhante do promotor público de Lages e Curitiba, Estácio Borges da Silva Mattos. Atuando como rábula em diversos cargos públicos, Mattos ampliou sobremaneira seu patrimônio particular principalmente a partir de funções burocráticas de transmissão de herança e regularização fundiária,¹⁷³ visto que foi escrivão do juiz comissário de terras da região. De acordo com Pinheiro Machado,

Em 1883, a Guarda Nacional de Santa Catarina possuía um comandante-geral (coronel) e quatro comandos regionais (chefiados por tenentes-coronéis). Os municípios de Lages, Campos Novos e Curitiba formavam o quarto comando. Ocupavam os cargos de oficiais, políticos e criadores locais que, ao mesmo tempo, disputavam cadeiras nas câmaras municipais, nos juzizados de paz e na Assembleia Legislativa provincial [...]. A patente de oficial da Guarda Nacional conferia mais poder político do que propriamente militar, embora seja difícil separar ambas as esferas neste período.¹⁷⁴

Ainda sobre Rickens de Amorim, considerando a proeminência local do funcionário e o fato de ele morar no Quarteirão da Vila, quais as possibilidades de ele efetivamente ocupar as ditas terras nas costas do rio Canoas? Quais atos possessórios lhe legitimaram a posse? E por qual razão não foram descritos? Os declarantes foram ressarcidos com a compra de terras devolutas alhures ou foram indenizados pelas benfeitorias que

¹⁷¹ OURIQUES, Domingos Mendes & ORTIZ, Leopoldino Francisco da Silva. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimento: concessão de terra*] 1880, mai., Lages, vol. 03.

¹⁷² Rickens de Amorim legitimou a referida posse em 1881 e sua extensão foi determinada em 20.862.600 braças quadradas (ou 2,106.007 ha). BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Título de legitimação de posse de ANTONIO RICKIN DE AMORIM. Índice de Coordenação de legitimação e Cadastramento de Terras Devolutas (COLECATE), Livro 60, fls. 117, gaveta 439, PCT 198.

¹⁷³ MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004, p.78. Mattos era líder do Partido Conservador em Curitiba, e exerceu também os cargos de tabelião, promotor público, deputado provincial. Dotado da patente de sargento na Guarda Nacional, Mattos era um grande fazendeiro.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 100.

possuíam? Era Rickens de Amorim um posseiro absenteísta? Tratava-se o documento de uma expulsão forçada de posseiros das terras pretendidas pelo promotor? Christillino indica uma possibilidade ao afirmar que, no Rio Grande do Sul, muitos fazendeiros atrelados ao juizado municipal “se valeram das atribuições de seus cargos para se livrarem de possíveis concorrentes no apossamento de terras devolutas”.¹⁷⁵

Outro documento que possibilita a problematização da realização de cambalachos legais por parte de funcionários públicos para a obtenção de regularização de terras é o protesto de medição e demarcação de posse, efetuado por Luís Antonio de Souza, em 1884, contra José Domingues de Oliveira Lemos, escrivão de Curitiba. Analfabeto, Souza reclamou a rogo que o juiz comissário de Lages, Julio Xavier Neves, não respeitou seu direito de propriedade e foi conivente com a demarcação de um lote de terras griladas pelo escrivão no lugar denominado Serra do Chiqueiro, na coletoria de Passa Dous, em Curitiba.

Segundo o reclamante, a parcela de terras que o mesmo ocupava (e que já constava em seu próprio inventário) fora citada como sendo parte de uma posse partilhada e descrita no inventário *post-mortem* da esposa de Joaquim Antonio de Souza, sogro de José Domingues de Oliveira Lemos:

Recorrendo as linhas da medição encontrei não só minhas capoeiras e benfeitorias, que ali cultivei a dose anos, como de favor do governo, por ser um homem [ilegível] [...] da onde alimento minha família, das dictas benfeitorias fiz descrição no meo inventário, sem aver reclamação alguma, como se ve por docu.to nº 3 [...].¹⁷⁶

Segundo ele, o sogro do escrivão doou a referida posse para Cirino Penteado, 2º suplente de delegado de polícia de Curitiba:

E consiguio o peticionario Silv^a Lemos, arranjando uma turma de seus affeçoados, para garantirem falsamente a dicta posse, por ter o seo sogro Joaq.m An.to de Souza feito uma duação d'essas terras lavradia a Cirino Penteado, este aceitando a escritura de duação, por beneficiar a Lemos, por Cirino por escritura publica, dadas as dividas por o mesmo Lemes, por Cirino não ter do terreno pleno conhecimento da escritura, que não pode prevalecer em face do artigo 26 do Reg. supra citado. Por estarem bem sinuadas as testemunhas, requerendo-se a posse de Joaq.m An.to de Souza, e de Cirino [...]. Não podia existir mais por parte dele cultura efetiva e morada habitual, Cirino Penteado reside a muitos anos da Villa de Curitiba, comerciante, hoje empregado público, nem do terreno tem cunhci.to, dados da presente escritura a esta parte e que se acha cultivada com simples derrubadas de mattas pelo peticionários infratores da respectiva escritura, não só buscarão o mais de prejudicar os reos confessionantes, como exsurpam as terras do estado.¹⁷⁷

A estratégia utilizada por José Domingues de Oliveira Lemos para o deferimento da legitimação de posse foi a de procurar criar um histórico dominial que justificasse, a seu

¹⁷⁵ CHRISTILLINO, Cristiano Luís, 2011, op. cit., p. 210.

¹⁷⁶ SOUZA, Luis Antonio de. Protesto de medição. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimento: concessão de terra] 1884, set., Curitiba, vol. 13.

¹⁷⁷ Idem.

favor, a suposta antiguidade do domínio. Articulado com “afeiçoadas” autoridades locais, a saber, o suplente do delegado de polícia e o juiz comissário de terras, bem como com parentes, o escrivão primeiramente citou a referida posse num documento de transmissão de herança de seu sogro, Joaquim, e depois numa carta de doação deste para o suplente de delegado, Cirino Penteado, para seguidamente ter requerido em seu nome ambas as divisões da posse.

José Domingues procurou legalizar um terreno ocupado por famílias de posseiros criadores e lavradores nacionais, como o reclamante Luís Antonio de Souza, a partir de uma falsa cadeia dominial agenciada por ele próprio. Em função do recorrente problema da incompletude dos autos dos processos, a documentação final referencia apenas o agendamento de audiência pública com as partes interessadas pelo escrivão do juiz comissário de terras, Estácio Borges da Silva Mattos.

3.2.4. Outras estratégias de regularização da terra

Um segundo esquema observado nos requerimentos do termo de Lages foi a ocupação de terras devolutas seguida de pedido de compra de posse em condomínio. Três requerimentos apresentaram solicitações de compra de posses ocupadas e requeridas “de comum acordo” por mais de uma pessoa, ligadas por laços sociais de compadrio e reciprocidade, ou por vínculos consanguíneos.

Dois destes requerimentos de compra em condomínio são do ano de 1859, e as extensões dos lotes solicitados são de 30,25 ha. Ambos os documentos eram referentes à mesma região de terras devolutas às margens do rio do Peixe, em Campos Novos, na “picada” para Palmas; e apresentam exatamente o mesmo texto lavrado pelo escrivão, cuja conclusão indagava: “áquem senão verdadeiram.te os Supp.es requerem essa medição visto serem os primeiros que n’este Distr. requerem comprar ao Governo [...]?”¹⁷⁸ O primeiro requerimento foi solicitado a rogo por dois genros e assinado pelos requerentes do segundo requerimento, cuja relação social não foi afirmada. Segundo consta nos documentos, ambas as terras solicitadas serviriam para lavoura e, considerando a pequena extensão das mesmas, é possível

¹⁷⁸ TELLES, Bento da Silva; LEMOS, Estevão da Silva. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41 - 1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1859 jul., Campos Novos, vol. 01; e DE MASCARENHAS, Thomaz Mendes; GUIMARÃES, Gabriel Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41 - 1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1859 set., Campos Novos, vol. 01.

auferir que seriam destinadas à produção de culturas de subsistência. A compra de posse em condomínio era facilitada em função da possibilidade de divisão da dívida para o pagamento entre os condôminos. Os dois requerimentos foram deferidos pelo presidente provincial Araújo Brusque, fato que deve ter estimulado um dos requerentes alfabetizados, dois anos depois, a sozinho requerer a compra de mais dois lotes de terras devolutas na região denominada Herval.¹⁷⁹ Um dos requerentes iletrados apresentou atestado de condição de pobreza lavrado pelo vigário de Lages, o que nos permite afirmar a tentativa de acesso à regularização fundiária por parte de lavradores pobres desde o início da aplicação da Lei de Terras no interior da província de Santa Catarina.

Em convergência com as fontes analisadas, Márcia Motta indica que uma das estratégias de acesso à propriedade realizada por pequenos posseiros foi a articulação direta ou indireta destes com parentes e vizinhos, nem sempre da mesma condição social:

[Eles] haviam aprendido que o fortalecimento das relações pessoais entre pares era uma importante e eficaz estratégia ao se colocarem em confronto com um grande *senhor de terras*. Não era à toa que eles procuravam reiteradamente mostrar que não agiam sozinhos e o que afirmavam era aceito como verdade pelos seus companheiros. Ao se valerem da Lei de Terras, os pequenos posseiros procuravam salvaguardar o seu direito às parcelas de terras em razão de uma novidade: a lei se propunha a discriminar as terras públicas das privadas. Este dado não era importante para o fazendeiro, ansioso por aumentar a extensão de suas terras, mas era fundamental para os pequenos posseiros, desejosos por assegurar suas posses em terras antes devolutas.¹⁸⁰

Para a autora, pequenos posseiros, ao se reconhecerem juridicamente livres, pleitearam a liberdade concreta de distintas formas, e procuraram criar as condições necessárias para a própria subsistência, de modo que “a manutenção de uma pequena parcela de terra era a possibilidade de concretização desta mesma liberdade”.¹⁸¹

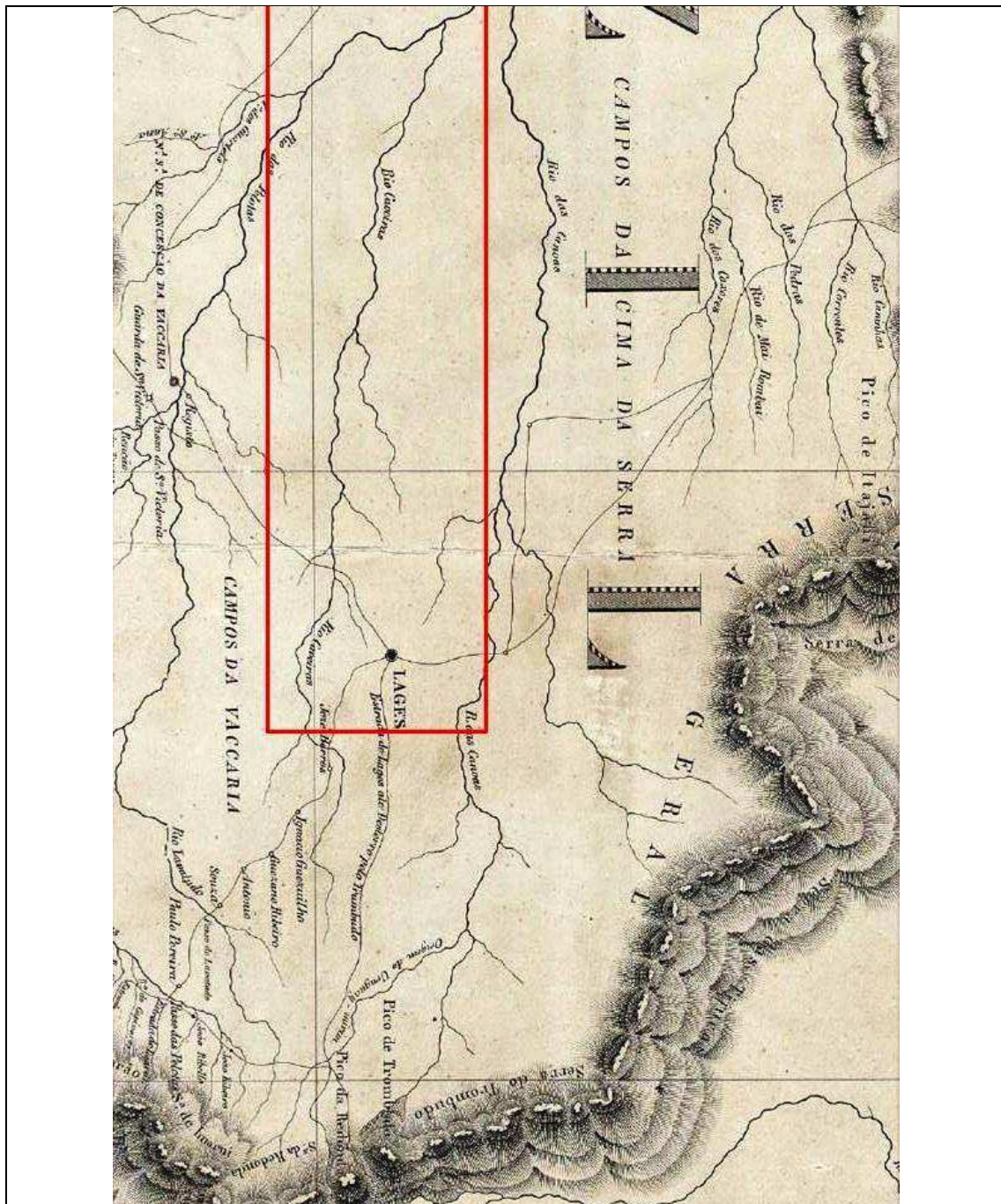
Em diferentes requerimentos foram observáveis articulações de posseiros autointitulados pobres com vistas à resistência coletiva em situações de litígio relacionadas à extensão de pequenas posses e domínios de grandes posseiros. Existiu um número considerável de requerentes individuais que procurou utilizar o espaço para a denominação dos posseiros ou proprietários confrontantes nos requerimentos, como estratégia de afirmação ou negação dos direitos de propriedade destes, os reconhecendo ou omitindo na descrição dos extremantes.

¹⁷⁹ GUIMARÃES, Gabriel Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41-1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1861 abr., Campos Novos, vol. 01.

¹⁸⁰ MOTTA, Márcia Maria Menendes, 2008, op. cit., p. 229.

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 122.

Os requerimentos de compra de posses de Anna da Silva Ribeiro, Antonio França Soares e João Rodrigues Moreira, evidenciam tal agenciamento. Os três posseiros requereram separadamente a compra de suas posses – situadas em Serro Negro, “nas matas” do rio Caveiras, este apresentado no mapa a seguir, na freguesia dos Bagaes (atual Campo Belo) – mas todos o fizeram em Outubro de 1874.



Detalhe do *Mappa chorographica da provincia de St^a. Catarina, parte da Pa. de São Paulo e da Pa. de Rio Grande do Sul e parte da república do Paraguay*, de 1842. Charles van Lede (1801-1875). Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço acessado em 13/05/2015. (http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart529485/cart529485.pdf)

Anna da Silva Ribeiro requereu a extensão de 96,8 ha de terras.¹⁸² Ela afirmou ocupar o referido “lote de terras nacionais” há mais de vinte anos com casa de morada e cultura efetiva, sendo que “[...] desde o começo d’ella em mansa e pacífica posse [...], nesse terreno ocupado pela Supp.e [diz ela que] não tem outro ocupante nem roças de outrem [...]”, de modo que o terreno apossado cuja requerente pretendia efetuar a compra, “só serve para plantar milho e feijão, e fumo, e é em parte estéril, e nem o Governo póde precisar d’elle para um fim particular”; indiretamente declarando ser posseira de boa-fé. Anna da Silva Ribeiro indicou como confrontantes Umbelina Maria da Trindade, João Ignácio de Ar^o. [Araujo], José Manoel Correia, João Rodrigues Moreira e Ignácio Maria Leite.

O requerimento foi enviado ao presidente da província, João Capistrano Bandeira de Mello Filho, que o encaminhou à câmara municipal de Lages a fim de que averiguassem se a ocupação foi, de fato, realizada em terras devolutas. O edital da solicitação de compra foi lavrado e exposto por cerca de trinta dias, com o objetivo de convocar virtuais reclamantes. Em anexo, a requerente apresentou atestados de sua condição de pobreza, assinados pelo vigário de Lages Pe. Antonio Luiz Esteves de Carvalho, pelo delegado de polícia Gaspar José Godinho, pelo juiz de paz e outros camaristas cujos cargos não foram identificados, conforme abaixo:

Diz D. Anna da Silva Ribeiro viuva do finado Joaquim José Correa moradora do districto da Freguesia dos Baguaes do municipio desta m.ma Cidade, a bem de seu direito precisa qua V. S^a. attente se a Suppe. é ou não viuva e com filhos, e se é ou não pobre e se vive do trabalho de lavoura. P. a V. S. [?] se digne atestar lhe o requerido. E. R. M.ce. A rogo da Peticionaria por não saber ler nem escrever [...].¹⁸³

O requerimento foi também enviado ao juiz comissário de Lages para a verificação da qualidade do terreno e se a ocupação consistia em posse de boa fé. Caso não existisse qualquer empecilho ou contestação, a Tesouraria Pública da Fazenda da Província seria consultada sobre a regularidade da quitação de impostos da requerente e seria determinado o preço da braça quadrada das aludidas terras. O presidente da província outorgaria o título provisório de propriedade, vigente até o pagamento da dívida, quando emitir-se-ia o título definitivo.

O processo de compra das terras de Anna foi interrompido por uma reclamação apresentada pelo confrontante João Ignacio de Ar^o. [Araujo], que igualmente contestou o

¹⁸² RIBEIRO, Anna da Silva. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 out., Lages, vol. 65.

¹⁸³ Idem.

requerimento de compra de posse de Antonio França Soares.¹⁸⁴ Este último requereu a extensão de 48,8 ha de terras,¹⁸⁵ e também declarou ser posseiro há mais de vinte anos em terras devolutas situadas no lugar denominado Serro Negro, onde tinha cultura efetiva e morada habitual. Assim como no requerimento de Anna da Silva Ribeiro, Antonio afirmou habitar em mansa e pacífica posse, limítrofe ao terreno de seu pai João França, de Polidoro da Silva Ribeiro (parente de Anna da Silva Ribeiro), de Umbelina Maria da Trindade e de outros. Foram apresentados, em anexo, atestados da condição de pobreza do requerente, com o mesmo conteúdo lavrado sobre Anna da S. R., a saber, que “o Supp.e é pobre, casado e com filhos e vive de seu trabalho da lavoura”.

Ambos os pedidos foram indeferidos pelo presidente da província, segundo a justificativa de que “[...] as terras, cuja compra requer o Supp.e estão compreendidas, segundo informa o Juiz Comissario, na medição da posse de João Ignacio de Araujo [...]”.

Já o requerente João Rodrigues Moreira, citado como confrontante por Anna da Silva Ribeiro, requereu a compra de uma posse de terras devolutas nas matas do mesmo rio Caveiras com a extensão de 242 ha de terras.¹⁸⁶ Assim como os outros posseiros citados, João Rodrigues afirmou ocupar há anos o terreno que requeria à província, de forma mansa e pacífica, com morada habitual e cultura efetiva. Denominou como confrontantes os também “ocupantes nos m.mos mattos”, Anna da Silva Ribeiro, José Manuel Correia, Rogério Vidal Silveira, e terras nacionais. Entretanto, João teve sua solicitação de compra de posse contestada pelo fazendeiro Jeronimo Rodrigues da Cunha,¹⁸⁷ que citou como confrontante “Major Araujo”, o reclamante dos requerimentos supracitados de Anna e Antonio. Segundo o fazendeiro, Major Araújo “sempre funcionou, óra como pirito, óra como testemunha, por ser verdadeiro confrontante”.¹⁸⁸

O juiz comissário avaliou que as terras requeridas por João Rodrigues Moreira não eram devolutas como o mesmo afirmou, e esta foi a justificativa utilizada pelo presidente da província para o indeferimento do requerimento. Em declaração enviada ao presidente da província e aos membros da câmara municipal de Lages, Jeronimo Rodrigues da Cunha alegou que as terras requeridas pelos posseiros João e Ignácio estavam compreendidas na

¹⁸⁴ João Ignácio de Araújo também reclamou a posse do posseiro Felisberto José Corrêa. Autos incompletos, atestado de pobreza. Freguesia dos Bagaes-Lages.

¹⁸⁵ SOARES, Antonio França. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 out., Campos Novos, vol. 65.

¹⁸⁶ MOREIRA, João Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 out., Campos Novos, vol. 65.

¹⁸⁷ Assim como outro posseiro autodeclarado pobre, chamado Ignácio José de Almeida.

¹⁸⁸ Idem.

Mança e pacífica posse de propriedade do Supp.e: existente no districto de Bagueas (no lugar denominado Lageadinho) cuja propriedade mencionada acha-se medida e demarcada, de conformidade com a Lei, e por este principio legitimada a posse do Supp.e e os seus antecessores, sem vir a poder ser perturbado em tempo algum, sem ofensa da Lei e do direito de propriedade. O Ill.mo Senh.r Ignácio José de Almeida confinante do Supp.e requeriu ao Juiz Comissario a legitimação de sua posse por estar garantida na Lei; esta é por ser cultivada [?] de 20 anos; [?] é empossivel querer comprar do Governo o que por Lei é do Supp.e. [...]. João Rodrigues Moreira não tem direito a compra do terreno que se acha dentro da linha de medição do Supp.e e porque não tem posse alguma; outrossim umas pequenas capoeiras havidas criminosamente [...]. Vem o Supp.e perante V. S^a. [?] contra essas supostas compras por serem de ma fe; só com o fim de perturbar a mança e pacífica posse do supp.e que hoje se acha legitimada, de conformidade com a Lei [...].¹⁸⁹

O fazendeiro credenciava o ato de medir e demarcar sua posse como fosse título de legitimação, que em sua concepção lhe facultava o direito de não “vir a poder ser perturbado em tempo algum”. Ao não citar a extensão correta nem a forma como ocupou a posse (lavoura, criação etc.), o reclamante Jeronimo nos permite cogitar a possibilidade de ele legalmente não ser proprietário da posse, posto que apenas a mediu e demarcou, e não afirmou quando o fez, podendo a mesma estar caída em comisso em função da ausência de atos possessórios, do não pagamento da dívida, da falta do título definitivo de propriedade, ou ainda da ausência de inscrição no Registro Paroquial de Terras.

Graciela Bonassa Garcia aponta que a relação de forças entre fazendeiros e homens livres pobres influiu consideravelmente no grau de autonomia no usufruto e ocupação da terra. Os interesses econômicos e a força política de grandes fazendeiros contribuíram para a “absolutização” de seus domínios pelo título de propriedade, mesmo que a terra estivesse em condição irregular e/ou ocupada por outrem.¹⁹⁰

De acordo com Pinheiro Machado, no que se refere ao planalto catarinense enquanto fronteira aberta durante o período imperial, era comum que pequenos posseiros produzissem campos ao derrubarem mata nativa em suas ocupações de terra. Eles as transformavam em pastagens úteis para a produção de lavouras e criações de animais, e frequentemente eram alvo de grilagens por parte de estancieiros que, em função da condição privilegiada de emparelhamento em diversos escalões burocráticos do Estado, como tabeliões, agrimensores, advogados etc., viam a possibilidade de ampliação dos próprios domínios, paradoxalmente, por vias “legais”.

¹⁸⁹ Idem.

¹⁹⁰ GARCIA, Graciela Bonassa. “Entre a legalidade e a facticidade”. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; SECRETO, Mária Verónica (org.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói (RJ): EDUFF, 2011, pp. 149-150.

Segundo Pinheiro Machado, durante a estação do inverno, “quando as pastagens são queimadas pelas geadas, o gado faminto procura abrigo e pasto nestas terras [posses]”¹⁹¹ que, muitas vezes, eram apropriadas por influentes fazendeiros locais independentemente de quem as ocupasse. No que concerne ao mercado interno de animais *muares*, *cavalares* e *vacuns*, e sendo Lages um importante posto de criação e entreposto de invernadas da região sul, torna-se importante refletir como o próprio gado produzia a noção de propriedade: compreendendo-o como um bem semovente, o homem pode expandir as fronteiras de propriedade pelo próprio avanço dos animais.

Ainda, apesar do possível descumprimento de Jeronimo Rodrigues da Cunha de parte das disposições necessárias para a obtenção do título de legitimação de posse, Richard Graham afirma que eram poucos os grandes posseiros e fazendeiros que mediam e demarcavam suas terras, uma vez que a imprecisão de seus limites alargava as oportunidades de ampliação da extensão das mesmas.¹⁹² Conforme o autor,

Quando as circunstâncias promoviam a utilização até então inédita de certos recursos agrícolas, em regiões econômicas até então praticamente inexploradas, elevando muitíssimo seu valor, os conflitos rompiam as relações consuetudinárias, e só um bom grupo de sequazes assegurava a propriedade da terra.¹⁹³

O terreno reclamado pelo fazendeiro não se tratava de uma posse pacífica, como o mesmo afirmou. Existiram inúmeras declarações sobre a existência de pequenas parcelas de posses realizadas na mesma área há mais de duas décadas, por parte de uma população pobre que solicitou legalmente sua regularização pela via de compra, prevista em lei. Ao não reconhecer as casas e lavouras destes trabalhadores como atos possessórios válidos para a legitimação das posses, Jeronimo Rodrigues da Cunha contradizia em causa própria a legislação fundiária vigente, visto que afirmou ser impossível o fato de os lavradores efetuarem a compra de uma “propriedade” que já era sua “por direito”. Este aspecto nos remete à discussão do capítulo anterior, no sentido da associação entre o arranjo político e as concepções de direito dos fazendeiros e suas versões sobre a Lei de Terras que, quando aplicadas na região em que detinham ampla base de poder, tornavam-se bem sucedidas no campo prático.

Jeronimo Rodrigues da Cunha foi reconhecido pelo juiz comissário de Lages como *senhor e possuidor* das terras. Ao não afirmar a extensão das mesmas, ele ampliou as possibilidades de expansão para muito além dos domínios originais e impediu legalmente a

¹⁹¹ MACHADO, Paulo Pinheiro, 2008, op. cit., p. 73-74.

¹⁹² GRAHAM, Richard, 1997, op. cit., p. 41.

¹⁹³ Idem.

regularização das posses de diversos lavradores já existentes na região. Ele procurou deslegitimar o direito de seus confrontantes a partir de uma perspectiva maniqueísta, alcunhando-os de posseiros criminosos e de má-fé. Estas denominações divergiam dos atestados de pobreza dos camaristas de Lages e, na realidade, evidenciavam a necessidade de assistência do Estado no que concernia ao reconhecimento ou distribuição de uma pequena parcela de terras para a subsistência destes que, de todo modo, contribuíam para a progressão da produção de gêneros alimentícios na região e forneciam mão-de-obra para a crescente demanda de trabalho livre na conjuntura da abolição da escravidão.

Márcia Motta afirma que o limite das terras dos fazendeiros nos anos oitocentos estava relacionado à criação de uma eficiente rede de poder político e coerção social:

Ser senhor e possuidor de terras no XIX implicava a capacidade de exercer o domínio sobre as suas terras e sobre os homens que ali cultivavam. Implicava ser reconhecido pelos seus vizinhos como confrontante. E relacionava-se também a possibilidade de expandir suas terras para além das fronteiras originais, ocupando terras devolutas ou apossando-se de terras ocupadas por outrem. Para os fazendeiros, a questão não se colocava em termos de acesso à terra, mas sim na dimensão do poder que eles viriam a exercer sobre quem não a detinha. A existência de matas virgens significava a possibilidade de extensão desse poder.¹⁹⁴

As deliberações do juiz comissário foram de imprescindível importância para o indeferimento dos requerimentos de compra das posses dos pequenos lavradores. Apesar destes se reconhecerem mutuamente como posseiros de boa-fé há décadas, inclusive com as declarações da câmara municipal acerca de suas condições de pobreza, tiveram seus direitos negados pelo presidente da província. A partir do parecer do juiz comissário em exercício, o presidente da província justificou que as terras requeridas não eram devolutas e que possuíam um legítimo proprietário. Todavia, é paradoxal o fato de que estes pequenos posseiros ocupavam há mais de *vinte anos* terras consideradas de domínio particular. Ou seja, como foram possíveis diferentes aberturas de posses em mata fechada (como os posseiros afirmaram, em terras sem evidências de qualquer ato possessório anterior) no terreno dito legitimado por Jeronimo? Há quanto tempo o fazendeiro ocupava a posse? E há quanto ela estava legitimada? Por que ele não reivindicou as parcelas de sua posse quando iniciaram tais ocupações “criminosas”? Segundo Christillino:

A ampliação do mercado fundiário nas províncias meridionais no período de 1850 a 1880 esteve ligada à grilagem de terras públicas ou dos roçados dos pequenos posseiros. A expansão sobre as áreas florestais gerou vários litígios entre os terratenentes. Boa parte desses litígios foi resolvido por meio dos processos de

¹⁹⁴ MOTTA, Márcia Maria Menendes. “O embate das interpretações: o conflito de 1858 e a lei de terras”. In: *Revista Antropológica*. Niterói, nº4, 1998, passim, pp. 55, 58-59.

legitimações de terras avaliados pelo presidente provincial, enquanto estratégia de cooptação política pela Coroa Imperial.¹⁹⁵

Os reclamantes João Ignacio de Araujo e Jeronimo Rodrigues da Cunha legitimaram as respectivas posses de 3.235,44 ha e 3.965,26 ha apenas no ano seguinte, em 1875.¹⁹⁶ Todavia, é importante ressaltar a maleabilidade da propriedade nos século XIX, uma vez que o pequeno posseiro com requerimento indeferido geralmente não abandonava a posse que abriu. A negação do juiz comissário e a recusa do presidente de província no que concerne ao requerimento, apenas invalidava sua tentativa de titulação de posse, ao passo que ele tendia a permanecer com sua família e os atos possessórios onde havia se instalado, muitas vezes tornando-se agregado de terratenentes locais.

3.2.5. Litígios entre diferentes tipos de posseiros

Como o conjunto de requerimentos evidencia, uma das estratégias utilizadas no planalto catarinense foi a de procurar resolver querelas de terra por meio de solicitações de compra de terras devolutas remetidas ao presidente provincial. Cerca de 25% dos requerimentos apresentaram divergências relacionadas a reclamações de compra de posses que já constavam em domínio particular de terceiros, ou em posses já demarcadas e legitimadas, sob acusações de invasão de propriedade. Também existiram reclamações da “partilha-do-leão”,¹⁹⁷ isto é, divisões de posses em condomínio nas quais foram usurpadas benfeitorias como paiol e casa de moradia com cultura efetiva de posseiros condôminos.

É possível auferir que alguns dos requerimentos de compra de posse foram investidos como estratégia para o reconhecimento de direitos de propriedade de pequenos posseiros, a partir da concepção de que o trabalho em terras devolutas efetivava a posse e constituía a propriedade. A estrutura burocrática das municipalidades de Lages, e posteriormente de Curitiba e Campos Novos, mesmo sendo demasiadamente classista,

¹⁹⁵ CHRISTILLINO, Cristiano Luís, 2011, op. cit., p. 211.

¹⁹⁶ Conforme consta no índice de títulos de posses legitimadas da COLECATE (Coordenação de Legitimação e Cadastramento de Terras Devolutas) do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina: Títulos de legitimação de posse Nº 518- JERONIMO RODRIGUES DA CUNHA – LAGEADINHO – 03/08/1875 - LIVRO 760 – FLS 50- GAVETA 440 – PTC 19; e Nº 690 – JOÃO IGNACIO DE ARAUJO – CAMPESTRE – 1875 – LIVRO 760 – FLS 50V – GAVETA 440 – PCT 19. No acervo não foram encontrados títulos em nome de Anna da Silva Ribeiro, João Rodrigues Moreira, Antonio França Soares e os demais posseiros citados, no período de 1850-1900.

¹⁹⁷ Metáfora presente em um dos requerimentos analisados.

procurou ser questionada a partir do agenciamento de uma expressiva população pobre e camponesa, que ambicionava o reconhecimento legal de seus direitos de acesso a terra contra os argumentos de grandes posseiros, fazendeiros e criadores instalados na região, e que contavam o suporte direto e/ou indireto do Estado.

Estes também utilizaram a via dos requerimentos de compra de terras devolutas tencionando o acesso à propriedade, e procuraram garanti-lo com base em distintas estratégias de discurso. A títulos de exemplo, o Major Francisco Teixeira Coelho requereu 4.356 ha de terras no lugar denominado Areão, “na entrada da matta e municipio da nova Villa de Curitibaos”.¹⁹⁸ Ao descrever os limites do terreno entre o rio Timbó e a serra do Espigão, ele afirmou que o lugar era “muito affectado pelos Selvagens e por isso perigoso tornando-se assim util [o deferimento de seu pedido de compra] aos transeuntes – como comerciantes de bestas – que desta seguem para a Província do Paraná e vice-versa”.¹⁹⁹ Outro, Antonio Ignacio da Luz, “apesar de sua inferioridade [das terras], e mesmo pela longitude em que estão colocadas [...]”,²⁰⁰ solicitou 484 ha de terras para lavoura no lugar denominado Boa Vista. E o requerimento de compra em condomínio de uma posse nas proximidades do rio do Peixe, na freguesia de Campos Novos, prometia que, se fossem atendidos na solicitação, os requerentes desmatariam e limpariam as terras “onde não existe viva alma”.²⁰¹

É perceptível a tentativa de negatização das terras solicitadas, no sentido de elencar vantagens à própria presidência da província no ato desta se desenvencilhar das aludidas terras, ora ressaltando aspectos como a infertilidade e a baixa capacidade produtiva do solo, ora afirmando a periculosidade da região ou a má localização e a distância dos centros regionais e das estradas mais movimentadas e conhecidas. Em decorrência dos constantes ataques indígenas a estâncias e comerciantes, a região do planalto era representada em documentos oficiais como paisagem de medo, fator que gerou um estado de frequente vigilância e reações a ofensivas indígenas, contribuindo para o morticínio de diferentes etnias. O povoamento a partir das terras requeridas seria favorável para a catalisação do afastamento dos índios da região, dinamizando-a como rota segura para o transporte interprovincial de animais, e contribuiria para o avanço da colonização ao interior da província, definindo e

¹⁹⁸ COELHO, Francisco Teixeira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1873 fev., Lages, vol. 65.

¹⁹⁹ Idem.

²⁰⁰ DA LUZ, Antonio Ignacio. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1872/79*] 1878 mai., Lages, vol. 66.

²⁰¹ DE MASCARENHAS, Thomaz Mendes; GUIMARÃES, Gabriel Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41-1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1859 set., Campos Novos, vol. 01.

consagrando as próprias fronteiras internas. Isso demonstra que o clientelismo político não se tratava de uma estrutura “monolítica”, e sim de um jogo de forças em constante negociação.

Em *A herança imaterial*, o historiador Giovanni Levi analisa a dinâmica do comércio fundiário na região italiana do Piemonte, no século XVII, e nos incita a refletir outras questões que influenciam o comportamento social no que se refere à aquisição de terras. Por exemplo, para certos grupos de pessoas, ela consiste em um recurso material indispensável para garantia da sobrevivência; sendo que, para outros, simultaneamente, ela é importante por basear a luta de poder simbólico e distinção social.²⁰²

Da mesma forma, também é importante que percebamos a recorrente sobreposição das funções de fazendeiro com cargos administrativos locais (por exemplo, de delegado-fazendeiro), cujos interesses de ordem particular tendiam a se sobrepor às demandas da população e à própria estrutura legal. Nesta perspectiva, atinando para a existência do coronelismo intra-oligárquico, Richard Graham afirma que:

O estado, como a família, enfatizava a obediência e a deferência em troca de proteção complacente. Em primeiro lugar, essa ênfase favoreceu as instituições estatais; mas, em última instância, reforçou toda a rede de dependência e clientelismo e a posição de todos os patrões [...]. Como qualquer outra medida de controle social no Brasil, a ação governamental funcionava para fortalecer uma sociedade hierárquica e promover os interesses dos poucos. Muitas cláusulas legais defendiam os direitos dos indivíduos, mas na prática tudo dependia de conquistar a boa vontade de um protetor concreto.²⁰³

Contudo, é necessário refletir além da ideologia paternalista dominante, e procurar compreender a relação entre o nível de incerteza e de estratégia no agenciamento individual ou coletivo da população do termo de Lages no processo de afirmação da propriedade, tendo em vista uma legislação fundiária demasiadamente ambígua e maleável. Como este processo ocorreu através do sistema de poder local, a partir do choque entre uma estrutura burocrático-fundiária classista, a existência de terras devolutas – tanto de florestas quanto de campos e encostas de rios –, e a demanda por parte de uma expressiva população pobre nacional, de criadores ansiosos pela expansão de seus currais, assim como de grandes fazendeiros? Quais espaços constituíam terras de usufruto comum? A insistência nessas perguntas revela a complexidade da história regional do planalto catarinense, durante o período imperial, bem como a necessidade de estudarmos os distintos processos de regularização fundiária “ao rés-do-chão”, como indica Jacques Revel, para articular a análise na modulação da “grande história”.

²⁰² LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Tradução de Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pp. 165-166.

²⁰³ GRAHAM, Richard, 1997, op. cit., pp. 62-64.

3.2.6. *Cultura efetiva e morada habitual*

Grande parte dos requerimentos analisados declara a produção ou a intenção de prática de culturas agrícolas, criações e casas de morada (atos possessórios exigidos para legitimação de posses prevista na Lei de Terras de 1850), como estratégia para o deferimento de compra de apossamentos ou terras devolutas.

Cerca de 54% das solicitações afirmaram a produção de lavoura ou a tinham como finalidade, nas quais: nove requerentes declararam unicamente o cultivo de milho, feijão e fumo, em posses de terras devolutas que variaram entre 48,4 ha e 242 ha; e quatro afirmaram ter sistema de plantio integrado à criação animal, com as espécies suína e de gado *vacum* e *cavalar*, em extensões de terras indefinidas (pois requereram “quanto fosse necessário”).²⁰⁴

Em conformidade com o conteúdo dos requerimentos supracitados, o juiz comissário de Lages, Aureliano d’Oliveira Ramos, que anteriormente exerceu o cargo de agente coletor de impostos (sobre a descida do gado entre Lages e Palhoça), e o agrimensor interino, Augusto Moreira da Silva, apresentaram uma descrição sobre “as terras da região e suas produções”, em relatório de 1889 enviado ao incipiente governo estadual republicano de Santa Catarina, no qual afirmaram:

Quanto às terras da costa de Pelotas, Bagaes, rio Canoas, Índios, Costa do Trombudo todas estas terras são férteis para plantação do Paiz; abundando n’ellas as plantações seguintes: canna, mandioca, milho, feijão, trigo, fava, fumo e toda e qualquer plantação havendo braços de colonos para esse fim [...]. É lamentável que este Município [Lages] não tenha braços dedicados a lavoura, pois, os lavradores apenas limitão-se a cultivarem: -feijão, batatas e milho, e deste fabricão a farinha o que muito uzada nas mesas, supprindo a de mandioca, esta bem reputada no commercio, vendendo-se muitas vezes a dez reis o sacco de dous alqueires.²⁰⁵

Os funcionários atribuíram aos colonos (possivelmente europeus) a tarefa de modernizar a produção de alimentos na região, e lamentaram que os lavradores nacionais produzissem apenas para a própria subsistência. As informações contidas no estudo de Paulo Zarth sobre o planalto rio-grandense também convergem para os dados obtidos nos requerimentos do planalto catarinense, quando o autor afirma que as principais culturas de

²⁰⁴ Cabe ressaltar que informações desta natureza eram bastante vagas, sem qualquer menção à proporção da lavoura ou das criações animais; nos permitindo apenas criar projeções ao contrastá-las, por exemplo, com a extensão das áreas referidas.

²⁰⁵ RAMOS, Aureliano de Oliveira. *Ao ex.mo senhor governador do estado republicano de Santa Catarina*. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras*] 1889, dez., volume 23, pp. 34-35.

lavoura produzidas para o consumo interno na região, durante o século XIX, eram milho, mandioca, feijão e cana-de-açúcar.²⁰⁶

A criação de animais e a produção de alimentos para subsistência foram imprescindíveis para a viabilidade do processo de regularização fundiária, visto que garantiram as bases de sobrevivência desta população rural, e oportunizavam a acumulação monetária para a compra de lotes de terra e o pagamento dos emolumentos necessários. Compreender estas questões no âmbito de uma sociedade coercitiva e escravocrata, cuja política, muitas vezes, resumia-se a práticas clientelísticas, nos direciona a refletir sobre a importância de cada braça de terra para a população pobre da região.

3.2.7. A extensão e o preço das terras requeridas

Todas estas solicitações de posses com lavouras e criações enredavam-se em querelas entre diferentes posseiros (discutidas anteriormente), o que nos permite considerar que se tratavam de requerimentos decorrentes de atos possessórios e direitos de acesso à propriedade em disputa, cuja legalidade estava em construção. Em função da maleabilidade da legislação fundiária, ou seja, da confusão legal criada entre os termos jurídicos *posse* e *propriedade*, distintos posseiros e proprietários reivindicavam o reconhecimento legal das dimensões de terra por eles afirmadas, muitas das quais sobrepostas quando verificadas a localização e delimitação das áreas.

Constam na tabela abaixo as extensões das terras requeridas nos vinte e quatro documentos do termo de Lages,²⁰⁷ descritas em *hectares*, por município:

²⁰⁶ ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Ed. Unijui, 2002, p. 203.

²⁰⁷ Faz-se necessário ressaltar que as medidas agrárias de superfície não eram padronizadas no Império. O sistema métrico decimal foi instituído apenas em 1862, e sua aplicação no território nacional ocorreu diferentemente conforme a região. As unidades de medida utilizadas na descrição das áreas das terras nos requerimentos de compra e de legitimação foram braça, braça quadrada, légua e légua quadrada, sendo convertidas para a unidade de hectares. Não existe a possibilidade de analisar a média de requerimentos deferidos em função da já citada recorrência de autos incompletos.

Lages	Curitibanos	Campos Novos
48,4	290,4	30,25
60,5	4.356	30,25
96,8	4.356	484
242	4.356	484
484	4.356	4.356
2.178	4.356	“dois lotes”
3.326	4.356	
	“pedaço conveniente”	
	“3000 braças de frente com os fundos necessários”	
	“1000 braças de frente com os fundos necessários”	
	“1000 braças de frente com os fundos necessários”	

A análise da tabela evidencia que as terras requeridas na região do atual município de Curitibanos equivaliam a grandes propriedades, reproduzindo o padrão latifundiário das primeiras concessões de sesmarias na região de Lages²⁰⁸ nos anos setecentos, que variou entre cinco a vinte mil hectares, de acordo com Pinheiro Machado.²⁰⁹ Em 1900, a legislação fundiária estadual estabeleceria para legitimações de posse exatamente 4.356 ha, áreas de dimensão exorbitante se utilizadas para a prática de agricultura, vindo a favorecer a manutenção e a ampliação de criações extensivas por grandes fazendeiros locais, como concluiu Neves Maciel.²¹⁰

As terras requeridas correspondentes à Lages e Campos Novos variaram entre 30,25 ha e 4.356 ha e apresentaram extensões menores do que as observadas nos requerimentos de Curitibanos. Isto posto, é possível afirmar que a região do planalto não foi ocupada exclusivamente a partir de grandes concessões de terras realizadas pelo governo imperial para estancieiros. A migração interprovincial catalisou ocupações de pequenos agricultores pobres, haja vista os requerimentos de compras de posses com atestados de condição de pobreza, ou seja, solicitações de pessoas com poucas ou quaisquer possibilidades de acesso à propriedade a não ser pela ocupação e trabalho em terras nacionais, como observado na documentação referente à Lages e Campos Novos. Entretanto, é importante distanciar a análise de perspectivas polarizadoras, entre ricos fazendeiros e sitiantes nacionais

²⁰⁸ 4.356 ha = 1 légua quadrada ou uma sesmaria.

²⁰⁹ MACHADO, Paulo Pinheiro, 2004, op. cit., p. 74.

²¹⁰ MACIEL, Janaína Neves, 2013, op. cit.

sem terra, e atinar para a existência de setores médios de lavradores e criadores que, dada a multiplicidade das formas de acesso a terra, ascendiam constantemente na hierarquia social local num processo bastante dinâmico, se analisado a partir de uma conjuntura de longa duração.

Christillino sugere que registros de legitimação de posse eram utilizados no Rio Grande do Sul por diferentes posseiros como estratégia de grilagem e açambarcamento de terras devolutas. A exigência legal de atos possessórios como cultivo agrícola e casa de morada dificilmente era cumprida em sua completude, em razão de que eram requisitadas extensões fundiárias demasiadamente grandes, como as observadas nos dados sobre Curitibanos, em Santa Catarina. O autor afirma que dimensões como ½ légua de terras, por exemplo,

[...] Extrapolam a extensão que um agricultor teria condições reais de explorar adequadamente naquele contexto [século XIX]. Isso quando um dos maiores proprietários escravistas do Planalto [rio-grandense] ocupava, com 12 escravos e mais alguns peões, 150 ha de terras. Estas áreas apossadas declaradas dificilmente seriam agricultadas em sua totalidade.²¹¹

Além disso, no que se refere ao termo de Lages, a indeterminação de algumas das extensões requeridas contribuiu para o domínio desordenado de terras devolutas e de outros posseiros, cujo exemplo evidencia-se nas requisições de “fundos necessários” ou de parcelas de terras “convenientemente”; isto é, sem qualquer definição tanto da extensão quanto da exata localização das terras, na prática, açambarcadas à revelia. O termo “fundos necessários” geralmente era utilizado para indicar os limites de um terreno a partir de acidentes demográficos, como um rio, uma crista de morro íngreme, etc. De todo modo, para cada caso faz-se necessária uma investigação pormenorizada.

Outra questão relevante é o valor atribuído para as terras. Quando declarado nos autos dos requerimentos deferidos, o preço da braça quadrada foi estipulado em dois reis, e os prazos concedidos para a medição e demarcação dos lotes variaram entre dois, três e quatro meses, segundo os pareceres dos presidentes da província em exercício. Dois réis à braça quadrada era um preço baixo e relativamente acessível ao pequeno lavrador nacional, se considerarmos que empresas colonizadoras no Rio Grande do Sul, já em 1858, vendiam pequenos lotes a imigrantes europeus na região de Pelotas a três reis à braça quadrada.²¹² Por exemplo, as terras requeridas em condomínio em Campos Novos com a extensão de 250 braças quadradas (ou 30,25 ha) foram vendidas pelo preço de 500 reis. Mas, em uma

²¹¹ CHRISTILLINO, Cristiano Luís, 2011, op. cit., p. 200.

²¹² ZARTH, Paulo Afonso, 2002, op. cit., p. 97.

economia camponesa, pouco monetizada, este valor significava muito, se considerarmos como exemplo as declarações de condição de pobreza lavrados por pequenos posseiros, que afirmavam não poder arcar com as despesas de emolumentos e a dívida da compra da terra, caso suas solicitações fossem deferidas pelo Governo.

O mesmo valor atribuído à braça quadrada e concedido a *todos* os requerentes evidencia que as terras requeridas no planalto não sofreram quaisquer relativizações acerca das diferenciações de topografia, seja de áreas de campos limpos ou faxinais, ou pelas condições de proximidade com estradas e rios, disponibilidade de água, madeira e outros recursos naturais; apesar do Regulamento da Lei de Terras prever que “a qualidade e a situação” das terras fossem analisadas para a deliberação dos preços.²¹³

Ao disponibilizar a oferta de lotes de distintas categorias e dimensões pelo preço de dois réis a braça quadrada, invariavelmente entre 1850 e 1889, estaria a presidência provincial procurando facilitar o acesso legal às terras do planalto, em função da baixa densidade demográfica? A ausência de informações seriais não nos permite aprofundar a questão, de acordo com os autos dos processos deferidos.

No que se refere à população pobre do planalto e às possibilidades de pagamento da dívida decorrente da compra de um lote terras devolutas, assim como sobre a capacidade de geração de renda para tal, é possível atinar que, como não existia um mercado regular de trabalho, nos anos oitocentos, essa população tendia a servir de mão-de-obra em momentos de maior procura por serviços em fazendas da região. Grande parte em trabalhos por jornal, que incluíam afazeres como levantar moirões e cercas e até cultivar itens de lavoura como cereais para o abastecimento interno, juntamente com trabalhadores escravos. A sazonalidade do trabalho agropastoril ampliava as possibilidades deles trabalharem em suas roças e também em jornadas como peões, tornando possível a ampliação da renda familiar e, conseqüentemente, da possibilidade de pagamento do processo de regularização das terras em que viviam.

É possível afirmar que a ocupação e a regularização fundiária no planalto catarinense foram também influenciadas pela complexa relação entre diferentes sistemas de serviço e de sociabilidade local, na qual os conflitos concernentes catalisaram múltiplas e, por vezes, divergentes compreensões acerca da Lei de Terras. Por exemplo, em 1878, Joaquim José de Miranda (conhecido como Joaquim do Rio Bonito) apresentou à câmara municipal de Lages a reclamação do requerimento de compra de terras de Francisco Ferreira de Souza e

²¹³ BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854, op. cit., cap. V, art. 69.

Mello, sob a justificativa de que as terras por ele requeridas estavam situadas sob seus domínios. O reclamante afirmou que era o primeiro ocupante do terreno há mais de quarenta anos e que não possuía qualquer titulação de propriedade por não dispor dos meios necessários para fazê-lo. Segundo ele, há cerca de dois anos *permitiu* que Francisco Ferreira de Souza e Mello se instalasse com sua família numa pequena parcela de sua posse, com o objetivo de vendê-la posteriormente ao segundo posseiro. De acordo com a reclamação,

Diz Joaquim José de Miranda, cidadão brasileiro, maior de oitenta annos, residente em Termo de Lages, que havendo requerido a medição de uma posse de campos e mattos, citos no lugar denominado Rio Bonito, por conta do Estado, por ser o Supp.e excessivamente pobre, consta que essa sua petição fora indeferida [ilegível] querendo o Supp.e demonstrar a justiça que lhe omite, vem respeitosamente apresentar os documentos juntos, pelos quaes prova o seu estado de pobreza, e com efeito para o supp.e pagar a supra dessa medição teria de vender os poucos animaes que possui, e cujo valor não chegaria certamente para satisfazer toda essa despeza e neste caso o sujeitar-se ser o Supp.e a morrer de fome e sua familia residente naquele direito, sujeito ao ataque de gentios [ilegível] que o Supp.e pode vender parte desses campos para satisfazer as despesas [ilegível], é fácil achar comprador, que queira [?] ali. O supp.e vende parte desses campos a Fran.co Ferre.^a e Sz.^a Mello pelo preço de 600#000 mas este comprador vencido [ilegível] do pagamento [ilegível] e requereo ao Governo a aquisição desses campos que comprou e não pagou, como se fossem devolutas, continuando a occupal-as.²¹⁴

Francisco era um agregado de Joaquim? Qual a relação de trabalho existente entre ambos, considerando que ocupavam terras contíguas? Em função do acessível valor da braça quadrada oferecido pelo Governo para a compra de terras devolutas, é possível julgar que o segundo posseiro, por considerar mais lucrativo, optou por requerer a compra de sua posse ao governo ao invés de comprá-la diretamente do primeiro ocupante – que lhe havia consentido apenas uma parcela para usufruto –, tendo em vista que este também não possuía a titulação da mesma terra, o que legalmente a mantinha como devoluta. O ato de requerer a compra de sua posse ao Estado, e não ao posseiro Joaquim, indica como a "confusão" legal em torno da Lei de Terras e as ambiguidades acerca do direito à propriedade foram utilizadas em causa própria no caso de disputas resultantes de ocupações sobrepostas.

E é de suma importância que reflitamos como esta configuração espacial de posses transformou-se, posteriormente, com a implantação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no fim do século XIX, haja vista que entrecortou a região do vale do rio do Peixe e interceptou apossamentos de uma expressiva população nacional assentada na região.

²¹⁴ MELLO, Francisco Ferreira de Souza. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1878/80] 1879 jun., Lages, vol. 67.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou contribuir para as discussões sobre a formação da estrutura agrária do Brasil meridional e ampliar o estudo dos processos de ocupação e regularização fundiária na província de Santa Catarina, a partir de um esboço sobre a história regional do planalto nos anos oitocentos.

O primeiro capítulo procurou explicitar o aspecto social na construção da norma jurídica que regia a propriedade, e a ideia de que a Lei de Terras de 1850 foi aplicada no país com base em agenciamentos regionais e diferentes estratégias legais.

A partir de um vasto conjunto de informações acerca da província catarinense, o segundo capítulo problematizou como o governo imperial tencionou consolidar a centralização política através do funcionalismo alinhado nas municipalidades, empregando terratenentes e “homens de bens” nas províncias e freguesias, e também nos órgãos burocráticos da administração fundiária, os submetendo a uma cultura política clientelística. Os cargos de funcionários instalados no termo de Lages, tanto de juiz comissário de terras e fiscal, como de camaristas municipais, como delegado, juiz e promotor público, por exemplo, foram majoritariamente ocupados por grandes fazendeiros, criadores e comerciantes locais, muitos dos quais dotados de altas patentes na Guarda Nacional e de títulos nobiliárquicos. O Ministério dos Negócios do Império deliberou a estes funcionários a tarefa de discriminação das terras devolutas circunscritas na jurisdição local, bem como a verificação para a venda de lotes, segundo o Regulamento de execução da Lei de Terras promulgado em 1854.

Os serviços da Repartição Especial de Terras Públicas e, posteriormente, da 3ª Diretoria de Terras e Colonização, órgãos responsáveis pela administração e venda das terras devolutas na província (e pelos processos de legitimação de posses, revalidação de sesmarias), foram descritos nos relatórios oficiais como extremamente morosos e problemáticos, em função da falta de material básico para a realização de medições e demarcações, da ausência de agrimensores e escrivães habilitados, e da ocorrência de pedidos de substituição de juízes comissários em decorrência da conivência destes com chefes locais. A confusão legal criada em torno dos conceitos de *posse* e *propriedade*, bem como as inúmeras brechas engendradas no Regulamento de 1854, possibilitaram a intervenção de funcionários da Repartição Especial e do presidente provincial em exercício, na ingerência de permutas em redes clientelísticas e no açambarcamento de terras devolutas e de pequenos posseiros.

O terceiro capítulo, referente aos requerimentos de compra de terras devolutas dos municípios de Lages, Curitibanos e Campos Novos, lavrados entre 1850 e 1889, tratou pormenorizadamente da administração fundiária no planalto, com base na importante assertiva do historiador José Murilo de Carvalho:

Os trabalhadores rurais livres eram cidadãos de pleno direito de acordo com a Constituição. Mas como poderiam exercer seus direitos de cidadãos se viviam na dependência de senhores de terras? A relevância da existência dessas práticas e valores [assim como a concentração fundiária decorrente] extrapola em muito o período em foco. Valores e práticas pertencem ao mundo da longa duração. Até hoje convivemos com muitos dos que predominaram no século XIX.²¹⁵

Apesar da incompletude de grande parte dos autos dos requerimentos ter dificultado alguns aspectos deste estudo, foi verificado que a Lei de Terras não foi renunciada por fazendeiros e tampouco por pequenos posseiros na província de Santa Catarina. Ao contrário, ela constituiu um dinâmico campo de expectativas e disputas sobre diferentes concepções de direito e justiça, como consequência das diversas e complexas formas de ocupação de terra; num contexto de precariedade de muitos títulos de sesmaria e de legitimação, de sobreposição de diferentes posses e modos de ser posseiro.

No que se refere às *origens das ocupações de terra e às estratégias de validação de propriedade*, foi observado que cerca de 41% dos requerimentos analisados solicitaram a compra de parcelas de terras públicas já ocupadas. Grandes e pequenos posseiros procuraram validar atos possessórios como argumento jurídico para o deferimento de pedidos de compra de posse, o que reflete a manutenção de alguns dos principais preceitos da legislação sesmarial, que previam a regularização de terras ocupadas e empregadas com trabalho agrícola. Também foram constatadas ocupações de terras devolutas seguidas de requisições de compra em condomínio, assim como a estratégica utilização do espaço de denominação dos confrontantes para a afirmação ou negação de direitos de propriedade, esta última, muitas vezes, agenciada entre pequenos posseiros nacionais contra abastados fazendeiros locais e juízes comissários de terras.

A *presença de posseiros nacionais pobres*, sitiantes e lavradores foi evidenciada com o percentual de 37% dos requerimentos com declarações de condição de pobreza, assinadas pelo vigário e camaristas municipais juntamente com afirmações de grupos familiares numerosos e a dependência do labor na terra para subsistência. Ainda, cerca de 45,8% dos requerentes eram analfabetos, e estavam subordinados a familiares ou ao escrivão municipal para a assinatura a rogo. A análise qualitativa de alguns dos requerimentos indica

²¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 13.

que a migração interprovincial e a ocupação de terras devolutas nas florestas do interior constituíram estratégia de sobrevivência e relativa autonomia frente a chefes locais.

O *clientelismo político e as possibilidades de politicagem e peculato* foram problematizados com base no emparelhamento de grandes senhores e possuidores de terras em diversos escalões do estado, em cargos administrativos, policiais, jurídicos, de tabelionato (muitos dos quais como rábulas), etc.; e na aparência de isonomia presente nos procedimentos administrativos dos escrivães, atinando para o discurso indireto incitado nos requerimentos e para as possíveis margens de manobra no sentido de auto beneficiamento decorrente do gerenciamento das terras devolutas. A imprecisão da extensão dos lotes solicitados em grande parte dos requerimentos contribuiu para o processo de concentração fundiária desta minoria que compunha e geria, de forma bastante autônoma, o funcionalismo público no século XIX. Inclusive, foi constatada a criação de históricos dominais, no intuito de garantir a anuência das compras de lotes, com a conivência de camaristas municipais.

Resta pesquisar especificadamente o trabalho e a vinculação entre os funcionários da câmara municipal, da comarca e os agentes da Repartição Especial de Terras e Colonização, incumbidos dos serviços no planalto e, ainda, a origem, condição social e ocupação dos requerentes; e complexificar a relação entre as categorias sociais e os distintos sistemas de trabalho existentes na região. Tendo como exemplo os requerentes lavradores com atestados de condição de pobreza, quais eram libertos, agregados, arrendatários ou peões de fazendeiros locais? Quais provinham de províncias vizinhas em busca de terras devolutas para se estabelecer? Quais fatores de atração catalisaram este grande número de apossamentos na região do planalto norte e sul durante o século XIX? Todas as razões eram de ordem estritamente econômica? Qual a importância da Revolução Farroupilha, da Guerra do Paraguai (e posteriormente da Revolução Federalista) neste processo migratório?

O presente estudo indica também que muitas *querelas de terra* procuraram ser resolvidas *administrativamente* por meio dos requerimentos de compra de terras devolutas e posses, remetidos ao presidente provincial, haja vista a recorrência de protestos de medição e de reclamações de compra de posses, sob acusações de invasão de propriedade, presentes em torno de 25% das solicitações. Desta forma, o presidente e camaristas municipais estavam habilitados também com poderes judiciais.

Todos estes requerimentos estavam relacionados, de algum modo, a atos possessórios (como *cultura efetiva e morada habitual*) conflitantes. Aproximadamente 54% dos documentos analisados afirmaram a produção das lavouras de milho, feijão e fumo (ou as

tinham como finalidade) e, numa porcentagem menor, a existência de plantio integrado à criação animal, com as espécies suína e de gado *vacum* e *cavalar*.

O caráter das unidades produtivas requisitadas por via de compra não refletia totalmente o perfil dos latifundiários pastoris existentes no planalto. A *extensão das terras requeridas* nos municípios de Lages e Campos Novos variaram entre 30,25 ha e 4.356 ha, e apresentaram áreas menores do que as observadas na região atual de Curitibanos, majoritariamente de 4.356 ha (que reproduzia o padrão de grandes propriedades). Ademais, a existência de pequenos e médios lotes apossados e trabalhados em regime familiar, cuja principal produção era baseada em culturas características de subsistência, como milho e feijão, corrobora a afirmação de que havia diversos perfis de posseiros no planalto catarinense, durante o século XIX. A questão nodal a ser ressaltada é que, a partir desta multiplicidade social de requerentes, existiram também estreitas e distintas formas de ocupação e de regularização da terra, que ultrapassam sobremaneira a norma jurídica outorgada em 1850 para todo o Império do Brasil.

FONTES

DECRETOS DE LEI:

BRASIL. Lei de 29 de Novembro de 1832. *Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.*

Acessado em 13/01/2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm.

BRASIL. Lei de 1º de Outubro de 1858. *Dá nova forma às Camaras Municipaes, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz.* Acessado em 13/01/2015.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm.

BRASIL. Lei nº. 601, de 18 de Setembro de 1850. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império.* Acessado em 13/01/2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm.

BRASIL. Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854. *Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850.* Acessado em 13/01/2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm.

BRASIL. Decreto nº 6.129 de 23 de fevereiro de 1876. *Organiza a Inspectoria Geral das Terras e Colonização.* Acessado em 13/01/2015. Disponível em:

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=54067&norma=69913>.

RELATÓRIOS:

BRASIL. Ministério dos Negócios do Império. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa da segunda sessão da nona legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos*

Negócios do Império Luiz Pedreira de Coutto Ferraz. Rio de Janeiro: Typ. do Diário, de A. & L. Navarro, 1854.

BRASIL. Ministério dos Negócios do Império. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na quarta seção da nova legislação pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império Luiz Pedreira do Coutto Ferraz*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856.

BRASIL. Ministério dos Negócios do Império. *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa na primeira seção da décima legislatura pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império Luiz Pedreira de Coutto Ferraz*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1857.

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório das terras publicas e de colonização apresentado em 18 de fevereiro de 1862 ao ilustríssimo Secretário d'Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo diretor da 3ª Diretoria Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja*. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignácio da Silveira. 1862.

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Relatório das Terras Públicas e Colonização apresentado em 4 de março de 1863 ao ilustríssimo e ex.mo senhor Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo diretor da 3ª Diretoria Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja*. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignácio da Silva, 1863.

BRASIL, Ministério da Agricultura. *Relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima segunda legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Pedro de Alcantara Bellegarde*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1864.

BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Camara dos Srs. Deputados. Primeiro anno da décima-terceira legislatura sessão de 1867*. Tomo 2. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C. 1867.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório do presidente da provincia de Santa Catharina, Francisco Carlos de Araujo Brusque, apresentado á Assembléa Legislativa Provincial na 1ª sessão da 10ª legislatura.* Rio de Janeiro: Typ. do Correio Mercantil, 1860.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório apresentado pelo 2º vice-presidente de Santa Catharina o Exm. Sr. Doutor Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão ao presidente Exm. Sr. Doutor André Cordeiro de Araújo Lima por ocasião de passar-lhe a administração da mesma em 3 de Janeiro de 1870.* Desterro: Typ. de J. J. Lopes, 1870.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório que o exm. sr. presidente da província de Santa Catharina, dr. Joaquim Bandeira Gouvêa, dirigio á Assembleia Legislativa Provincial no acto da abertura da sua sessão ordinária em 26 de Março de 1871.* Desterro: Typ. do Jornal, 1871.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Fala com que o Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abriu a 1ª sessão da 21ª legislatura da Assembleia Legislativa da Província de Santa Catarina em 1º de Março de 1876.* Desterro: Typ. de J. J. Lopes, 1876.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório ao Exm. Sr. Dr. Joaquim da Silva Ramalho 1º vice-presidente passou a administração da provincia de Santa Catarina ao Exm. Sr. Dr. José Bento de Araujo em 14 de fevereiro de 1878.* Desterro: Tip. Regeneração de João Pinto n.20, 1878.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório com que ao Exm. Sr. Coronel Manoel Pinto de Lemos 1º vice-presidente passou a administração da província de Santa Catharina o Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá em 22 de Junho de 1885.* Desterro: Typographia do Jornal do Commercio, 1885.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Província de Santa Catharina na 1ª sessão de sua 26ª Legislatura pelo presidente Dr. Francisco José da Rocha em 21 de Julho de 1886.* Desterro: Typ. do Conservador, 1886.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina na 2ª sessão de sua 26ª legislatura pelo presidente Francisco José da Rocha em 11 de Outubro de 1887*. Rio de Janeiro: Typ. União de A. M. Coelho da Rocha & C., 1888.

BRASIL. PROVINCIA DE SANTA CATARINA. *Relatório com que ao excellenptissimo Sr. Doutor Luiz Alves Leite de Oliveira Bello passa a administração da Provincia o Exm. Sr. Doutor Abdon Baptista 2º vice-presidente em 19 de Julho de 1889*. Desterro: Typographia do Democrata, 1890.

REGISTROS:

BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Registros de ofícios da Inspeção Especial de Terras e Colonização para Presidentes de Província – 1865/69.

BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Registros de Ofícios da Inspeção Especial de Terras e Colonização para diversos – 1869/70.

BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Inventário analítico dos ofícios das Câmaras Municipais para Presidentes de Província (1854-1857), volume 10; (1858-1861), volume 11; (1862-1864), volume 12; (1865-1868) volume 13; (1869-1871), volume 14; (1872-1873), volume 15 e (1874-1877), volume 16.

BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Inventário analítico das correspondências da província e governo do Estado para Câmaras Municipais (1886/1889).

REQUERIMENTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS:

TELLES, Bento da Silva; LEMOS, Estevão da Silva. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41 - 1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1859 jul., Campos Novos, vol. 01.

DA SILVA, Januario Antonio. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41-1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1862 set., Lages, vol. 01.

DE MASCARENHAS, Thomaz Mendes; GUIMARÃES, Gabriel Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41-1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1859 set., Campos Novos, vol. 01.

GUIMARÃES, Gabriel Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras T.C. = 1834 - 1840/41-1847 - 1855/56 - 1859/64 - 1867*] 1861 abr., Campos Novos, vol. 01.

DA LUZ, Fabiano Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. T. 1876-87*] 1883 jun., Curitiba, vol. 11.

VELLOZO, Luiz Candido; VELLOZO, Manoel Candido; VELLOZO, João Candido; SOBRINHO, José Candido Vellozo; DE BÓRBA, Pedro; RIBEIRO, Antonio Pinto. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. 1880/85*] 1883 ago., Curitiba, vol. 13.

DE SOUZA, Manoel José. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. 1880/85*] 1884 jan., Curitiba, vol. 13.

PADILHA, Pedro Xavier. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimentos: concessões de terras. 1880/85*] 1880 out., Curitiba, vol. 13.

PADILHA, Joaquim Xavier. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. 1878-85*] 1885 abr., Curitibanos, vol. 15.

COELHO, Francisco Teixeira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1873 fev., Lages, vol. 65.

COELHO, Miguel Teixeira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1873 fev., Lages, vol. 65.

BRANCO, Antonio Porfírio Moreira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 abr., Curitibanos, vol. 65.

PALHANO, Americo Teixeira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 jul., Curitibanos, vol. 65.

DE MELLO, Armelinda Maria. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 abr., Curitibanos, vol. 65.

DE OLIVEIRA, Francisco Roza. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 set., Curitibanos, vol. 65.

RIBEIRO, Anna da Silva. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 out., Lages, vol. 65.

TOURINHO, Antonio Jose Martins. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1876 abr., Campos Novos, vol. 65.

DE ALMEIDA, Antonio Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 jun., Campos Novos, vol. 65.

DE ALMEIDA, Francisco Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC.
[*Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76*] 1874 out., Campos Novos, vol. 65.

SOARES, Antonio França. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76] 1874 out., Campos Novos, vol. 65.

MOREIRA, João Rodrigues. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1867/76] 1874 out., Campos Novos, vol. 65.

DA LUZ, Antonio Ignacio. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1872/79] 1878 mai., Lages, vol. 66.

MELLO, Francisco Ferreira de Souza. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras. T.C. 1878/80] 1879 jun., Lages, vol. 67.

DE ANDRADE, Candido Jose Pereira. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras T.C. 1878/80] 1878 jul., Lages, vol. 67.

REGISTROS AVULSOS:

OURIQUES, Domingos Mendes & ORTIZ, Leopoldino Francisco da Silva. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimento: concessão de terra] 1880, mai., Lages, volume 03.

RAMOS, Aureliano de Oliveira. *Ao ex.mo senhor governador do estado republicano de Santa Catarina*. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [Requerimentos: concessões de terras] 1889, dez., volume 23.

BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Título de legitimação de posse de ANTONIO RICKIN DE AMORIM. Índice de Coordenação de legitimação e Cadastramento de Terras Devolutas (COLECATE), Livro 60, fls. 117, gaveta 439, PCT 198.

BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Título de legitimação de posse COLECATE nº 518- JERONIMO RODRIGUES DA CUNHA – LAGEADINHO – 03/08/1875 - LIVRO 760 – FLS 50– GAVETA 440 – PTC 19; e nº 690.

BRASIL, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (BR, APESC). Título de legitimação de posse COLECATE JOÃO IGNACIO DE ARAUJO – CAMPESTRE – 1875 – LIVRO 760 – FLS 50V – GAVETA 440 – PCT 19.

SOUZA, Luis Antonio de. Protesto de medição. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina/APESC. [*Requerimento: concessão de terra*] 1884, set., Curitiba, vol. 13.

LIVRO DE MEMÓRIA:

COELHO, Manoel Joaquim D'Almeida (Major). *Memória Histórica da Província de Santa Catarina*. Desterro: Tipografia Desterrense de J. J. Lopes, 1856.

MAPAS E IMAGENS:

Araucaria [Iconográfico] / Marc Ferrez. Fotografia de 1880-84. Autor: Marc Ferrez. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço eletrônico acessado em 12/05/2015.

http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/th_christina/icon385665/icon1018481.jpg.

Carta topographica e administrativa da provincia de Santa Catharina: Erigido sobre as mais recentes noticias particularmente sobre os mappas dos Snrs. Van Lede (1842) Jose Victoria Soares de Andrea (1842) e Aubef annales maritimos = abril 1847) pelo Vcde. J. de Villiers de L'Ile Adam. Autor: Villiers de L'Ile-Adam, de 1848. Detalhe. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço eletrônico acessado em 12/05/15.

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart67925/cart67925_11.jpg.

Esboço do mappa dos Campos de Palmas e territórios contíguos, de 1843. Autor: Tito Alves de Brito. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço eletrônico acessado em 12/05/2015.

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart176716/cart176716.jpg.

Karte von Santa Catharina und Paraná: nach den neuesten quellen (“após novas fontes”, em livre tradução), de 1900. Autor: Robert Jannasch (1845-1919). Detalhe. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço eletrônico acessado em 12/05/2015.

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart530256/cart530256.jpg.

Estados do Paraná e S. Catharina, de 1914. Inspetoria Federal das Estradas. Detalhe. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço acessado em 13/05/2015.

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart537520/cart537520.jpg.

Mappa chorographica da provincia de St^a. Catarina, parte da Pa. de São Paulo e da Pa. de Rio Grande do Sul e parte da república do Paraguay, de 1842. Autor: Charles van Lede (1801-1875). Detalhe. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Endereço acessado em 13/05/2015.

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart529485/cart529485.pdf.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADDINI, Cássia Maria. *Sorocaba no Império: comércio de animais e desenvolvimento urbano*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2002.

BOGACIOVAS, Marcelo Meira Amaral. Antigas propriedades rurais de Lages. In: *Revista da ASBRAP*. São Paulo, nº6, p. 9-92, 1999.

BOPPRÉ, Maria Regina. *Eleições diretas e primórdios do coronelismo catarinense (1881-1889)*. Florianópolis: Secretaria de Estado da Administração, 1989.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. 3ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BORGES, Nilsen Christiani Oliveira. *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC, 1840-1865*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.

BRANCHER, Ana; AREND, Silvia Maria Fávero (org.). *História de Santa Catarina no século XIX*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

BRANDT, Marlon. *Uma história ambiental dos campos do Planalto de Santa Catarina*. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

CABRAL, Oswaldo R. *História de Santa Catarina*. 3ª Edição. Florianópolis: Lunardelli, 1987.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1979.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/ Relume-Dumará, 1996.

_____. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

_____. *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. “A burocracia e a aplicação da Lei de Terras: o caso da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul”. In: *Revista Outros Tempos*. Vol. 03, Nº. 03, 2006, pp. 133-155.

_____. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010.

CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: estudios sobre la gran obra de la propiedad*. Barcelona: Crítica, 2007.

COSTA, Licurgo. *Um cambalacho político: a verdade sobre o “acordo” de limites Paraná-Santa Catarina*. Florianópolis: Editora Lunardeli, 1987.

_____. *O continente das Lagens: sua história e influência no sertão da terra firme*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982.

EHLKE, Cyro. *A conquista do Planalto Catarinense: bandeirantes e tropeiros do "Sertão de Curitiba"*. Rio de Janeiro: Laudes, 1973.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

_____. *Apropriação da terra e formação de grandes patrimônios na Fronteira Sul do Brasil, através de inventários post mortem (1800-1860)*. In: *Trabajos y Comunicaciones*. 2009, nº. 35, pp. 149-171.

GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha Rio-Grandense oitocentista*. Porto Alegre, UFRGS, PPGH, Dissertação de Mestrado, 2005.

_____. *Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da Campanha Rio-Grandense nas décadas finais do Período Imperial (1870-1890)*. Niterói, Tese de Doutorado, 2010.

GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Tradução de António Narino. Lisboa: DIFEL; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

HOLSTON, James. “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Nº 21. São Paulo, 1993.

GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial: 1870-1889*. RJ: Civilização Brasileira, vol.03, 2009.

LEMONS, Zélia de Andrade. *Curitibanos na história do contestado*. Florianópolis: Edição do Governo do Estado de Santa Catarina, 1977.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Tradução de Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. “Sobre a Micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Edição da UNESP, 1992.

LINHARES, Maria Yedda; TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena História territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 2ª Edição. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954.

MACHADO, Paulo Pinheiro. *A política de colonização do Império*. Porto Alegre: Editora Universidade UFRGS, 1999.

_____. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

MACIEL, Janaína Neves. *Terra, direito e poder: legislação estadual de Santa Catarina e a regularização da propriedade da terra em Lages, 1890-1910*. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1986.

_____. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1986.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª Edição. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2008.

_____. “Fronteiras internas no Brasil do século XIX”. In: *Revista Vivência*. Nº 33, 2008, pp. 55-65.

_____. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo: Alameda, 2009.

_____. “O embate das interpretações: o conflito de 1858 e a lei de terras”. In: *Revista Antropológica*. Niterói, nº4, 1998, pp.49-62.

_____; GUIMARÃES, Elione Silva (org.). *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói (RJ): EDUFF, 2011.

_____; SECRETO, Mária Verónica (org.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava: UNICENTRO; Niterói (RJ): EDUFF, 2011.

NUNES, Francisvaldo Alves. “Fontes para estudos da História Agrária no Brasil oitocentista: caso dos Autos de medição de terras”. *Revista Crítica Histórica*. Ano 02, nº 03, Julho/2011.

OSÓRIO, Helen. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do Espaço Platino*. Porto Alegre, UFRGS-PPGH, Dissertação de Mestrado, 1990.

_____. *Estancieiros do Rio Grande de São Pedro: constituição de uma elite terratenente no século XVIII*. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2005.

PIAZZA, Walter Fernando. *O poder legislativo catarinense: das suas raízes aos nossos dias (1834-1984)*. Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1984.

_____. *Dicionário político catarinense*. 2ª Edição. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994.

REVEL, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

SANTOS, Sílvio Coelho. *Nova história de Santa Catarina*. 3ª Edição. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1995.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.

TEIXEIRA, Luana. *Muito mais que senhores e escravos: relações de trabalho, conflitos e mobilidade social em um distrito agropecuário do Sul do Brasil (São Francisco de Paula de Cima da Serra/RS 1850-1871)*. Dissertação de Mestrado. UFSC, 2008.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VICENZI, Renilda. *Nos campos de Cima da Serra: ser preto, pardo e branco na vila de Lages, 1776-1850*. Tese de Doutorado. Universidade Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS. São Leopoldo, 2015.

ZARTH, Paulo Afonso. *História Agrária do Planalto Gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: Editora da UNIJUÍ, 1997.

_____. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Ed. Unijjuí, 2002.

_____. (org.) *História do Campesinato na Fronteira Sul*. Porto Alegre: Letra & Vida; Chapecó: Universidade Federal da Fronteira Sul, 2012.

ANEXOS

ANEXO 01: Funcionários da Câmara Municipal de Lages:²¹⁶

ANO	CARGO	NOME
1854	secretário interino	Guilherme Ricken (em 1852 era delegado de polícia e em 1853 era juiz de direito);
	juiz municipal	Francisco Borges do Amaral e Silva;
1857	presidente	Henrique Ribeiro de Córdova;
	juiz de direito	Joaquim José Henrique;
1860	juiz de direito	José Nicoláo Pereira dos Santos;
1861	presidente	Manoel Rodrigues de Souza;
	secretário	Antonio Saturnino de Oliveira;
1862	delegado	José Nicoláo Pereira dos Santos;
1865	presidente	José Marcelino Alves de Sá;
	1º suplente juiz	Henrique Ribeiro de Córdova;
	escrivão	Antonio Ricken de Amorim;
	juiz de direito	Fernando Affonso de Mello;
	promotor	Roberto Sanford;
1867	6º suplente juiz	Claudiano de Oliveira Roza;
	secretário	Antonio Ricken de Amorim;
	juiz de direito	Francelino Adolpho Pereira Guimarães;
1868	presidente	Francisco Munis de Moura;
	delegado	Ignácio Coelho de Ávila;
	subdelegado	Manoel Joaquim Pinto;
1869	juiz de direito	Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão;
	tabelião	Constancio Xavier de Souza;
1870	promotor	Diogo Duarte da Luz;
1872	presidente	Ignácio Coelho de Ávila – substituído por Claudiano de Oliveira Rosa;

²¹⁶ Os dados foram extraídos dos relatórios de presidentes da província de Santa Catarina entre os anos de 1850 e 1889.

	juiz de direito	Joaquim da Silva Ramalho – substituído por Luiz Antonio de Medeiros;
	juiz municipal	Herculano Maynarte Franco;
	1º suplente	Vidal José de Oliveira Ramos;
	2º suplente	Antonio Ribeiro dos Santos;
	3º suplente	Vicente José de Oliveira da Costa;
	promotor	Lourenço Dias Baptista;
1873	presidente	Lourenço Dias Baptista;
	juiz de direito	Manoel Martins Torres – substituído por Jeronimo Martins de Almeida;
	juiz municipal	Braulio Romulo Colonia;
	promotor	Estácio Borges da Silva Mattos – substituído por Francisco Victorino dos Santos Furtado;
1874	juiz de direito	Jeronimo Martins de Almeida;
	2º delegado	
	suplente	João Ferreira Machado;
	3º suplente	Antonio Waltrich;
1876	delegado	Manoel Caetano da Silva Machado;
	subdelegado	Candido Machado Pereira;
	1º suplente	Francisco Pereira Silva;
1877	presidente	João Castro Nunes;
	promotor	Diogo Duarte da Luz – substituído [?] por João José Theodoro da Costa;
	delegado	Laurentino José da Costa;
	2º suplente	Oliverio José da Costa;
	3º suplente	Antonio Ribeiro dos Santos;
1878	juiz municipal	Jeronymo Materno Pereira de Carvalho;
	promotor	Manoel Freire Monteiro – substituído por Francisco Victorino dos Santos Furtado – este por Pedro José Leite – e este por Estácio Borges da Silva Mattos;
	delegado	Henrique Ribeiro de Córdova;
	1º suplente	José Ignácio da Cunha Passos – substituído por Manoel Ribeiro da Silva;

	2º suplente	Antonio Rodrigues Borges;
	3º suplente	Florêncio Coelho d'Ávilla;
	subdelegado	Clementino Alves d'Assumpção Rocha;
	1º suplente	Maurício Ribeiro de Córdova;
	2º suplente	Leovegildo Pereira dos Anjos;
	3º suplente	Joaquim Morato do Canto;
	juiz de direito	Candido Alves Duarte da Silva;
	juiz de paz	Antonio Wattrich;
	tabelião	Juvencio Duarte Silva e José Luiz Pereira;
1879	juiz municipal	Manoel Cardoso Vieira de Mello;
	juiz de direito	Candido Alves Duarte e Silva;
1880	delegado	João Alcino Faria – substituído por Henrique Ribeiro de Córdova; João Coelho d'Ávilla;
	1º suplente	Francisco do Amaral;
	2º suplente	João Galdino Ribeiro;
	3º suplente	
	3º subdelegado	Joaquim Macedo do Canto;
	suplente	Lycurgo de Albuquerque do Nascimento;
	juiz municipal	Firmino José Gondim – substituído por Antonio Ricken de
	promotor	Amorim;
1881	delegado	Ramiro Ribeiro de Córdova;
	1º suplente	Mauricio Ribeiro de Córdova;
	2º suplente	Antonio Rodrigues Borges – substituído por Francisco do Amaral – e este por Clementino Alves de Assumpção Rocha;
	3º suplente	Florêncio Coelho d'Ávilla – substituído por Manoel Henrique de Córdova;
	subdelegado	Antonio Pereira dos Anjos;
	1º suplente	José Pereira dos Anjos;
	2º suplente	Victor Antunes de Oliveira;
	3º suplente	Pedro Manoel de Souza;
1882	promotor	Ernesto Galvão de Moura Lacerda;
	delegado	João Alcino Faria – substituído por João Francisco Duarte de

		Oliveira;
	2º suplente	José Pereira dos Anjos;
	3º suplente	Mauricio Lopes de Haro;
	subdelegado	Leovigildo Pereira dos Anjos;
	1º suplente	Olavo Pereira dos Anjos;
	2º suplente	Candido Bueno de Camargo;
1883	promotor	José Joaquim de Córdova Passos;
	juiz de direito	Joaquim Fiuza de Carvalho – substituído por Mauricio Ribeiro de Córdova;
1885	juiz municipal	Plácido da Rosa Madruga – substituído por Aureliano de Oliveira Ramos;
	2º suplente juiz	Manoel Thomé Freire Batalha;
	subdelegado	Antonio Amancio Moruz – substituído por Candido Luiz de Andrade;
	1º suplente	Ignácio Alves de Chaves;
	2º suplente	Ramiro Pereira Gomes;
1886	juiz de direito	Joaquim Fiuza de Carvalho;
	juiz municipal	Laurindo Carneiro Leão – substituído por José Antunes de Lima; Antonio Ricken de Amorim e [?] João Theodoro da Costa;
	promotor	
1887	juiz municipal	Antonio Minervino de Moura Soares Filho;
	promotor	João José Theodoro da Costa;
	escrivão	Felipe Nicoláo de Goss;
1888	promotor	Albino dos Santos Pereira;
	juiz municipal	Francisco Ferreira Cavalcanti Lins;
1889	promotor	Emilio Virginio dos Santos;
	delegado	João Francisco Duarte de Oliveira;
	subdelegado	Candido Bueno de Camargo.

ANEXO 02: Funcionários da Câmara Municipal de Curitibaanos:

ANO	CARGO	NOME
1867	candidatos a juiz de paz	Theodoro Ferreira de Souza; Elias Antunes Ferreira; Francisco José de Oliveira Lemos; João Caetano de Oliveira (eleito); Francisco Ferreira França; José da Silva Ribeiro; Antônio José Collaço;
1868	Subdelegado	Theodoro Ferreira de Souza;
1872	Presidente	Antonio Carvalho Bueno;
1873	presidente juiz municipal promotor demais camaristas com cargos não identificados	Matheos José de Souza e Oliveira; Theodoro Ferreira de Souza; Estácio Borges da Silva Mattos Sobrinho; José da Silva Ribeiro; Salvador Caetano da Silva; Fidelis Rodrigues França; Alexandre Ferreira de Souza;
1876	subdelegado 1º suplente 2º suplente 3º suplente	Estelino de Souza Pinto; Ireno Pereira de Souza; José Gsetton [?] José Simão Pinto Chaves;
1877	presidente juiz de paz juiz de direito delegado 2º suplente	Ellias Antunes Ferreira – substituído por Antonio C. Bueno; Manoel Ferreira da Silva Farrapo; Luiz Caetano Muniz Barreto; Fidelis Rodrigues França – substituído por Alexandre Ferreira de Souza; Jorge Ricardo da Silva – substituído por João Caetano de Oliveira;
1878	delegado	João Francisco de Sampaio;

	1º suplente	Bellarmino Rodrigues França;
	2º suplente	Cerino Antonio de O. Penteado;
	3º suplente	Generoso do Espírito Santo;
	subdelegado	Miguel Caetano de Oliveira;
	1º suplente	Domingos Alves d'Assumpção Rocha;
	2º suplente	João Gonçalves de Araújo;
	3º suplente	Domingos Ribeiro d'Assumpção;
	juiz de direito	Luiz Caetano Muniz Barreto;
	promotor	Antonio Ricken de Amorim – substituído por João Baptista Galvão de Moura Lacerda;
1879	juiz de direito	Cassiano Candido Tavares Bastos;
	promotor	Francisco Xavier de Oliveira Camara;
	tabelião	Estácio Borges da Silva Mattos;
1881	juiz de direito	Antonio Ferreira de Souza Pitanga;
	juiz municipal	Porphirio de Souza Freire;
	2º suplente	Mauricio Ribeiro de Córdova;
	3º suplente	Boaventura do Amaral Varella;
	delegado	João Francisco de Sampaio – substituído por José da Silva Ribeiro;
	1º suplente	Joaquim Custódio de Mello;
	2º suplente	Balduino Alves de Assumpção Rocha;
	3º suplente	Serafim José Pinheiro;
1882	juiz de direito	José Pedro Marcondes Cezar;
	delegado	Domingos Alves de Assumpção Rocha – substituído por Serafim José Pinheiro;
	1º suplente	João Severo Oliveira;
	2º suplente	Narciso Silveira Gonçalves;
	3º suplente	Belmiro da Silva Ribeiro;
	subdelegado	Miguel Caetano de Oliveira – substituído por Francisco Alves de Assumpção Rocha;
	2º suplente	João Gonçalves de Araújo;
	1º juiz municipal suplente	Generoso do Espírito Santo;
	3º suplente	Guilherme Alves de Assumpção Rocha;

	escrivão	José Francisco de Carvalho;
1884	juiz de direito	Edalberto Licinio da Costa Campello;
	inspetor de quartelão	Joaquim Xavier Padilha;
	demais camaristas com cargos não identificados	Alexandre Ferreira de Souza; José da Silva Ribeiro; Salvador Caetano da Silva; Aureliano Alves d'Assumpção Rocha;
1885	1º delegado suplente	Paulino Joaquim Ferreira Maia – substituído por Francisco José de Oliveira Lemos;
	juiz municipal	Hermínio Augusto Moreira Lemos;
1886	juiz municipal	Braulio Romulo Colonia;
	2º suplente	Luiz Candido Veloso;
	3º suplente	Generoso Honorato d'Oliveira;
	juiz de direito	Braulio Romulo Colonia;
	promotor	João José Theodoro da Costa;
1888	Presidente	Francisco de Paula Carneiro – eleito João Climaco de Quadros;
1889	promotor	Antonio Luiz Moritz de Carvalho – substituído por Firmino José Alves Gondim;
	delegado	Francisco José de Oliveira Lemos;
	subdelegado	Bento José de Souza.

ANEXO 03: Funcionários da Câmara Municipal de Campos Novos:

ANO	CARGO	NOME
1878	subdelegado	Lucidonio Luiz de Mattos – substituído por Pedro Carlos Stephan;
	1º suplente	Possidonio Gonçalves de Brito;
	2º suplente	Polycarpo Gomes de Campos;
	3º suplente	Francisco Alves Fagundes;
1880	Subdelegado	Francisco Alves de Carvalho;
1882	1º subdelegado	
	suplente	Jacob Tives;
	2º suplente	José Francisco dos Santos;
	3º suplente	Venancio Manoel Gonçalves;
1885	juiz de direito	Edelberto Licinio da Costa Campello;
	promotor	Antonio Marques da Silva – substituído por Estácio Borges da Silva Mattos;
1888	Presidente	Marcos Gonçalves de Farias;
1889	juiz de direito	Candido Vieira Chaves;
	delegado	Francisco Marques da Silva.